DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 30 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1915

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho collectivo.

ACTES DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.467, que reorganiza a Brigada Policial do Districto Federal.

Decreto n. 11.469, que approva o regulamento para a Inspectoria Federal das Escolas.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Obras Publicas, Correios e Telegraphos, Correios e Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslão Braz, Presidente da Republica, o despacho collectivo do ministerio, sendo assignado os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11.473, concedendo, a titulo precario, um terreno ao Instituto Hahnemanniano do Brazil para fundação de um hospital para indigentes.

Nomeando:

Presidente do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, o desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira;

Juiz de direito de Tarauacá, o bacharel Mathias Olympio de Mello;

Juiz municipal do 1° termo da comarca de Senna Madureira, o bacharel Antonio Cesario Alvim Filho.

Promovendo a desembargador do mesmo tribunal o juiz de direito do Territorio do Acre Lymirio Celso da Trindade,

Transferindo, a pedido, o juiz de direito Djalma Mendonça da comarca de Tarauacá para a de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Jubilando o professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho.

Ministerio da Fazenda:

N. 11.471, providenciando sobre a emissão de letras do Thesouro até o valor de 50.000:000$, ouro;

N. 11.472, approvando os estatutos da sociedade de seguros mutuos Montepio da Familia, com séde em S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 7.852, de 3 de fevereiro de 1910.

Nomeando:

O representante do ministerio publico perante o Tribunal de Contas, bacharel Alfredo Valladão, para o cargo de director do mesmo tribunal;

O bacharel Joaquim Leonel de Rezende Filho, para o logar de representante do ministerio publico perante o Tribunal de Contas;

O 2° escripturario do Thesouro Nacional Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, para delegado fiscal, em commissão, no Estado do Ceará;

O 3° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Ignacio Toscano, para 1° escripturario da Alfandega do Recife.

Ministerio da Guerra:

Transferindo:

Na arma de artilharia:

No 2° regimento, o tenente-coronel graduado João José de Lima, do 4° grupo para o estado-maior, e o major Domingos Virgilio do Nascimento, do estado maior para aquelle cargo;

Os capitães José Victoriano Aranha da Silva, do quadro ordinario para o supplementar, e Jorge Gustavo Tinoco da Silva, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 4ª bateria do 1° batalhão;

Na arma de infantaria:

Os coroneis Affonso Grey Marques de Souza, do 14° regimento para o 15°, e Agostinho Raymundo Gomes de Castro, deste regimento para aquelle;

Os capitães Jeremias Fróes Nunes, da 3ª companhia do 28° batalhão do 10° regimento para a 2ª companhia do 56° batalhão de caçadores; João Carlos Toledo Bordini, desta companhia e batalhão para a 3ª daquelle batalhão e regimento, e Hermogenes Felix Romano, da 1ª companhia do 19° batalhão do 7° regimento para a 3ª do 11° batalhão do 4° regimento;

Da arma de infantaria para a de cavallaria, o 2° tenente Antonio Carlos Pinto Bandeira.

Mandando reverter á 1ª classe do Exercito o capitão agregado á arma de cavallaria Antonio Claudio Souto e o 2° tenente aggregado á arma de infantaria Alfredo Dantas Corrêa de Góes.

Concedendo:

Reforma ao cabo artilheiro do parque de artilharia da 1ª brigada estrategica Manoel Joaquim de Mello;

Medalha militar de ouro, prata e bronze a diversos officiaes e praças.

Ministerio da Marinha:

Mandando contar a antiguidade de graduação do capitão de corveta Jorge Marques Coelho, attendendo ao que requereu e de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado de 25 de janeiro ultimo, no posto actual, de 15 de maio de 1912 e não de 16 do mesmo mez e anno, visto que, com a promoção, naquella data, dos capitães de corveta Luiz Perdigão e Hormisdas Maria de Albuquerque, assistia-lhe o direito, nos termos da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, de ser, na mesma data, graduado no posto immediatamente superior, por ter attingido o n. 1 da escala dos capitães-tenentes.

Aposentando:

José Pedro de Medeiros Ferreira, no cargo de remador da Patromoria do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro;

João Rodrigues Pará, no cargo de remador da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Elias Pedro do Nascimento, no cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Antonio dos Santos Evaristo, no cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Antonio Joaquim Martins Junior, no cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Jovino Francisco dos Santos, no cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 11.474, approvando o regulamento para a Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Nomeando para o cargo de inspector de Illuminação, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 11.475, de 20 de janeiro proximo passado, o actual inspector, engenheiro Paulo Pinheiro de Queiroz.

Aposentando o engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto no cargo de director de secção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11.470, abrindo o credito de 29:068$, para occorrer ao pagamento da despeza a se fazer com a execução do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Nomeando:

O assistente de 2ª classe Oswaldo Weber, para exercer o cargo de assistente de 1ª classe da secção de meteorologia e physica do globo da Directoria de Meteorologia e Astronomia;

O engenheiro agronomo Theodureto Leite de Almeida Camargo, para o cargo de director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

Exonerando o engenheiro agronomo Theodureto Leite de Almeida Camargo do cargo de inspector agricola.

Concedendo patentes de invenção:

A Francisco Joaquim Cerdeira, para um novo systema de construcção de calçadas de mosaico;

A João Loureiro de Magalhães, para uma carteira para pentes de phosphoros, denominada «Carteira Annunciadora Loumag»;

A Bernardo Morelli, para comprimidos de café torrado e moido sem addição de qualquer outra substancia;

A Louis Greenberg e Willard Milton Mc. Eyen, para aperfeiçoamentos em ventiladores electricos;

A Audiffren Refrigerating Machine Company, para aperfeiçoamentos em machinas frigorificas rotativas.

Ao Sr. Presidente da Republica foram presentes pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações prestadas pela Junta dos Corretores sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 25 a 29 de janeiro de 1915:

Bolsa de Mercadorias:

Pelos corretores foram negociadas e registradas as seguintes operações:

Dia 25—Não houve operações a registrar.

Dia 26—Algodão, 20 fardos; assucar, 503 saccos.

Dia 27—Não houve operações a registrar.

Dia 28—Não houve operações a registrar.

Dia 29—Não houve operações a registrar.

Resumo—Algodão, 20 fardos; assucar, 503 saccos.

Mercado de algodão:

Continúa firme este mercado e sob sigillo as vendas para entregas futuras, por prescindirem os operadores dos contractos dos corretores, sob a allegação de que, obrigando estes ao registro na Bolsa, ficam as suas operações conhecidas dos demais operadores.

Durante a semana entraram 8.887 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos.
Ceará	2.757
Natal	1.353
Parahyba	1.318
Pernambuco	1.200
Mossoró	931
Assú	687
Maceió	600
Piauhy	41
	8 887

Sahiram dos trapiches 7.255 fardos e ficaram em *stock* 12.390.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sertão	10$400 a 11$500
Idem, 1ª sorte	10$000 a 10$300
Idem, mediano	Nominal
Assú, 1ª sorte	10$000 a 10$600
Natal, 1ª sorte	9$800 a 10$400
Idem, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	10$000 a 10$600
Idem, regular	Nominal
Ceará, 1ª sorte	9$800 a 10$600
Idem, regular	9$500 a 9$700
Parahyba, 1ª sorte	9$800 a 10$400
Idem, regular	Nominal
Maceió, 1ª sorte	9$800 a 10$400
Idem, regular	Nominal
Penedo, 1ª sorte	9$200 a 9$600
Sergipe, Doces	Nominal
Idem, Itabaiana	Nominal
Maranhão, regular	Nominal
Piauhy, regular	Nominal

Mercado de assucar:

Este mercado funccionou em posição calma e com as cotações sustentadas para as qualidades melhores do branco crystal, mostrando-se os possuidores pouco resolvidos a fazerem abatimentos para essas qualidades.

Os demais generos proprios para refinação não apresentaram firmeza, continuando essas qualidades a serem negociadas de accôrdo com as necessidades dos compradores, fechando o mercado no ultimo dia de trabalho sem alteração.

Os mercados estrangeiros apresentaram na primeira semana de janeiro um tom mais firme, elevando se o preço nos americanos a 3 c. e mantendo os crystaes amarellos nos inglezes o de 26 s. 6 d. por 112 libras (cwt.).

A firmeza dos mercados americanos era para os assucares brutos, devido á demora nas moagens nas suas zonas productoras, por effeito das chuvas e em Cuba motivadas pela differença de grão encontrado nas primeiras cannas cortadas para suas moagens, o que motivou a falta de embarques.

Essa demora na entrega dos assucares reclamados pelo Governo inglez ao de Cuba, da compra effectuada no verão passado, fará com que os vendedores pagassem indemnizações aos vapores pelo facto de não poderem completar as 50 000 toneladas a que se obrigaram para essa epoca.

Constava tambem que a França comprara mais algumas quantidades para prompto embarque; que a Inglaterra negociava mais algumas compras e que Cuba vendera grandes quantidades para entregas futuras a 2-7/8 c. custo e frete.

Os recebimentos dos assucares do Governo Inglez continuavam a ser feitos em grande escala para consumo dos cinco primeiros mezes deste anno.

Os mercados inglezes receberam de 24 a 31 de dezembro proximo passado as seguintes quantidades de assucar:

Procedencias:

	Saccos	
Java	193.797	
Mauritius	86.033	
Demerara	34.668	e 4 barricas
Calcutá	9.464	
Beira	9 400	
Holanda	3.750	e 1.000 caixas
Sidney	2 630	
Colon	1.586	
Trinidad	1.572	
Jamaica	42	
	347.972	

Cuba ..... 1.905 toneladas de brutos melados.

No nosso mercado entraram durante a semana 6.660 saccos das seguintes procedencias:

Campos	5.910
Maceió	750
	6.660

Sahiram dos ranchos 28.242 saccos e ficaram em *stock* 318.363.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por kilo
Branco usina	Não ha
Branco crystal	$280 a $320
Branco 2ª sorte	$250 a $300
Branco 3ª sorte	$300 a $320
Somenos	Não ha
Mascavinho	$220 a $270
Crystal amarello	$23[illegible] a $260
Mascavo bom	$200 a $220
Mascavo regular	$195 a $215
Mascavo baixo	$190 a $205

Mercado de café:

Este mercado funccionou com relativa firmeza e com bastante procura para as qualidades exportaveis, regulando os preços extremos de 6$500 a 6$600 por arroba para o typo 7, desensaccado.

O registro diario do seu movimento accusa os seguintes preços por arroba:

Dia 25: 6$500, mercado firme.
Dia 26: 6$500 a 6$600, mercado firme.
Dia 27: 6$500, mercado calmo.
Dia 28: 6$500, mercado firme.
Dia 29: 6$500, mercado sustentado.

Entraram durante a semana 69.287 saccas, foram embarcadas 124.550; venderam-se 57.568 e ficaram em *stock* 299.593 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Nitheroy.

Mercado de Santos:

Entraram 223.567 saccas, sahiram 258.200 e ficaram em *stock* 1.861.797.

Bolsas estrangeiras:

Na Bolsa de Nova York foram negociadas 60.000 saccas.

A revista de 5 de janeiro do corrente anno, dos Srs. G. Duuring & Zoon, apresenta o seguinte *stock* de café nos portos europeus e americanos, em 31 de dezembro de 1914, sendo que as quantidades relativas a Hamburgo, Antuerpia e Trieste são consideradas provaveis:

	saccas
Copenhagen	38 000
Bremen	46.000
Hamburgo	470 000
Netherlands	298 000
England	237.000
Antuerpia	1.018 000
Havre	2.074.000
Bordeaux	41 000
Marselha	96 000
Trieste	15.000
Estados Unidos da America do Norte	1.506.000

Mercado de cereaes:

Bastante sensiveis foram ainda as differenças que soffreram nos preços os feijões de diversas qualidades e cujos preços são ainda reputados altos para o nosso mercado.

O milho, a manteiga de Minas e as batatas tiveram tambem reducção nos preços, sendo considerado em geral frouxo o mercado de cereaes.

Preços de feijão:

	100 kilos	
	25—29 janeiro de 1915	18—23
Feijão preto de Porto Alegre	50$000 a 53$300	68$300 a 71$600
Feijão preto da terra	46$700 a 50$000	60$000 a 66$700
Feijão preto de Santa Catharina	50$000 a 53$300	68$300 a 71$600
Feijão manteiga nacional	41$700 a 43$300	50$000 a 58$300
Feijão de côres diversas	30$000 a 41$700	33$300 a 50$000
Feijão malatinho	31$700 a 33$300	43$300 a 45$000
Feijão amendoim	41$700 a 43$000	65$000 a 66$700
Feijão branco	41$700 a 50$000	63$300 a 66$700
Feijão vermelho	38$300 a 40$000	46$700 a 50$000
Feijão enxofre	37$900 a 39$400	45$400 a 53$000
Batatas (kilo)	$140 a $180	
Milho amarello (100 kilos)	11$600 a 11$800	12$900 a 13$200
Manteiga de Minas (kilo)	1$000 a 2$000	

Entraram:

Arroz: por cabotagem, 3.265 saccos; pelas estradas de ferro 472; total, 3.737.

Farinha de mandioca: por cabotagem, 14.502 saccos; pelas estradas de ferro, 35; total, 14.537.

Feijão de diversas qualidades: por cabotagem, 9.277 saccos; pelas estradas de ferro, 5.086; do estrangeiro, 50; total, 14.413 saccos.

Milho: por cabotagem, 780 saccos; pelas estradas de ferro, 12.382; total, 13.162.

Diversos generos:

Aguardente: por cabotagem, 80 pipas; pelas estradas de ferro, 151; total, 231.

Alcool: por cabotagem, 244 toneis e 125 pipas; pelas estradas de ferro, 11 pipas; total, 244 toneis e 136 pipas.

Alfafa: por cabotagem, 910 fardos.

Banha: por cabotagem, 2.917 caixas; pelas estradas de ferro, 34 caixas e 172 latas; total, 2.951 caixas e 172 latas.

Fumo: por cabotagem, 1.427 fardos; pelas estradas de ferro, 281 rolos e 234 pacotes; total, 1.427 fardos, 281 rolos e 234 pacotes.

Manteiga: por cabotagem, 210 caixas; pelas estradas de ferro, 152 caixas e 4.701 latas; total, 362 caixas e 4.701 latas.

Vinho: por cabotagem, 145 quintos.

Mercado de xarqué:

Os preços obtidos neste mercado pelas carnes novas do Rio da Prata excedem em muito aos obtidos em safras anteriores, apezar do mercado ter sido considerado frouxo. Declinaram, porém, os das demais qualidades da safra.

Não foram registradas entradas do Rio da Prata e do Rio Grande foram desembarcados 882 fardos.

Sahiram 2.882 fardos das duas procedencias e ficaram em *stock* 4.000 fardos do Rio da Prata e 2.500 do Rio Grande.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata: patos e mantas, 1$120 a 1$230; mantas, 1$180 a 1$360; mantas novas, 1$300 a 1$500.

Rio Grande: patos e mantas, 1$030 a 1$180; mantas, 1$220 a 1$260; mantas novas, 1$080 a 1$320.

Matto Grosso: patos e mantas, $980 a 1$160.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.467 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915 (*)

Reorganiza a Brigada Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização conferida pelo art. 7º da lei n. 2.924, de 5 do corrente mez, resolve reorganizar a Brigada Policial do Districto Federal, de accôrdo com as tabellas que a este acompanham, assegurando aos officiaes da alludida corporação os commandos, em commissão, das unidades respectivas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

QUADRO DO PESSOAL DA BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 11.467, DESTA DATA

Pessoal

Postos e graduações	Vencimento annual	Estado effectivo: Officiaes	Estado effectivo: Praças	Total
General	22:800$000	1	—	22:800$000
Tenente-coronel	14:400$000	8	—	115:200$000
Major	11:400$000	11	—	125:400$000
Capitão	9:000$000	42	—	378:000$000
Tenente	6:900$000	45	—	310:500$000
Alferes	5:400$000	66	—	356:400$000
Sargento ajudante	1:642$500	—	7	11:497$500
1º sargento	1:150$000	—	57	83:220$000
2º sargento	1:277$500	—	120	153:300$000
3º sargento	1:165$000	—	88	102:784$000
Cabo	1:022$000	—	420	429:240$000
Outras praças	942$000	—	2.323	2.201:527$000

Fardamento	302:000$000
Alimentação para 3.015 praças a 547$500	1.650:712$500
Forragem, ferragem e carativos para 507 cavallos e muares	435:810$000
Soldo para officiaes aggregados	30:000$000
Passagens para officiaes e praças	12:000$000
Empregados nas fachinas dos quarteis, nas cavallariças do regimento, nas enfermarias do hospital, no serviço de locomoção e no de outras dependencias dos corpos	150:000$000
Gratificação a um medico occulista contractado	3.000$000
Gratificação ao ordenança do Ministerio da Justiça	360$000
Quebras ao pagador	600$000
Somma	6.877:412$910

Material

Remonta de animaes	40:000$000
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos	100:000$000
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para o hospital	30:000$000
Illuminação e artigos proprios	60:000$000
Conservação, mudança e assignaturas de linhas telephonicas	6:000$000
Taxa de esgoto dos quarteis	1:000$000
Expediente, publicações, livros, impressos, etc.	15:000$000
Obras e conservação dos quarteis e de outros proprios nacionaes pertencentes á Brigada	40:000$000
Somma geral	7.169:412$910

Tabella de vencimentos das praças

Discriminação	Vencimento diario: Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante e equivalente	2$600	1$900	4$500
1º sargento e equivalente	2$400	1$600	4$000
2º sargento e equivalente	2$300	1$200	3$500
3º sargento e equivalente	2$200	1$000	3$200
Cabo	2$100	$700	2$800
Outras praças	2$000	$600	2$600

Observação

As praças terão direito a uma etapa fixada no valor de 1$500.

Os inferiores e outras praças que presentemente tiverem maior gratificação do que a fixada, emquanto não interromperem as suas funcções, terão as suas gratificações completas pela consignação «Empregados, etc.» ou pela caixa da Brigada, quando essa consignação não comportar a despeza.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Carlos Maximiliano.*

MAPPA GERAL

Especificação	Gabinete												Estado Maior																								Contadoria								
	Estado Maior					Estado Menor							Estado Maior da Brigada							Estado Menor da Brigada																	Estado Maior				Estado Menor				
	Commandante da Brigada	Tenente-coronel assistente do Ministro da Justiça	Major chefe do gabinete	Capitão ajudante de ordens do commandante geral	Capitão ou major assistente do Chefe de Policia	Cabos ordenanças do Ministro da Justiça	Cabos ordenanças do Chefe de Policia	Cabos ordenanças do Commandante da Brigada	Cabo ordenança do assistente do Ministro da Justiça	Cabo ordenança do major chefe do gabinete	Anspeçada ou soldado de ordem ao gabinete	Total	Tenente-coronel chefe do Estado Maior	Major secretario	Major assistente	Capitães adjuntos	Capitão engenheiro	Capitão auditor	Tenentes ou alferes escripturarios	1ºs sargentos escripturarios da secretaria	1ºs sargentos escripturarios da assistencia	1ºs sargentos escripturarios do gabinete de engenharia	1º sargento escrivão da auditoria	Cabo ordenança do chefe do Estado Maior	Cabo ordenança do major secretario	Cabo ordenança do major assistente	Anspeçada ou soldado de ordem á secretaria	Anspeçada ou soldado de ordem á assistencia	Total	Tenente-coronel chefe	Capitão ou major pagador	Capitães escripturarios	Tenentes escripturarios	1ºs sargentos escripturarios	2ºs sargentos escripturarios	Cabos ordenanças	Anspeçadas ou soldados	Total
Officiaes	1	1	1	1	1	....	....	....	....	....	....	5	1	1	1	2	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9	1	1	3	2	..	..	..	..	7
Praças	....	....	....	....	....	2	2	2	1	1	1	9	....	....	....	..	..	..	..	4	2	1	1	1	1	1	1	1	13	..	..	..	..	4	2	4	2	12
Somma	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	14	1	1	1	2	1	1	2	4	2	1	1	1	1	1	1	1	22	1	1	3	2	4	2	4	2	19

Intendencia		Especificação	Officiaes	Praças	Seminaristas
Estado Maior		Tenente-coronel chefe	1		1
		Major intendente fiscal	1		1
		Capitães intendentes	3		3
		Tenentes intendentes	2		2
Estado Menor	Empregados na repartição	1ºs sargentos escripturarios		2	2
		2ºs sargentos escripturarios		4	4
		Cabos ordenanças		2	2
		Aspeçadas ou soldados		4	4
	Typographos	1º sargento typographo e revisor		1	1
		2º sargento compositor		1	1
		Cabos typographos		2	2
		Aspeçadas ou soldados typographos		3	3
	Electricistas	1º sargento		1	1
		2ºs sargentos		2	2
		3º sargento		1	1
		Cabos		6	6
	Mecanicos electricistas	Cabos		1	1
		Aspeçadas ou soldados		1	1
	Mecanicos	Cabos		1	1
		Aspeçadas ou soldados		3	3
	Machinistas	Cabos		2	2
		Aspeçadas ou soldados		2	2
	Foguistas	Cabos		1	1
		Aspeçadas ou soldados		1	1
	Bombeiros	Cabos		1	1
		Aspeçadas ou soldados		1	1
	Armeiros	2º sargento mestre		1	1
		Cabos		2	2
		Aspeçadas ou soldados		1	1
	Carpinteiros	2º sargento mestre		1	1
		Cabo		1	1
		Aspeçadas ou soldados		2	2
	Conductores	3º sargento conductor chefe		1	1
		Cabo		1	1
		Aspeçadas ou soldados		20	20
	Motoristas	1º sargento mestre		1	1
		Cabos		2	2
		Aspeçadas ou soldados		20	20
	Pintores	Cabo		1	1
		Aspeçadas ou soldados		1	1
	Pedreiros	Cabo		1	1
		Aspeçadas ou soldados		2	2
	Segeiros	Cabos		2	2
		Aspeçadas ou soldados		4	4
	Lustradores	Cabo		1	1
		Aspeçada ou soldado		1	1
	Telephonistas	2º sargento		1	1
		3ºs sargentos		2	2
		Total	7	112	119

Especificação	Serviço de saude																		
	Estado-Maior								Estado-Menor										Total
	Tenente-coronel medico, chefe	Major medico, fiscal	Capitães medicos	Capitão pharmaceutico	Tenentes medicos	Tenente pharmaceutico	Tenente dentista	Alferes pharmaceuticos	1º sargento archivista da Secretaria	1º sargento enfermeiro mór	1º sargento escripturario	2º sargento escripturario da pharmacia	2º sargento escripturario do almoxarifado	2º sargento da enfermaria de medicina	2º sargento da enfermaria de cirurgia	2º sargento da enfermaria de tuberculosos	Cabo ajudante enfermeiro	Anspeçadas ou soldados ajudantes enfermeiros	
Officiaes	1	1	4	1	7	1	1	2	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	18
Praças	......	......	......	......	......	......	......	......	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	12
Somma	1	1	4	1	7	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	30

Infantaria (2º regimento)				
Regimentos	Estado-Maior	Tenentes-coronéis commandantes	2	
		Capitães ajudantes	2	
		Capitães intendentes	2	
		Tenentes secretarios	2	
	Estado-Menor	Sargentos ajudantes	2	
		1ºs sargentos archivistas	2	
		2ºs sargentos escripturarios	8	
		1ºs sargentos intendentes	2	
		1ºs sargentos mestres de musica	2	
		2ºs sargentos contra mestres de musica	2	
		Musicos	60	2 60
		2ºs sargentos corneteiros-mores	2	2
		Cabos ordonanças	4	4
		Cabos do material	2	2
	Estado-Maior	Maiores commandantes	4	4
		Tenentes ajudantes	4	4
		Tenentes intendentes	4	4
Batalhões	Estado-Menor	Sargentos ajudantes		4 4
		1ºs sargentos archivistas		4 4
		1ºs sargentos intendentes		4 4
		2ºs sargentos intendentes		4 4
		3ºs sargentos corneteiros		4 4
		Cabos corneteiros		4 4
		Cabos da intendencia		8 8
		Cabos ordonanças		4 4
		Auspeçadas ordonanças		4 4
		Soldados da intendencia e serviços da administração		24 24
	Officiaes	Capitães	10	16 16
		Tenentes	10	48 48
		Alferes	48	16 16
Companhias	Inferiores	1ºs sargentos		16 16
		2ºs sargentos		64 64
		3ºs sargentos		64 64
	Graduados	Cabos de manobra		16 16
		Cabos de esquadra		256 256
		Auspeçadas		512 512
	Outras praças	Soldados		1.536 1.536
		Corneteiros e tambores		64 64
		Total	100	2.678 2.778

Officiaes.....
Praças.....
Somma.....

Especificação

Especificação	Regimento de cavallaria																																								
	Estado-Maior						Estado-Menor																		Esquadrões														Animaes		
																									Officiaes			Inferiores			Graduados				Outras praças					
	Tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Tenente secretario	Tenente intendente	Alferes veterinarios	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	1º sargento do pessoal	2ºs sargentos escripturarios	2ºs sargentos intendentes	2º sargento mestre sorriteiro	2º sargento mestre ferrador	2º sargento clarim-mór	Cabo clarim	Cabos da intendencia	Cabo do material	Cabos cocheiros	Anspeçadas ordenanças	Soldados da intendencia e dos serviços de fornecimento	Capitães	Tenentes	Alferes	1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos do material	Cabos corriqueiros	Cabos ferradores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins	Total	Grande total	Cavallos	Muares
Officiaes	1	1	1	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	4	12	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	27	173	580	..
Praças	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8	..	..	..	4	16	16	4	4	4	61	128	256	20	544	3.380	....	60
Somma	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8	4	8	12	4	16	16	4	4	4	61	128	256	20	571	3.553	580	60

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano*.

(2)

GABINETE

Discriminação	Estado Maior					Estado menor						
	General ou coronel commandante geral	Tenente-coronel assistente do ministro da Justiça	Major chefe do Gabinete	Capitão assistente do Chefe de Policia	Capitão ajudante de ordens do commandante da Brigada	Cabos de ordens ao ministro da Justiça	Cabos de ordens ao commando geral	Cabos de ordens ao Chefe de Policia	Cabo de ordens ao assistente do ministro da Justiça	Cabo de ordens do chefe do gabinete	Anspeçada ou soldado de ordens	Total
Officiaes	1	1	1	1	1	...	...	...	...	...	...	5
Praças	...	...	...	...	...	2	2	2	1	1	1	9
Somma	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	14

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

(3)

ESTADO MAIOR

Discriminação	Estado Maior							Estado Menor da Brigada										
	Tenente-coronel chefe	Major secretario	Major assistente do Estado Maior	Capitães adjunctos	Capitão engenheiro	Capitão auditor	Tenentes ou alferes escripturarios	1es sargentos escripturarios da Secretaria	1es sargentos escripturarios da Assistencia	1º sargento escripturario do Gabinete de engenharia	1º sargento escrivão da Auditoria	Cabo ordenança do tenente-coronel chefe	Cabo ordenança do major secretario	Cabo ordenança do major assistente	Anspeçada ou soldado de ordens á Secretaria	Anspeçada ou soldado de ordens á Assistencia	Total
Officiaes	1	1	1	2	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9
Praças	..	..	..	..	..	..	..	4	2	1	1	1	1	1	1	1	13
Somma	1	1	1	2	1	1	2	4	2	1	1	1	1	1	1	1	22

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

(4)

CONTADORIA

Discriminação	Estado maior				Estado menor				
	Tenente-coronel chefe	Major contador ou pagador	Capitães escripturarios	Tenentes escripturarios	1es sargentos escripturarios	2es sargentos escripturarios	Cabos ordenanças	Anspeçadas ou soldados	Total
Officiaes	1	1	3	2	....	....	....	....	7
Praças	....	....	....	....	4	2	4	2	12
Somma	1	1	3	2	4	2	4	2	19

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

(6)

SERVIÇO DE SAUDE

Discriminação	Estado-maior								Estado-menor											
	Tenente-coronel medico chefe	Major medico fiscal	Capitães medicos	Capitão pharmaceutico	Tenentes medicos	Tenente pharmaceutico	Tenente dentista	Alferes pharmaceutico	1º sargento archivista da Secretaria	1º sargento escripturario	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento escripturario da pharmacia	2º sargento escripturario do almoxarifado	2º sargento da enfermaria de medicina	2º sargento da enfermaria de cirurgia	2º sargento da enfermaria de tuberculose	Cabo ajudante de enfermeiro	Anspeçadas ou soldados ajudantes de enfermeiros	Total
Officiaes	1	1	4	1	7	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18
Praças	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	12
Somma	1	1	4	1	7	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	30

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

INTENDENCIA

			Officiaes	Praças	Somma
	Estado-maior	Tenente-coronel chefe	1	...	1
		Major intendente fiscal	1	...	1
		Capitães intendentes	3	...	3
		Tenentes intendentes	2	...	2
Estado-menor	Empregados na repartição	Primeiros sargentos escripturarios	...	2	2
		Segundos sargentos escripturarios	...	4	4
		Cabos ordenanças	...	2	2
		Anspeçadas ou soldados ordenança	...	4	4
	Typographos	Primeiro sargento typographo e revisor	...	1	1
		Segundo sargento compositor	...	1	1
		Cabos typographos	...	2	2
		Anspeçadas typographos	...	3	3
	Electricistas	Primeiro sargento	...	1	1
		Segundos sargentos	...	2	2
		Terceiro sargento	...	1	1
		Cabos	...	6	6
	Mecanicos electricistas	Cabo	...	1	1
		Anspeçada ou soldado	...	1	1
	Mecanicos	Cabo	...	1	1
		Anspeçadas ou soldados	...	3	3
	Machinistas	Cabos	...	2	2
		Anspeçadas ou soldados	...	2	2
	Foguistas	Cabo	...	1	1
		Anspeçada ou soldado	...	1	1
	Bombeiros	Cabo	...	1	1
		Anspeçada ou soldado	...	1	1
	Armeiros	Segundo sargento mestre	...	1	1
		Cabos	...	2	2
		Anspeçada ou soldado	...	1	1
	Carpinteiros	Segundo sargento mestre	...	1	1
		Cabo	...	1	1
		Anspeçadas ou soldados	...	2	2
	Conductores	Terceiro sargento conductor chefe	...	1	1
		Cabo	...	1	1
		Anspeçadas ou soldados	...	20	20
	Motoristas	Primeiro sargento mestre	...	1	1
		Cabos	...	2	2
		Anspeçadas ou soldados	...	20	20
	Pintores	Cabo	...	1	1
		Anspeçada ou soldado	...	1	1
	Pedreiros	Cabo	...	1	1
		Anspeçadas ou soldados	...	2	2
	Segeiros	Cabos	...	2	2
		Anspeçadas ou soldados	...	4	4
	Lustradores	Cabo	...	1	1
		Anspeçada ou soldado	...	1	1
	Telephonistas	Segundo sargento	...	1	1
		Terceiros sargentos	...	2	2
		Total	7	112	119

(Intendencia.)

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

(7)

INFANTARIA

Unidades	Regimentos														Batalhões												Companhias											Homens	
	Estado-maior				Estado-menor										Estado-maior			Estado menor									Officiaes			Inferiores			Graduados		Outras praças				
	Tenente-coronel commandante	Capitão ajudante	Capitão intendente	Tenente secretario	Sargento ajudante	1º sargento archivista da secretaria	2º sargento escripturario	4º sargento intendente	1º sargento mestre de musica	2º sargento contra mestre de musica	Musicos	2º sargento corneta-mór	Cabos ordenanças	Cabo do material	Major commandante	Tenente ajudante	Tenente intendente	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	2º sargento intendente	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	Cabos da intendencia	Cabo ordenança	Anspeçada ordenança	Soldados da intendencia e serviços da administração	Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabo do material	Cabo de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Corneteiros e tambores	Total	Officiaes	Praças
Uma patrulha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	1	3	..	4	....	.....
Uma esquadra (duas patrulhas)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	6	..	9	....	.....
Um pelotão (4 esquadras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	4	8	24	1	39	....	.....
Uma companhia (4 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	1	3	1	4	4	1	16	32	96	4	163	5	158
Um batalhão (4 companhias)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	6	4	4	12	4	16	16	4	64	128	384	16	671	23	648
Um regimento (2 batalhões)	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	30	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	12	8	8	24	8	32	32	8	128	256	768	32	1.389	50	1.339
Dous regimentos	2	2	2	2	2	2	8	2	2	2	60	2	4	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	8	4	4	24	16	16	48	16	64	64	16	256	512	1.536	64	2.778	100	2.678

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

(8)

FORÇA DOS ESTADOS MAIOR E MENOR DE UM REGIMENTO DE INFANTARIA

Discriminação	Estado Maior				Estado menor										
	Tenente coronel commandante	Capitão ajudante	Capitão intendente	Tenente secretario	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	2ºs sargentos escripturarios	1º sargento mestre de musica	2º sargento contra-mestre de musica	Musicos	3º sargento cornetero-mór	Cabos ordenanças	Cabo do material	Total
Officiaes	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4
Praças	..	..	..	..	1	1	1	4	1	1	30	1	2	1	43
Somma	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	30	1	2	1	47

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

(9)

FORÇA DOS ESTADOS MAIOR E MENOR DE UM BATALHÃO DE INFANTARIA

Discriminação	Estado Maior			Estado menor											
	Major commandante	Tenente ajudante	Tenente intendente	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	2ºs sargentos intendentes	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	Cabos da intendencia	Cabos ordenanças do commandante e do fiscal	Ansperada ordenança da casa da cadeia	Soldados da intendencia e dos serviços da administração		Total
Officiaes	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3
Praças	..	..	..	1	1	1	1	1	1	2	1	1	6		16
Somma	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	6		19

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.— *Carlos Maximiliano*

(10)

FORÇA DE UMA COMPANHIA

Unidades	Officiaes			Inferiores			Graduados			Outras praças		Total	
	Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabo do material	Cabo de esquadra	Anspeadas	Soldados	Corneteiros e tambores	Officiaes	Praças
Uma patrulha	..	..	..	..	..	..	..	..	1	3	..	..	4
Uma esquadra (2 patrulhas)	..	..	..	..	..	..	..	1	2	6	..	..	9
Um pelotão (4 esquadras)	..	..	..	..	1	1	..	4	8	24	1	..	39
Uma companhia (4 pelotões)	1	1	3	1	4	4	1	16	32	96	4	5	158

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

FORÇA DE UM ESQUADRÃO (13)

Unidades	Officiaes			Inferiores			Graduados					Outras praças		Total	
	Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabo do material	Cabo corneiro	Cabo ferrador	Cabos de esquadra	Anspeadas	Soldados	Clarins	Officiaes	Praças
Uma patrulha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	..	3
Uma esquadra (duas patrulhas)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	4	..	..	7
Um pelotão (quatro esquadras)	..	..	..	..	1	1	..	..	..	4	8	16	1	..	31
Um esquadrão (quatro pelotões)	1	1	3	1	4	4	1	1	1	16	32	64	5	5	129

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.— *Carlos Maximiliano.*

(11)

REGIMENTO DE CAVALLARIA

Unidades	Officiaes						Praças															Esquadrões																		
	Estado-maior						Estado menor															Officiaes			Inferiores			Graduados					Outras praças			Homens		Animaes	
	Tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Tenente secretario	Tenente intendente	Alferes veterinarios	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	1º sargento do pessoal	2ºs sargentos escripturarios	2ºs sargentos intendentes	2º sargento mestre corrieiro	2º sargento mestre ferrador	2º sargento clarim-mór	Cabo Clarim	Cabos da intendencia	Cabo do material	Cabos ordenanças	Anspeçadas ordenanças	Soldados da intendencia	Capitães	Tenentes	Alferes	1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos do material	Cabos corrieiros	Cabos ferradores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins	Total	Officiaes	Praças	Cavallos	Muares
Uma patrulha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	....	....	....	....	..	..	..	....	1	2	....	3	....	....	....	....
Uma esquadra (duas patrulhas)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	....	....	..	..	..	1	2	4	....	7	....	....	....	....
Um pelotão (quatro esquadras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	....	....	1	1	..	..	..	4	8	16	1	31	....	....	....	....
Um esquadrão (quatro pelotões)	..	..	..	..	..	..	.	..	..	..	..	.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	3	1	4	4	1	1	1	16	32	64	5	134	5	129	....	....
Regimento de cavallaria	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8	4	4	12	4	16	16	4	4	4	64	128	256	20	571	27	544	580	60

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Carlos Maximiliano.*

(12)

FORÇA DOS ESTADOS MAIOR E MENOR DO REGIMENTO DE CAVALLARIA

Discriminação	Estado Maior						Estado Menor																Total
	Tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Tenente secretario	Tenente intendente	Alferes veterinarios	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	1º sargento do pessoal	2º sargentos escripturarios	2º sargentos intendentes	2º sargento mestre corrieiro	2º sargento mestre ferrador	2º sargento clarim mór	Cabo clarim	Cabos da intendencia	Cabo do material	Cabos ordenanças do commandante e do fiscal	Anspeçadas ordenanças da secretaria e casa da ordem	Soldados da intendencia e dos serviços da administração	
Officiaes	1	1	1	1	1	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	7
Praças	....	....	....	....	....	....	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8	28
Somma	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8	35

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Carlos Maximiliano.*

DECRETO N. 11.469 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Approva o Regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem os arts. 30, ns. I e XVIII e 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.469, desta data

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1.º A Inspectoria Federal das Estradas tem a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos a estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

Art. 2.º As estradas de que trata o artigo precedente veem a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gosam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3.º A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despezas, receita, tarifas, rendas das estradas, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accôrdo com as leis, regulamentos, instrucções e decisões que vigorarem, além do que legalmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4.º Nas emprezas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transito nas respectivas estradas, incidindo tambem a fiscalização, para aquellas que gozam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, forem de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 5.º Compete á Inspectoria Federal das Estradas:

1º, o estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstanciadamente ao Governo para as suas deliberações a respeito;

2º, a direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de viação federal ferrea ou de rodagem e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral da viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das autoridades competentes;

3º, o reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e orçamentos;

4º, o preparo das bases geraes dos editaes de concurrencia para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao ministerio, para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

5º, a fiscalização não só das estradas em construcção, como tambem das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração directa do Governo;

6º, a organização, guarda e conservação de todo o archivo technico das estradas federaes;

7º, a estatistica de todas as estradas de concessão federal, estadual e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente;

8º, a vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6.º A inspectoria se comporá:

a) de uma administração central, com escriptorio e séde na cidade do Rio de Janeiro;

b) de districtos de fiscalização de rêdes ou de fiscalizações de estradas isoladas, cujo numero, fixado na tabella annexa, poderá ser alterado pelo ministro, sob proposta do inspector, de accôrdo com as necessidades do serviço e dentro da respectiva dotação orçamentaria;

c) de commissões encarregadas de estudos, projectos, planos e orçamentos das estradas a serem construidas.

Art. 7.º A administração central, á qual ficam subordinados os serviços a que se refere o artigo anterior, será dirigida por um inspector e constituida das seguintes sub-divisões:

a) secção das estradas em estudos e em construcção, com o pessoal seguinte:

1 chefe de secção;
3 engenheiros ajudantes;
1 desenhista de 1ª classe;
1 desenhista de 2ª classe;
1 official;
1 primeiro escripturario;
1 segundo escripturario;
2 calculistas;
1 continuo.

b) secção das estradas em trafego e estatistica, com o seguinte pessoal:

1 chefe de secção;
3 engenheiros ajudantes;
1 official;
1 primeiro escripturario;
1 segundo escripturario;
1 terceiro escripturario;
1 continuo.

c) secção de expediente e contabilidade, com o seguinte pessoal:

1 chefe de secção;
1 engenheiro ajudante;
1 official;
1 archivista;
1 primeiro escripturario;
1 segundo escripturario;
4 terceiros escripturarios;
2 continuos.

d) portaria:
1 porteiro;
3 serventes.

Art. 8.º Os differentes districtos serão dirigidos por um engenheiro chefe, a que ficará subordinado o respectivo pessoal, composto de engenheiros fiscaes de 1ª classe, engenheiros fiscaes de 2ª classe, primeiros escripturarios, segundos escripturarios e serventes, de accôrdo com o quadro annexo, que poderá ser modificado por portaria ministerial, conforme as necessidades do serviço.

Paragrapho unico. Conforme a importancia ou extensão das estradas isoladas ou em construcção, a sua fiscalização será dirigida por engenheiros fiscaes de 1ª ou de 2ª classe, auxiliados pelo pessoal technico ou administrativo constante do quadro annexo que, como o dos districtos, poderá ser modificado por portaria ministerial. A' proporção que essas estradas forem sendo ligadas ás rêdes de viação ferrea, passarão a ser fiscalizadas pelos districtos, ficando extinctas as fiscalizações independentes.

Art. 9.º As commissões de que trata a lettra *c* do art. 6º serão constituidas por um engenheiro chefe e pelo pessoal technico, administrativo e trabalhadores constante do quadro annexo.

Art. 10. Os chefes de districto e das fiscalizações independentes do districto e o respectivo pessoal poderão ser removidos em qualquer tempo para qualquer outro districto ou fiscalização, sendo que os chefes de districtos não poderão permanecer em um mesmo districto por mais de tres annos.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 11. Compete ao inspector:

1º, fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação;

2º, mandar effectuar, quando determinados pelo ministro o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que possam ser de interesse geral;

3º, mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores;

4º, zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instrucções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do ministro;

5º, submetter á approvação do ministro propostas que julgar convenientes e que importem em:

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não acarretem augmento de despezas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem accrescimo de despeza.

6º, acceitar provisoriamente, si autorizado pelo ministro, os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas emprezas constructoras;

7º, encaminhar ao ministro, devidamente informados, os projectos de tarifas, instrucções regulamentares, quadros de pessoal e horarios propostos pelas emprezas concessionarias, mesmo a titulo provisorio;

8º, submetter á approvação do ministro quaesquer medidas das quaes advenha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal;

9º, examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em pról do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do trafego internacional limitrophe;

10, dirigir todo o serviço da inspectoria, expedindo as necessarias instrucções para a boa marcha dos serviços, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto possivel o necessario estudo e expediente;

11, inspeccionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo da inspectoria;

12, organizar a estatistica e o cadastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos governos dos Estados ou das municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios;

13, fiscalizar, pela fórma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despeza das estradas arrendadas e das que gosam de favores pecuniarios do Governo e providenciar a respeito pela fórma que julgar mais garantidora dos interesses da União;

14, mandar proceder semestralmente á tomada de contas das emprezas que gosarem de garantia de juros ou que, não gosando desse favor, sejam obrigadas a prestal-as por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instrucções especiaes para esse fim approvadas pelo ministro;

15, apresentar ao ministro, até o dia 15 de março de cada anno, o relatorio circumstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da inspectoria, e bem assim o orçamento das despezas para os serviços da repartição no exercicio futuro e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás emprezas;

16, apresentar ao ministro, até aquella data, afim de ser devidamente impressa, a estatistica das estradas dependentes da repartição.

Art. 12. Compete aos chefes de secção:

1º, ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecel-os nos seus detalhes;

2º, ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;

3º, fazer o ponto do pessoal da secção e prestar nesse sentido informações á secção de expediente e contabilidade, para os devidos assentamentos e folhas de pagamento;

4º, propôr ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção;

5º, organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo, correspondencia e protocollo dos documentos da secção;

6º, estudar e informar ao inspector, ou visar todas as informações da secção, sobre os assumptos que á mesma forem submettidos;

7º, corresponder-se directamente com os chefes de districtos ou de construcção, sómente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos assumptos submettidos ao seu estudo;

8º, apresentar ao inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatorio dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior;

9º, substituir o inspector em seus impedimentos, quando designado pelo ministro.

Art. 13. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construcção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1º, examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas commissões officiaes, quer os apresentados pelas emprezas contractantes;

2º, propôr ao inspector o pessoal extranumerario para as commissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, a dispensa dos engenheiros e mais auxiliares, á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço;

3º, propôr ao inspector as modificações ou melhoramentos de taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orçamentos;

4º, estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construcção das estradas, de accôrdo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rêde local, informando ao inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviços;

5º, informar detalhadamente sobre a qualidade, procedencia, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas em construcção;

6º, informar á secção das estradas em trafego e estatistica sobre todos os dados precisos para a organização dos projectos de estações ou dependencias, obras de arte e typos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em trafego;

7º, verificar si a applicação dos preços dos contractos ou instrucções do Governo é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas emprezas contractantes;

8º, informar a secção de expediente e contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos serviços executados;

9º, examinar, registrar e submetter á secção de expediente e contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da inspectoria, ou dos que tiverem de ser importados livres de direitos, na conformidade das disposições de lei que vigorarem.

Art. 14. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatistica, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1º, estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente ao inspector;

2º, informar sobre o processo de acceitação de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico;

3º, informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiaes para os transportes nas estradas em trafego;

4º, estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do augmento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de expediente e contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo;

5º, estudar os meios de diminuir as despezas de custeio das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração technica e commercial;

6º, examinar, rubricar e submetter á secção de expediente e contabilidade as relações dos materiaes necessarios ao trafego das estradas e que tenham de ser importados com isenção de direitos, na conformidade das disposições de lei que vigorarem;

7º, informar sobre o augmento ou acquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accôrdo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estudo e construcção;

8º, estudar os contractos de trafego mutuo e os de transito reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

9º, examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thesouro Nacional;

10, recolher todos os dados referentes a custas, despezas, lucros e perdas para organização da estatistica e resumos parciaes para cada estrada ou rêde durante o anno anterior;

11, organizar para cada anno a estatistica geral de construcção e trafego, receita e despeza das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do inspector e apresentada ao ministro para a necessaria publicação;

12, confeccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rêde de viação e de seus contractos á vista do que constar e do que fôr succedendo, para cada caso, de accôrdo com os dados fornecidos pelas outras secções da inspectoria;

13, fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoria e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

14, organizar um archivo da legislação ferro-viaria brazileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica, que digam respeito ás estradas em geral, ou ás mesmas interessem sob qualquer ponto de vista;

15, colleccionar e ministrar ao inspector todos os dados para a confecção do relatorio annual da inspectoria.

Art. 15. Ao chefe da secção de expediente e contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1º, organizar as folhas de pagamento do pessoal da inspectoria de accôrdo com as notas dos livros de ponto das secções, para serem encaminhadas ao respectivo processo;

2º, organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes, para a execução das estradas em construcção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

3º, examinar os pedidos para levantamento de fundos, retiradas, cauções e depositos e guias de recolhimento ao Thesouro de quaesquer pagamento, de accôrdo com os contractos;

4º, informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locaes e dos contractantes propondo alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despeza;

5º, proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as necessarias informações;

6º, organizar a escripturação geral da inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especiaes para estradas em construcção e em trafego, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos por qualquer titulo, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituições ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os emprestimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob fórma clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

7º, escripturar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despeza da inspectoria;

8º, preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatorio do inspector, quanto ás despezas necessarias aos serviços do anno seguinte;

9º, organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da inspectoria;

10, apresentar ao inspector até o dia 15 de cada mez, um balancete da escripta do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro, um balanço do semestre e anno anterior;

11, dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da inspectoria;

12, abrir, catalogar, preparar, submetter ao inspector e redigir a correspondencia official;

13, zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da inspectoria, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocollados;

14, providenciar para a acquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central e distribuil-os conforme as necessidades de cada uma de suas secções;

15, proceder ao assentamento do pessoal da inspectoria, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exercicio, elogios, penas, de tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permittir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 16. Aos chefes dos districtos, das commissões, e das fiscalizações de estradas isoladas ou de grupos de estradas em construcção, por si ou pelo pessoal dos mesmos subordinados, incumbe:

1º, representar directamente a inspectoria junto ás emprezas fiscalizadas, sendo o intermediario entre ellas e o inspector em todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

2º, zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e dos contractos em vigor, e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

3º, fazer executar as instrucções especiaes para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços

necessarios á boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou commissão;

4º, examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir o pessoal de accôrdo com as instrucções do inspector e com as attribuições regulamentares;

5º, examinar e inspeccionar com frequencia todas as secções a cargo de seu districto ou commissão por visitas pessoaes, pelo menos de duas vezes ao mez, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

6º, communicar ao inspector, por telegramma, sempre que se ausentar ou regressar á séde do districto, em cumprimento da obrigação constante do numero anterior;

7º, verificar de continuo as condições de conservação, ordem, andamento e progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessarias ao emprego dos materiaes a ella destinados;

8º, examinar com o maximo cuidado todos os materiaes que tenham de ser empregados nos serviços a seu cargo, fazendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

9º, estudar e propor ao inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços sob sua inspecção ou direcção;

10, providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização e ordem, communicando immediatamente os seus actos á inspectoria e sujeitando-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

11º, authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remettidos á inspectoria ou aos contractantes, com os quaes é de sua competencia se corresponder directamente;

12, proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou medição dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accôrdo com as instrucções especiaes para esse fim e as respectivas condições contractuaes, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

13, impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoria para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

14, inventariar os materiaes de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa escripta e conservação;

15, apresentar, por occasião da terminação dos serviços especiaes, ou até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, relatorios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatisticos exigidos pela Inspectoria, bem como um orçamento da despeza provavel dos serviços do anno a seguir;

16, organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas, ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e orçamentos, e, em geral, todas as communicações e detalhes que forem necessarios á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo.

Art. 17. O chefe do districto residirá na respectiva séde onde tambem funccionará o escriptorio com o pessoal que fôr designado para nelle servir. Esta séde poderá ser transferida por portaria ministerial sob proposta do inspector, sempre que as necessidades do serviço o aconselharem.

§ 1.º Os districtos serão divididos em secções de fiscalização, para cada uma das quaes será designado um engenheiro, com residencia obrigatoria dentro da secção.

§ 2.º O chefe do districto distribuirá, com approvação prévia do inspector, os engenheiros fiscaes sob as suas ordens, não podendo conservar na séde sinão aquelles que não tiverem sido destacados para servirem nas secções.

§ 3.º A disposição deste artigo é extensiva ás fiscalizações isoladas e ás commissões de estudos.

Art. 18. O engenheiro chefe não poderá ausentar-se da séde do districto a não ser em serviço de inspecção ou mediante ordem superior. Os engenheiros que servem nas secções, sómente quando chamados a serviço pelo respectivo chefe e por prazo nunca superior a 15 dias.

CAPITULO I

DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 19. O pessoal da Inspectoria divide-se em empregados de titulos e empregados subalternos não titulados, cabendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 20. Serão considerados funccionarios de titulo todos os empregados da Inspectoria, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 21. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central, dos districtos e das commissões de fiscalizações independentes ficam fixados pelos quadros annexos a este regulamento, que poderão ser alterados por portaria ministerial.

Art. 22. O numero e a categoria do pessoal das commissões serão fixados para cada caso especial pelo ministro, de accôrdo com a proposta do inspector, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regulamento.

Art. 23. Para os diversos cargos de engenheiros das commissões de estudos, poderão ser designados engenheiros do quadro da Inspectoria. Nesse caso os seus vencimentos serão pagos pelo cargo que occuparem no quadro, sendo-lhes abonada, além da diaria, a differença entre os seus vencimentos e os marcados pela tabella das commissões.

Art. 24. O pessoal effectivo desta Inspectoria, salvo os funccionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter cumprido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o Ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funccionario ou empregado fôr de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica sub-entendido que, tratando-se de funccionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 25. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo funccionario ou empregado desta Inspectoria é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 26. Estas disposições são applicaveis a todos os funccionarios e empregados desta Inspectoria, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 27. Serão nomeados: por decreto e em commissão o inspector; e por portaria do ministro os chefes de secção e de districtos, os ajudantes de secção, os engenheiros fiscaes, officiaes, escripturarios, desenhistas, archivistas e calculistas.

Art. 28. Os demais empregados da Inspectoria serão nomeados pelo inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornaleiro dos districtos, fiscalizações independentes e commissões, que será engajado pelos respectivos chefes de serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 29. O cargo de inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recommende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 30. As vagas no quadro do pessoal effectivo da Inspectoria só poderão ser preenchidas alternadamente, por antiguidade e merecimento, de accôrdo com as seguintes disposições:

a) as de chefe de secção por engenheiros ajudantes;

b) as de engenheiro ajudante e as de chefe de districto por engenheiros fiscaes de primeira classe;

c) as de engenheiro fiscal de primeira classe por engenheiro fiscal de segunda classe;

d) as de official por primeiros escripturarios;

e) as de primeiro escripturario pelos segundos escripturarios e as destes pelos terceiros;

f) as de desenhistas de primeira classe pelos de segunda.

Art. 31. Os logares de engenheiros de segunda classe, de terceiros escripturarios e de archivistas não são de accesso; sendo que os engenheiros de segunda classe serão nomeados dentre os profissionaes diplomados que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 32. As nomeações para logares de desenhistas e calculistas serão feitas mediante concurso.

Art. 33. O inspector será substituido em seus impedimentos pelo chefe de secção que for designado pelo ministro; os chefes de secção por um dos seus ajudantes, designado pelo inspector, e os demais funccionarios da administração central, dos districtos ou fiscalizações pelos seus immediatos em categoria, designados pelo inspector, respeitado o caracter technico da funcção.

Art. 34. As substituições temporarias nas commissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo inspector, dentre o seu pessoal de maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos chefes.

Art. 35. O pessoal titulado perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 36. Ao pessoal não titulado será abonada a importancia que lhe competir, de accôrdo com as diarias fixadas na tabella annexa, assistindo-lhe tambem o direito a pagamento por serviço extraordinario feito em dias de descanço e feriados ou á noite.

Art. 37. Dos vencimentos do pessoal titulado, dous terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 38. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo, para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria, salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados titulados, nos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua installação.

Art. 39. Aos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas será sempre applicado o regulamento que vigorar na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na parte referente a licença, descontos por faltas, medidas disciplinares, aposentadoria, montepio e outras disposições não previstas neste regulamento.

Art. 40. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de maior prazo pelo ministro, a quem o mesmo inspector encaminhará as petições, devidamente informadas, e acompanhadas do laudo de inspecção de saude.

Art. 41. O inspector e chefes de serviço poderão impor qualquer pena até a de demissão, nos termos do regulamento em vigor para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, aos funccionarios de sua nomeação, limitando-se a de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores aos quaes dará disso conhecimento immediato.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 42. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados, e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatistica, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 43. Emquanto não forem expedidas as instrucções especiaes de que trata o artigo antecedente, deverão ser observadas, com relação ás estradas em trafego e em construcção, as disposições dos decretos ns. 2.885, de 25 de abril de 1908 e 4.871, de 23 de junho de 1903, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento.

Art. 44. O escriptorio central da inspectoria e os das sédes dos districtos, fiscalizações independentes e commissões funccionarão das 10 horas ás 15, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica. A hora do começo e encerramento do expediente poderá ser alterada pelo inspector, mantido o mesmo tempo de duração dos trabalhos.

Art. 45. Na administração central ficam sujeitos ao ponto todos os empregados, com excepção do inspector e dos chefes de secção e nos districtos todo o pessoal administrativo.

Art. 46. Os chefes de districto ou das fiscalizações independentes, quando chamados a serviço, terão direito aos seus respectivos vencimentos desde que a sua permanencia nesta Capital não exceda de tres mezes. Não se poderá chamar o mesmo funccionario uma segunda vez a serviço sem que medeie entre um e outro chamado pelo menos o prazo de um anno.

Em casos excepcionaes, o ministro poderá permittir que qualquer funccionario fique addido ao ministerio ou á inspectoria, mas apenas por tempo limitado e sem direito a outra vantagem que não seja a percepção do respectivo ordenado.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. Os funccionarios pertencentes aos quadros actuaes da inspectoria, que não forem aproveitados, serão conservados addidos até serem aproveitados nos mesmos logares que exerciam anteriormente ou em outros equivalentes. Para este fim o inspector organizará e remetterá ao ministro, com a maior urgencia, uma relação de todo o pessoal dos quadros, seja qual fôr a categoria dos empregados, e com a indicação do seu tempo de serviço, para que o Governo resolva quanto ao pessoal a ser aproveitado com a reforma e aquelle que deverá ficar addido nos termos do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 48. O ministro, sempre que o julgar conveniente, poderá designar funccionarios addidos, com exercicio na inspectoria, para procederem á revisão de medições provisorias, verificação de contas ou outros quaesquer serviços de interesse publico.

Art. 49. O pagamento do pessoal não comprehendido na tabella constante da verba 11, do art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, correrá por conta da consignação para pessoal da mesma verba, até que, vigorando este regulamento, se faça a precisa distribuição, na conformidade das disposições que autorizam esta reforma e constantes do decreto que approva este regulamento.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Administração central

Pessoal

	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 inspector	16:000$000	8:000$000	24:000$000	24:000$000
3 chefes de secção.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000	54:000$000
7 engenheiros ajudantes...	9:600$000	4:800$000	14:400$000	100:800$000
3 officiaes.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000	18:000$000
1 archivista.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	5:400$000
3 1os escripturarios.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	14:400$000
3 2os escripturarios	2:666$666	1:333$333	4:000$000	12:000$000
3 3os escripturarios.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	10:800$000
1 desenhista de 1ª classe....	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
1 desenhista de 2ª classe.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
2 calculistas.....	3:000$000	1:500$000	4:500$000	9:000$000
1 porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000	3:000$000
4 continuos.....	1:600$000	800$000	2:400$000	9:600$000
Total.....	.....	.....	.....	271:800$000

3 serventes, percebendo cada um a diaria de 5$000.

Districtos e fiscalizações

Numero e categoria	Vencimentos	Totaes
9 chefes de districto	18:000$000	162:000$000
32 engenheiros fiscaes de 1ª classe....	14:000$000	448:000$000
48 engenheiros fiscaes de 2ª classe....	10:800$000	518:400$000
9 1os escripturarios	4:800$000	43:200$000
10 2os escripturarios	4:000$000	40:000$000
Total.....		1.211:600$000
13 serventes com a diaria de 4$500.....		21:352$500
Total.....		1.232:952$500

Pessoal dos districtos e das fiscalizações

Districtos

Districtos	Sédes	Engenheiro chefe	Engenheiro de 1ª classe	Engenheiro de 2ª classe	1º escripturario	2º escripturario	Serventes
1º	São Luiz.....	1	1	4	1	—	1
2º	Fortaleza.....	1	3	4	1	—	1
3º	Recife.....	1	2	2	1	—	1
4º	Bahia.....	1	4	10	1	2	1
5º	Rio de Janeiro...	1	6	2	1	—	1
6º	Rio de Janeiro...	1	6	3	1	1	1
7º	S. Paulo.....	1	2	3	1	—	1
8º	Curityba.....	1	2	6	1	1	1
9º	Porto Alegre....	1	1	3	1	—	1

Fiscalizações

Fiscalizações	Sédes	Engenheiro chefe	Engenheiro de 1ª classe	Engenheiro de 2ª classe	1º escripturario	2º escripturario	Serventes
1ª	Porto Velho.....	—	1	—	—	1	1
2ª	Cametá.....	—	—	1	—	—	—
3ª	Natal.....	—	1	1	—	1	1
4ª	Blumenau.....	—	1	1	—	1	1
5ª	Santa Maria.....	—	2	8	—	3	1
	Totaes.....	9	32	48	9	10	13

Distribuição do pessoal dos districtos e fiscalizações

I

PESSOAL DOS DISTRICTOS

Primeiro districto — Estado do Maranhão

Séde — S. Luiz

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias:

1 chefe de districto.
1 engenheiro fiscal de 1ª classe.
4 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 primeiro escripturario.
1 servente.

Segundo districto — Estados do Piauhy e Ceará

Séde — Fortaleza

Rêde Cearense:

1 chefe de districto.
3 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
4 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 primeiro escripturario.
1 servente.

Terceiro districto — Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas

Séde — Recife

Rêde da Great Westhern:

1 chefe de districto.
2 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
2 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 primeiro escripturario.
1 servente.

Quarto districto — Estados da Bahia e Sergipe

Séde — Bahia

Rêde Bahiana:

1 chefe de districto.
4 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
10 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 primeiro escripturario.
2 segundos escripturarios.
1 servente.

Quinto districto — Estados do Espirito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

Séde — Rio de Janeiro

Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro de Rezende a Areias, Estrada de Ferro Bananal, Estrada de Ferro Corcovado, prolongamento da Maricá, Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina e Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo:

1 chefe de districto.
6 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
2 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 primeiro escripturario.
1 segundo escripturario.
1 servente.

Sexto districto — Estados de Minas Geraes e Goyaz

Séde — Rio de Janeiro

Rêde Sul Mineira e Estrada de Ferro de Goyaz:

1 chefe de districto.
6 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 primeiro escripturario.
1 segundo escripturario.
1 servente.

Setimo districto — Estados de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso

Séde: S. Paulo

Estradas de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogyana — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (Baurú a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquara e Estradas de Ferro Coloniaes:

1 chefe do districto.
2 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 1º escripturario.
1 servente.

Oitavo districto — Estados do Paraná e Santa Catharina

Sede: Curityba

Linha de Itararé ao Uruguay e ramaes—Estrada de Ferro do Paraná — Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro Dona Thereza Christina e linhas de ligação:

1 chefe do districto.
2 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
6 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 1º escripturario.
1 2º escripturario.
1 servente.

Nono districto — Estado do Rio Grande do Sul

Séde: Porto Alegre

Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy — Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja:

1 chefe do districto.
1 engenheiro fiscal de 1ª classe.
3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
1 1º escripturario.
1 servente.

II

PESSOAL DAS FISCALIZAÇÕE

Primeira fiscalização — Estado do Amazonas

Séde — Porto Velho

Estrada de Ferro Madeira Mamoré:

1 engenheiro fiscal de 1ª classe;
1 1º escripturario;
1 servente.

Segunda fiscalização — Estado do Pará

Séde — Cametá

Estrada de Ferro do Tocantins:

1 engenheiro fiscal de 1ª classe.

Terceira fiscalização — Estado do Rio Grande do Norte

Séde — Natal

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

1 engenheiro fiscal de 1ª classe:
1 engenheiro fiscal de 2ª classe;
1 2º escripturario;
1 servente.

Quarta fiscalização — Estado de Santa Catharina

Séde — Joinville

Estrada de Ferro de Santa Catharina:

1 engenheiro fiscal de 1ª classe
1 engenheiro fiscal de 2ª classe
1 2º escripturario;
1 servente.

Quinta fiscalização — Estado do Rio Grande do Sul

Séde — Porto Alegre

Estradas de Ferro de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, Alegrete a Quarahy, S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja e Alegrete a Santiago:

2 engenheiros fiscaes de 1ª classe;
8 engenheiros fiscaes de 2ª classe;
2 2ºs escripturarios;
1 servente.

Quadro do pessoal das commissões de estudos

	Vencimentos	Diarias
Engenheiro chefe	18:000$000	15$000
Chefe de secção	12:000$000	10$000
Engenheiro ajudante	9:600$000	8$000
Conductor	6:000$000	6$000
Desenhista	4:800$000	3$000
Auxiliar technico	4:000$000	3$000
Escripturario pagador	4:800$000	8$000
Servente	.....	4$000

Quadro e diarias do pessoal jornaleiro

Cada secção de trabalho terá no maximo o seguinte pessoal:

1 feitor a	4$000
2 porta-miras a	3$000
1 balisa de ré a	3$000
3 porta-instrumentos a	2$000 e 2$500
1 a 2 estaqueiros a	2$500
3 homens para abertura de picadas com o transito a	2$500
1 machadeiro a	2$500
6 foiceiros para secções a	2$500
4 cruzeiteiros a	2$500
2 cozinheiros a	2$500
1 cocheiro a	2$500

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi nomeado Luiz Lourenço Neves para o logar de escrevente juramentado do serventuario interino do 1º officio de distribuidor do Districto Federal.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o Dr Almerindo Thomaz Malcher de Baceuar continua como inspector dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares do Districto Federal, nos termos do art 12 do decreto n. 1 132, de 22 de dezembro de 1903 que reorganizou a Assistencia a Alienados.

— Concedeu se um anno de licença, para ausentar-se do paiz, ao capitão José Gertum, do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da capital do Estado do Rio Grande do Sul

—Restituiram-se ao director geral de Assistencia a Alienados os documentos que acompanharam o officio n. 40, de 15 do mez findo, declarando-se não ser possivel attender ao pedido, á vista do disposto no art. 3º, § 4º, da lei que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio.

Requerimentos despachados

João Antonio da Silva, ex-contra-mestre de musica da Brigada Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

Alfredo Martins Nunes, Daniel José do Patrocinio, ex-praças do Corpo de Bombeiros pedindo trancamento de notas em seus assentamentos.—Indeferidos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça Primeira Secção— Circular - Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915:

Convem informeis com urgencia si essa pretoria funcciona em proprio nacional e, no caso negativo, qual a rua, numero do predio e o aluguel mensal.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Ao Sr. juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal.

Identico aos juizes da 2ª a 7ª Pretorias Civeis e aos das 1ª a 6ª Criminaes.

Expediente de 2 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram se os recebimentos:

Ao director geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do officio n. 648, de 26 de janeiro ultimo;

Ao Dr. Aristides Pereira da Silva, medico da Casa de Detenção, do officio de 27 de janeiro ultimo.

—Communicou-se:

Ao Sr. ministro, que esta directoria já tomou as providencias recommendadas no aviso-circular n. 138, de 28 de janeiro ultimo;

Aos inspectores de Saude do porto desta Capital que, conforme communicação feita ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo das Relações Exteriores, o porto de Catanea foi declarado sujo em relação á peste pelo Governo da Grecia;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que esta directoria providenciou relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 45 de 6 de janeiro proximo findo.

—Recommendou se aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral, que providenciem afim de ser remettida a esta repartição uma relação dos funccionario que se acham nas condições de que trata o artigo 104, da lei n 2 424, de 5 de janeiro findo.

—Solicitaram se providencias ao director geral de Contabilidade desto ministerio afim de ser entregue ao Dr. Domingos José da Silva Cunha, consultor technico da secção de engenharia desta directoria geral, a quantia de 500$, para as despezas de prompto pagamento durante o presente exercicio.

—Respondeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o officio n. 19/381, de 27 de janeiro proximo passado.

—Remetteram se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 350$, pelo aluguel do primeiro andar que occupa a 4ª delegacia de saude relativa ao mez de dezembro do anno passado, e a relação de contas na importancia de 137$700, de desinfecções effectuadas em diversas embarcações no porto do Rio de Janeiro, durante o mez de dezembro ultimo, e que nesta data são remettidas á Alfandega desta Capital, para serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para alli serem cobradas, as contas na importancia de 137$700, de desinfecções praticadas em diversas embarcações, no porto desta Capital, durante o mez de dezembro do anno proximo passado;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o laudo do exame de validez de Eduardo Eurico de Oliveira;

Ao inspector de Seguros o do bacharel Leopoldo Coelho de Gouvêa.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1915

Joaquim Loureiro da Cunha (2º districto).—Certifique-se.

J. Martinengo (2º districto). — Certifique-se.

José Camel (2º districto). —Certifique-se que a loja do predio foi desinfectada, mas não póde ser considerada vasia, porquanto continha mobiliario de commercio.

Annibal Gomes de Almeida (3º districto).—Como requer.

Bento & Saraiva (3º districto).—Certifique-se.

Leutner & Kind (3º districto).—Já foi expedida a intimação requerida.

Ernesto H. Dutra (3º districto).—Certifique-se.

José Antonio Faria (5º districto).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Angelina Polery (7º districto).—Relevo a multa.

Maria Clara Perdigão (7º districto).—Como requer.

Deolinda de Azevedo Silva (8º districto).—Certifique-se.

José Ferreira Alves (10º districto).—Concedo 60 dias.

Rombauer & Comp.—Deferido.

José Pacheco de Aguiar.—Deferido.

E. L. Harrison.—Deferido, provando o que allega.

E. L. Harrison.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Raul Virgilio da Cunha.—Compareça a esta directoria.

Raul Virgilio da Cunha.—Compareça a esta directoria.

Raul Virgilio da Cunha.—Indeferido.

Raul Virgilio da Cunha.—Indeferido.

Dia 2

Ernestina da Gama Castro (8º districto).—Indeferido.

Guilhermina de Souza França (9º districto).—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma.—Foi attendido, sendo o parecer lavrado pela commissão nomeada.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11 – Em solução ao pedido constante do vosso aviso n. 2.633, de 24 de novembro do anno passado, cabe-me communicar-vos que, por conta da verba 8ª, «Material—Diaria dos alumnos etc.», §§ 1º e 2º do art. 27 do regulamento, do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, foi, pela ordem da Directoria da Despeza Publica numero 104, de 24 de agosto do referido anno, distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e em virtude da requisição constante do aviso desse ministerio n. 1.557, de 24 do mez anterior, o credito de 6:420$, para attender ao pagamento de diarias aos alumnos da escola de aprendizes artifices daquello Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 12—Cabendo a esse ministerio providenciar sobre o pagamento dos vencimentos dos lentes em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Ceará Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos e Thomaz Pompeu de Souza Brazil, junto vos transmitto a demonstração do credito, na importancia de 23:705$992, necessaria á verba 4ª «Instrucção Militar», do orçamento passado deste ministerio, para occorrer áquelle pagamento e que foi remettida indevidamente á Directoria da Despeza Publica com o officio n. 41, de 12 de setembro ultimo, da delegacia fiscal no referido Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 22—Tenho a honra de communicar-vos que, para execução do § 1º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro proximo findo, será a Fazenda Nacional representada nesta Capital pelo procurador geral da Fazenda Publica, seu ajudante ou por quem o mesmo procurador designar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 6—Em resposta ao vosso aviso n. 4.646, de 14 de outubro do anno proximo findo, cabe-me communicar-vos que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco foi habilitada pela ordem da Directoria da Despeza Publica n. 218, de 28 de agosto anterior, com os creditos necessarios para occorrer ás despezas desse ministerio no anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 7—Cabe-me communicar-vos que os creditos de 1:537$'00 e 252$400, á conta da tabella «22ª—Material de construcção naval», exercicio passado, quota «Concertos de navios, etc.», necessarios ás obras de que carecem duas catraias pertencentes á Capitania do Porto do Espirito Santo, já foram concedidos á respectiva delegacia fiscal pela ordem da Directoria da Despeza Publica n. 66, de 11 de agosto do anno proximo findo, e em virtude da solicitação constante do aviso desse ministerio n. 3.440, de 16 de junho anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 43 — Em resposta ao vosso aviso numero 3.436, de 30 de novembro do anno findo, em que communicaes a approvação da tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, relativa ao 1º semestre do referido anno, cabe-me communicar-vos que dos balanços mensaes da Delegacia Fiscal do Maranhão, de outubro de 1913 e maio de 1914, existentes na Directoria Geral de Contabilidade Publica, verifica-se o recolhimento das quantias de 4:384$467 e 6:000$, de contribuição da companhia para despeza de fiscalização.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 44 — Afim de que este ministerio possa deliberar sobre o assumpto de que faz objecto o vosso aviso n. 199, de 19 de outubro do anno passado, peço vos digneis de providenciar afim de que me seja enviada cópia do officio n. 509, dirigido ao fiscal geral do arrendamento do Cáes do Porto pela Compagnie da Port de Rio de Janeiro e a que se refere o que acompanhou, tambem por cópia, áquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, para execução do § 1º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro proximo findo, será a Fazenda Nacional nesta Capital por vós representada, pelo vosso ajudante ou por pessoas de vossa confiança que para esse fim designardes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56 – Remettendo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pede isenção de direitos aduaneiros para o material constante da relação junta, já despachado mediante termo de responsabilidade, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, prestes informações a respeito.

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.080, de 21 de outubro do anno passado, a que se acha annexo o de n. 2.354, de 30 do mez seguinte, á Directoria da Receita Publica, e relativo ao recurso de Bordal e Comp., interposto do acto pelo qual homologastes a decisão unanime da commissão arbitral dessa alfandega, que mandou classificar como «feltro de lã não especificado», a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 8.038, de julho daquelle anno, como «pasta de algodão gommada», da taxa de 800 réis por kilo, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, dar provimento ao mencionado recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29 desse mez, autorizar o despacho livre de direitos de 152.250.000 kilos de carvão de pedra Cardiff, destinado ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo a descarga do referido combustivel feita á proporção que pela intendencia daquella estrada forem apresentados os documentos que forem exigidos por essa inspectoria.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 41 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providenciais no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe entre o porto desta Capital e o de Paranaguá, Estado do Paraná, ao Sr. Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, delegado fiscal em commissão, naquelle Estado, devendo o custo da mesma passagem ser pago á bocca do cofre, com o desconto da lei.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo declarou o director presidente da Companhia de Viação e Construcção, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em officio sem numero, de 21 de janeiro proximo findo, tendo seguido para a cidade do Natal, a serviço da mesma estrada, o director presidente engenheiro João Proença, foi, em sessão da respectiva directoria, resolvido que, durante o referido impedimento, seja a dita companhia representada pelo director technico engenheiro Joaquim Julio de Proença, nos termos do paragrapho unico do art. 17 dos estatutos publicados no *Diario Official*, de 19 de outubro de 1913.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 11— Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo declarou o director

presidente da Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em officio sem numero, de 21 de janeiro proximo findo, tendo sentido para a cidade do Natal em serviço da mesma estrada, o director presidente, engenheiro João Procença, foi, em sessão da respectiva directoria, resolvido que, durante a referida ausencia, seja a dita companhia representada pelo director technico, engenheiro Joaquim Julio de Procença, nos termos do paragrapho unico do art. 17 dos estatutos publicados no *Diario Official* de 19 de outubro de 1913.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 27— Remettendo-vos o incluso requerimento, que me devolvereis opportunamente, em que Joaquim Pereira da Silva, typographo desse estabelecimento, solicita sua reintegração no alludido cargo, peço-vos providenciei no sentido de serem prestadas sobre o assumpto as necessarias informações.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 12— Communicae-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de janeiro proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que o Dr. Edmundo de Lacerda, collector das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pede permissão para deixar de reforçar a respectiva fiança, sendo mantida, desse modo, a anterior, com a obrigação de recolher aos cofres do Thesouro, quinzenalmente, a renda da referida collectoria.

— Sr. director do «Rio de Janeiro Hotel Company»:

N. 41—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 21 de janeiro proximo findo, rescindido o contracto celebrado em 19 de maio de 1910 com essa companhia para a construcção de um hotel no local do antigo convento da Ajuda, sob a condição, porém, dessa mesma companhia recolher as quotas de fiscalização em atrazo, convido-vos, nos termos do referido despacho, a satisfazer essa condição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company na petição encaminhada com o vosso officio n. 202, de 11 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez findo, autorizar o despacho livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, lettra *b*, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material a que se referem os inclusos documentos, já despachado mediante termo de responsabilidade pela guia n. 858, de abril de 1914, e em virtude da ordem desta directoria n. 1, de 3 de janeiro do mesmo anno.

Quanto á baixa do referido termo de responsabilidade, deverá a peticionaria dirigir-se á alfandega desse Estado.

N. 17—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 195, de 5 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.97[illegible] de 18 de abril de 1906, do material constante dos inclusos documentos, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 1.379, de setembro de 1914 e em virtude da ordem desta directoria n. 84, de 6 de março do mesmo anno, expedida a essa delegacia, devendo, porém, ser excluido o «barro em bruto», constante da 3ª addição da relação annexa.

Quanto á baixa do alludido termo de responsabilidade, deverá a peticionaria dirigir-se á alfandega desse Estado.

N. 18—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 193, de 4 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula VII, lettra *b*, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota n. 2.710, de 22 de dezembro de 1913, em virtude da ordem desta directoria n. 240, de 27 de dezembro de 1912, com exclusão, porém, da creolina.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, deverá ser requerida á alfandega desse Estado.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, na petição encaminhada com o vosso officio n. 199, de 9 de novembro findo, resolveu, por despacho de 23 de janeiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula VII, lettra *b*, do decreto n. 7.344, de 24 de fevereiro de 1909, do material a que se referem os inclusos documentos, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 2.711, de 22 de dezembro de 1913, em vista da ordem desta directoria n. 156, de 24 de janeiro anterior, expedida á alfandega desse Estado.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 164, de 1 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 597, de 18 de abril de 1906, do material a que se referem os inclusos documentos, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação livre n. 1.112, de 16 de julho de 1914, e em vista da ordem desta directoria n. 84, de 6 de março do mesmo anno expedida a essa delegacia.

Quanto á baixa do alludido termo de responsabilidade, deverá a peticionaria dirigir-se á alfandega desse Estado.

— Sr. Dr. Edmundo Lacerda, collector federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de janeiro proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que solicitastes permissão para deixar de reforçar a vossa fiança, sendo mantida, desse modo, a anterior e ficando essa collectoria obrigada a recolher aos cofres do Thesouro, quinzenalmente, os respectivos saldos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 176, de 13 de julho de 1914, relativo ao recurso interposto pela S. Paulo Gaz Company da decisão da alfandega desse Estado que lhe negou reducção a 2 % de expediente para 5.028.165 kilos de carvão de pedra, importado para uso exclusivo de sua fabrica de gaz, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por ter sido irregularmente interposto para o Thesouro, em vez de o ser para essa delegacia.

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a jurisprudencia firmada em diversos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, resolveu, por despacho de 21 de janeiro proximo findo, proferido sobre o objecto do officio do juiz federal da secção desse Estado, de 18 de novembro ultimo, exonerar Bonifacio Paulino de Carvalho Junior do logar de collector das rendas federaes de Mogy-Mirim, e nomear, para substituil-o, o ex collector na mesma cidade Custodio de Paula Queiroz.

De accôrdo com o alludido despacho, recommendo providencieis para que não seja empossado o collector nomeado antes de apresentar certidão do termo de desistencia da acção que intentou contra a União e declaração da renuncia de quaesquer vantagens a que se julgue com direito, durante o tempo em que esteve destituido do cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1915

Paschoal de Chirico.—Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Dia 3 de fevereiro de 1915

Processo despachado pelo Sr. Dr. procurador geral:

Precatorio de venia, expedido pelo juizo de direito da 4ª Vara Civel, a requerimento da Companhia Metropolitana.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1915

Seraphim Teixeira Alves. — Transfira-se.
Gertrudes Lima Guimarães. — Idem.
José Antonio Villas. — Idem.
Benigno Lopes y Fernandez. — Idem.
Maria Thereza Moreira. — Idem.
Alexandrina M. Moreira. — Idem.
Joaquim Teixeira Roiz. — Idem.
Manoel Pedro Silva Junior. — Idem.
Josepha Rodrigues Gonzalez. — Idem.
Augusto Magalhães Moreira. — Idem.
José Caetano Faria. — Idem.
Manoel Pinho Almeida Bandeira. — Idem.
João Souza Pereira Botafogo. — Rectifique-se a numeração.
Antonio Bernardo Pinheiro. — Proceda-se na fórma do parecer.
Bento Felix Silva.—A' 2ª sub-directoria.
Maria Duque Estrada Besener.—Idem.
Dr. Emilio Grandmasson. — Restitua-se a quantia de 51$, levando-se a despeza a Receita a annullar.
Diogo Clemente Santos.—Restitua-se a importancia de 82$800, levando-se a despeza a —Receita annullar.—Quanto ao exercicio de 1914, requeira em separado.
Antonio Luiz Alves Pereira.—Junte o conhecimento, em original, pelo qual foi pago o imposto.
Gonçalves Nogueira & Comp.—A' 2ª sub-directoria.
Alves & Almeida.—Exhibida a patente de registro, transfira-se.
Manoel Goulart.—Faça a prova exigida pelo parecer.
Domingos Pereira Nunes. — Nada ha que providenciar, visto ser procedente a divida em relação ao predio n. 22 antigo, hoje n. 142, da rua Pereira Nunes.
B. Caruso.—Cumpra o despacho de 22 de janeiro ultimo.
Nacle Jacjura Deccache.—A' 2ª sub-directoria.
Domingos Silva Bittencourt.—Prove qual a numeração do predio, de accôrdo com o parecer
Dr. Claude Dariot.—Pague o debito.
Luiza Costa Machado.— Feita a inscripção proposta, transfira-se.
M. Magdelayne, Irmão & Kabed. — Satisfaçam a exigencia do parecer

Maria Luiza C. Kuln. — Altere-se o valor locativo do predio, em 1915, para 1:800$000.

Manoel Vieira Maciel.— Já estando attendido, archive-se.

José Oliveira Mesquita.— Idem.

A «Liberal».— Indeferido. O estabelecimento, cuja baixa é requerida, continúa funccionando.

Edmundo Rocha.— Apresentada a patente de registro do corrente anno, tranfira-se.

Castro, Silva & Reis.— Deferido.

Manoel Silva Pinho.— Selle os documentos de fls. 4 e 5.

M. Ideguchi.— Deferido.

Miguel Machado.— Altere-se, neste exercicio, para colchoeiro, vendendo moveis, a classificação do estabelecimento.

Albino Luiz Damasio.— Pague o debito.

Dr. Arthur Lino das Neves.— Averbe-se a mudança.

Leopoldo Fernandes Gonzalez.—Não constando inscripto o terreno, nada ha que deferir.

C. H. Pritheard.—Dê-se a baixa, inscrevendo-se a partir de junho de 1914 o director M. J. Lake, a quem imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1.904.

Philomena Cossensa.—Inscreva-se, nos termos propostos.

João Rodrigues Pereira.—Reduza-se a réis 4:800$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Adriano Gomes da Silva. — Reduza-se a 1:200$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Bernardo Amaral Savaget.—Faça a prova a que se refere o parecer.

José Nunes Rodrigues.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida constante da contra-fé junta, nos termos do parecer.

Lebrão & Comp.—Annullem-se as dividas das contra-fés juntas e do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Xisto José Mendes.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Rodrigues.—Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Manoel Martins Guimarães.—Idem.

Dr. Luiz Carlos Silva Nazareth.—Idem.

Manoel Fernandes Faria Machado.—Idem.

Rosa Oliveira Cabral.—Idem.

Antonio Silva Marques.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer, procedendo-se, quanto ao debito do hydrometro, pela fórma indicada.

Manoel Ferreira Silva Mendes.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fazendo-se tambem as annotações e cancellamentos nos livros desta recebedoria.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 171 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, respondendo o pedido n. 33, de 28 de janeiro.

N. 172 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, solicitando inspecção de saude na operaria Lina Menezes.

N. 173 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, accusando e respondendo ao officio n. 19, de 27 de janeiro proximo findo.

N. 174 — Ao mesmo, accusando e respondendo ao officio n. 20, de 27 de janeiro proximo findo.

N. 175 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas de fornecimento.

N. 176 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, accusando e informando o officio n. 18, de 26 de janeiro proximo findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz para exercer interinamente o cargo de capitão do porto do Estado do Pará;

O capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario da Rocha Azambuja do cargo que interinamente exercia de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O 1º tenente Feliciano Lamenha do Rego Barros do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada.

Directoria do Expediente da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 503 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco com a quantia de 346$420, á conta da tabella 25—Fretes, passagens, ajudas de custo, material—do exercicio de 1914, para attender a despezas de transporte effectuadas na capitania do porto daquelle Estado, durante os mezes de agosto e outubro ultimos.

N. 504 — Não tendo sido attendida até a presente data a solicitação que vos fiz por aviso sob n. 4.790, de 3 de outubro ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito de 384$, por conta da verba 21 —Munições Navaes—Material—Quota para acquisição de artigos de sobresalentes, do orçamento de 1914, para satisfazer o pagamento do consumo de agua e luz da capitania do porto daquelle Estado, nos mezes de maio a dezembro do anno proximo preterito, na proporção mensal de 11$230 e 36$870, respectivamente, rogo-vos digneis de providenciar afim de que com urgencia seja dotada a referida delegacia com o *quantum* necessario para realizar tal pagamento.

N. 507 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 3:665$748, á conta da verba 20 —Munições de boca—do exercicio de 1914, Quota pessoal—Rações para officiaes e praças embarcadas, sendo annullada a importancia alludida na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 506 — Transmitto-vos, para os fins do registro civil, a inclusa cópia do termo de desapparecimento do praticante de leme do vapor nacional *Rio Macaulian*, Jayme Santos, occorrido a 5 de dezembro ultimo, quando estava aquelle vapor ancorado no logar denominado Independencia, no rio Purús.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 509 — Rogo-vos providencieis para que sejam fornecidos a este ministerio, pela Fabrica de Polvora do Piquete, 100 litros de acido sulphurico chimicamente puro, necessarios ao serviço da flotilha de submersiveis.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 505 — Resolvendo mandar rescindir, a bem da disciplina, o contracto do marinheiro de 3ª classe da 4ª companhia José Martins Pereira, em vista de sua má conducta habitual, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 508 — Sendo necessaria a communicação ao Ministerio da Fazenda de todos os ajustes em que seja incluida a clausula de concessão de isenção de direitos, declaro-vos que deveis enviar a este gabinete cópia de qualquer ajuste que a contenha, afim de que se faça a referida communicação.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que nesta data se manda elogiar em boletim do Exercito o capitão João Baptista Machado Vieira pelo zelo e dedicação com que desempenhou o cargo de major assistente do material do Corpo de Bombeiros, conforme pediu em aviso de 22 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo para os devidos fins, o processo referente á mudança de nome da pensionista D. Clarice Vieira Eloy da Costa, visto estar apostillado o titulo da pensão do montepio (aviso n. 93);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 92$100 e 48$200, para pagamento a Siqueira Nagel & Comp., successores de Siqueira, Salles & Comp. (avisos ns. 96 e 97);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 185$ e 11:346$381, para pagamento a Barbará & Filhos, generaes Procopio Barreto Meirelles, Antonio Alves Pereira Salgado, Oscar de Oliveira Miranda, coronel Luiz Lopes da Rosa, tenente-coronel João Podro do Rosario, majores Francisco Ferreira Soares, Eustaquio Gama, Amancio Fagundes de Freitas, Francisco Antonio de Siqueira Mello Filho, Joaquim Gonzaga Marques Porto e Bellarmino de Souza Franco, capitães José Luiz Rodrigues da Silva, Perciliano Nunes de Abreu e Joaquim Faria e 1ºs tenentes João Feliciano Bandeira e José da Costa Vasconcellos (avisos ns. 95 e 98).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 12:879$557 ao major Israel Bezerra de Menezes (aviso n. 94);

De 42:606$103 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 99);

De 30:822$520 e 51:014$190 ao Lloyd Brazileiro (avisos ns. 100 e 101).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que deverá ficar sem effeito a carga ao major Elpidio Lima, ultimamente fallecido, na importancia de 243$300, proveniente de passagens mandadas dar para o dito official e sua familia com destino ao Estado de S. Paulo, das quaes não se utilizara, fazendo-se a necessaria restituição a seus herdeiros.

— Ao director de Contabilidade da Guerra, declarando que a João Martins, enfermeiro da fabrica de polvora sem fumaça, deverá ser paga, em vista dos papeis que se remettem e da observação da tabella B do regulamento approvado pelo decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, a respectiva etapa desde 12 de junho de 1914, em que foi nomeado para exercer o dito logar.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que o 2º tenente Antonio Enéas Pereira Brazil é transferido do 53º batalhão de caçadores para o 3º regimento de infantaria;

Mandando declarar ao inspector permanente da 7ª região, em solução á consulta que fez quanto ao pagamento de 2 % sobre os respectivos vencimentos por parte dos officiaes que habitam proprios nacionaes em razão dos logares que exercem, que taes officiaes estão sujeitos ao dito pagamento em face do disposto no art. 3º, § 11, da lei n. 2.919, de 31 do mez findo.

Ministerio da Guerra—N. 144—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, que, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 26 de janeiro do anno findo, sobre o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exercito Lydio Nunes Pereira pediu reconsideração do acto que o reformou compulsoriamente, o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 13 do corrente, deferir essa pretenção, porque «tendo sido promovidos em 8 de outubro de 1908, em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro desse anno, na arma de cavallaria, pelo principio de antiguidade, 34 2ºs tenentes a 1ºs, attingindo essa promoção ao 2º tenente n. 35, no mesmo almanack em que o requerente occupava o n. 36, e havendo o Governo ordenado, por decreto de 15 de junho de 1910, a revisão das promoções de 5 de agosto de 1908, excluindo-se dos quadros das armas os officiaes do extincto corpo de estado-maior, resultando dahi que Manoel Alves Paes Leme promovido, por antiguidade, ao posto de 1º tenente em 31 de dezembro de 1908 e que occupava o n. 38 dos 2ºs tenentes quando o peticionario n. 36 tivesse a antiguidade do seu posto contada de 27 de agosto de 1908, conclue-se que, não fosse a inclusão dos officiaes do antigo corpo de estado-maior nos quadros das armas, haveria vaga para a promoção do 2º tenente Lydio Nunes Pereira, decorrente da lei de 4 de janeiro de 1908, e, portanto, não se o poderia compulsar a 20 de agosto do mesmo anno, em face da resolução de 23 de dezembro de 1865.»

Saude e fraternidade.— *José Caetano de Faria.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 220, de 26 de julho de 1912, mandastes submetter á consideração deste tribunal os inclusos papeis em que o 2º tenente reformado do Exercito Lydio Nunes Pereira pede reconsideração do acto que o reformou compulsoriamente, em vista dos motivos que apresenta.

O requerente em sua petição baseia a sua reclamação nos seguintes considerandos:

Era o requerente o numero 36 dos 2ºs tenentes da arma de cavallaria naquella data, devendo ser promovido pelo principio de antiguidade (doc. n. 2, *item*). Em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, lei que reorganizou o Exercito, foram promovidos por esse principio na arma de cavallaria 34 segundos-tenentes ao posto immediato, por decreto de 8 de outubro do mesmo anno (doc. n. 2, *item d*); o ultimo dos segundos-tenentes promovidos nesta data occupava no Almanach Militar o n. 35, isto é, estava logo acima do requerente (*doc. n. 2, item b*).

Indevidamente, muitas das vagas resultantes da lei da reorganização foram occupadas por officiaes do extincto corpo de estado-maior, e tanto assim foi, que o Governo, pelo decreto n. 8.065, de 15 de junho de 1910, ordenou que fosse feita uma revisão nas promoções realizadas desde 5 de agosto de 1908, excluidos os officiaes do extincto corpo de estado maior do quadro das armas.

Feita essa revisão ordenada, resultou que, entre outros, o então 2º tenente Manoel Alves Paes Leme, igualmente preterido nas promoções de outubro de 1908, e que no Almanack Militar desse anno occupava o n. 38 (doc. n. 3, *item b*), muito abaixo, portanto, do requerente, passou a contar antiguidade de 1º tenente de 27 de agosto de 1908 (doc. n. 3, *item d*).

Não é pois forçar o raciocinio o concluir que, si o requerente não houvesse sido reformado illegalmente como o foi, se lhe teria feito a devida reparação como foi feita ao tenente Paes Leme quando revistas as promoções de 1908 em virtude do decreto n. 8.065, de 1910.

E diz o requerente que a sua reforma foi illegal, porque declarando o decreto n. 3 168, de 29 de outubro de 1863, que as promoções devem ser feitas á proporção que se forem abrindo as vagas, trazendo difficuldades esta disposição á imperial resolução de 23 de dezembro de 1865, tomada sobre consulta da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, declarou que as promoções poderão ser demoradas até um anno, *devendo todavia nessa occasião ser attendidos os direitos adquiridos ao accesso.*

Antes das promoções de 8 de outubro de 1908 e antes mesmo de 4 de julho, data em que se allega haver o requerente attingido a idade para a reforma compulsoria, este já havia adquirido direito á promoção a 1º tenente, por isso que lhe não podiam prejudicar as indebitas promoções de officiaes do extincto corpo de estado-maior, como o proprio Governo reconheceu mais tarde pelo referido decreto n. 8.065, de 1910, claro está que não podia ser reformado, como foi, pelo decreto de 20 de agosto, por isso que sendo *optimo jure* 1º tenente, a compulsoria não mais o podia attingir no posto de 2º tenente.

A respeito tem o Supremo Tribunal Militar por mais de uma vez decidido em casos identicos.

Foi elle proprio quem, rendendo homenagem á justiça e ao direito, julgou primeiro parecer ser conveniente excluir dos quadros das armas os officiaes do extincto corpo de estado maior, que nelles foram incluidos em desaccordo com a lei de 1908. Duas resoluções presidenciaes já existem tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar, favoraveis ambas a pretenções identicas á que ora faz o supplicante; uma, de 5 de maio de 1910 (parecer de 25 de abril) e outra de 16 de setembro de 1911 (parecer de 14 de agosto) esta ultima relativa ao major de cavallaria Manoel Feliciano Ladislão dos Santos.

Em tempo opportuno—1909—o requerente reclamou contra o acto de sua reforma, isso anteriormente ao decreto n. 8 065, de 1910, que ordenou a revisão das promoções.

Julgadas boas as inclusões dos officiaes do extincto corpo de estado maior nos quadros das armas, a pretenção do requerente não obteve favoravel despacho. Mas, apezar de já haver requerido ao poder competente em tempo opportuno, sabido é que para o fim de serem annullados os actos e decisões da administração offensivos aos direitos individuaes, é applicavel o prazo de 30 annos da prescripção commum, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e nem mesmo a prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda Nacional lhe póde ser applicada.»

As autoridades que informaram a pretenção do requerente, major chefe da 2ª secção do D. C. e coronel chefe deste departamento, são completamente favoraveis ao seu deferimento.

Antes de entrar na apreciação do direito que cabe ao requerente na sua reclamação, o tribunal deve mencionar uma observação que se encontra na informação do capitão auxiliar da 2ª secção do D. C., com a qual se conformou o chefe da mesma secção.

O peticionario, como consta da mesma informação, foi reformado por decreto de 20 de agosto de 1908 e segundo o final de sua fé de officio, junta como documento, nasceu elle em 1864, nada dizendo sobre o dia e mez do seu nascimento, o que pelas disposições em vigor, deve ser considerado como o ultimo dia do mesmo anno de 1864.

Nessas condições o requerente quando foi reformado não tinha completado ainda quarenta e quatro annos e sendo o limite da idade compulsoria para 2º tenente quarenta e cinco annos, parece que foi elle reformado antes do tempo proprio.

Como, porém, a autoridade acima informante que salientou essa anomalia não procurou uma explicação para o caso e o proprio interessado, que segundo parece, nunca contra ella reclamou, nem nas suas allegações faz menção disso, é o tribunal levado a acreditar que em outros assentamentos de praça do requerente foi baseado o decreto da sua reforma compulsoria.

Passando agora ao estudo proprio da presente pretenção reconhece o tribunal que se acha ella bem fundamentada pelo advogado procurador do requerente, que teve o cuidado de obter da repartição competente, autorizada por despacho do Sr. ministro da Guerra, a confirmação de todos os pontos das suas allegações comprobatorias.

Assim é que é a propria certidão official, que se acha junta ao requerimento, que diz:

Que em virtude da lei de reorganização do Exercito foram promovidos por antiguidade na arma de cavallaria 34 2ºs tenentes a 1ºs por decreto de 8 de outubro de 1908; que o ultimo dos 2ºs tenentes da mesma arma promovido em virtude da alludida lei tinha no almanak de 1908 o n. 35; que o requerente nesse mesmo almanak occupava o n. 36; que Manoel Alves Paes Leme, 1º tenente por decreto de 31 de dezembro de 1908, por antiguidade, conta essa mesma antiguidade de 27 de agosto do mesmo anno; que Paes Leme tinha no almanak do citado anno o n. 38; que finalmente, a antiguidade de 27 de agosto mandada contar a Paes Leme foi em virtude da revisão ordenada pelo decreto n. 8.065, de 15 de junho de 1910.

E' tambem verdade que este tribunal em seus pareceres de 25 de abril de 1910, 14 de agosto de 1911 e 22 de abril de 1912 foi favoravel a identicas pretenções a que com esses pareceres vos conformastes pelas resoluções de 5 de maio de 1910, 16 de setembro de 1911 e 8 de maio de 1912.

A' vista do que acima fica exposto, parece a este tribunal que a petição do 2º tenente reformado do Exercito Lydio Nunes Pereira, para que seja reconsiderado o acto que o reformou compulsoriamente em 20 de agosto de 1908, está no caso de ser attendida.

Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1914.— *F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.— Julio de Noronha.—J. J. de Proença.—Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Julio Almeida. — Olympio Fonseca.*

Resolução. — Como parece.

Rio, 13 de janeiro de 1915. — *W. Braz P. Gomes.—José Caetano de Faria.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Aos 2ºs tenentes Oscar Apocalypse, Waldemar Souto de Oliveira e Carlos Augusto Pereira da Cunha e aspirante a official Alexandre Zacharias de Assumpção para, no corrente anno, se matricularem na Escola Militar;

Aos 2os sargentos Otto Walter Bergleim e Lincoln de Carvalho Caldas, 3os sargentos Albano de Azevedo Falcão e Waldemar Rocha, anspeçada Frederico Christiano Buys e soldado José Rabello Netto para, no corrente anno, prestarem na dita escola exames parcellados de materias de varios grupos, necessarios á matricula no citado estabelecimento, desde que satisfaçam as exigencias do art. 62 do regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que fica autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a estabelecer um serviço regular de rebóques, destinado aos navios que transitam pela barra do Rio Grande, á titulo precario e sem que constitua privilegio, na conformidade da tabella de rebóques proposta pela mesma companhia e desde que as embarcações destinadas ao serviço fiquem sujeitas ao registro, tenham pessoal habilitado e observem as demais disposições dos regulamentos das capitanias e de cabotagem (aviso n. 15, de 1 do corrente).

Requisitaram-se da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes informações si foram ou não feitas na draga *Natal* os reparos autorizados e si já chegou ao porto do Natal, partindo desta Capital a draga *Marechal Hermes*, proposta pela referida inspectoria para ser aproveitada na excavação do canal de accesso daquelle porto (officio n. 24, de 2 do corrente).

Requerimento despachado

Ladislão Felipowski, pedindo annullação da *portaria que o exonerou do cargo de conductor* de 2ª classe da 2ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Secças.—Indeferido.

J. Villmont, representante de Hinne & Comp., negociantes em Berlim, pedindo prorogação de prazo para fazer entrega de uma lancha destinada ao serviço da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que, por motivo de força maior, não foi fornecida dentro do periodo de quatro mezes determinado em contracto. — Diga o requerente qual o prazo de que precisa para tornar effectiva a entrega da lancha.

José Francisco Furtado de Mendonça, propondo adquirir a fazenda Boa Vista, situada no municipio de S. Gonçalo (Estado do Rio de Janeiro) e pertencente á Caixa Especial de Portos. — Indeferido, de accôrdo com o despacho anterior que autorizou a Inspectoria de Portos a abrir concurrencia para a venda.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na Repartição Geral dos Telegraphos:

Para tratamento de saude, de tres mezes, com prorogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Francisco de Siqueira Santos.

Para tratar de seus interesses, de seis mezes, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe José de Rezende Costa.

— Autorizou se o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de que nas estações telegraphicas dos Estados do Ceará e Piauhy sejam recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo conductor da 3ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Secças Sebastião Abreu, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Obras Contra as Secças.

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

Autorizou se o director geral dos Telegraphos a prolongar a suspensão preventiva imposta ao guarda-fios de 2ª classe João Xavier, que se acha preso em Curityba, pelo tempo que for julgado necessario para conclusão do processo.

—Enviou se ao Ministerio das Relações Exteriores a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios relativa ao pedido da embaixada americana acerca do que ha em vigor na nossa legislação sobre circulação em malas postaes de publicações obscenas.

—Declarou se ao vice-governador do Estado de Alagoas que, á vista do que dispõe a lei da receita do corrente exercicio e bem assim as disposições contidas nos arts. 223, 224 e 225 do regulamento dos Telegraphos, não póde ser attendido o pedido de providencias no sentido de cessar a norma de serem cobradas á bocca do cofre, sem reducção de taxas, os telegrammas relativos a serviço eleitoral nesse Estado.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foram concedidos ao praticante de 2ª classe da agencia postal em S. João d'El-Rei, Albertino Mendes Maia, 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1915

Pelo Sr. director geral:

Companhia Viação Luz e Força Minas Geraes.—Deferido.

Dia 30

Mario C. Xavier Albuquerque.— Como requer.

Dia 1 de fevereiro de 1915

Maria Adalgisa da Costa Affonso, pedindo que se lhe passe por certidão a data em que foi iniciado o serviço de vales postaes entre o Brazil e as Republicas Argentina e do Uruguay.—Passe se a certidão, nos termos das informações.

Alvaro Soares Campos.—Como requer.

Nelson Carvalho.—Certifique-se.

Eduardo Xavier V. Alves.— Requeira á Administração do Estado do Rio.

Van das Wolk.— Deferido.

O. do Amaral.—Indeferido, á vista das informações.

Antonio Alves da Silva Santos.—Indeferido, á vista das informações.

Antonio Rodrigues Perpetuo, Francisco Pereira da Cunha & Comp. e João Antonio dos Santos, negociantes nesta Capital, respectivamente, ás ruas Francisco da Prainha n. 5, Tobias Barreto n. 96 e Chafe de Divisão Salgado n. 20, pedindo licença para venderem sellos e outras formulas de franquia postaes, em os seus estabelecimentos.— Deferido, nos termos das informações.

Augusto José da Rosa, ex-estafeta postal da linha de directoria a Nictheroy, pedindo reconsideração do acto que indeferiu o seu requerimento de reintegração. — Não ha vaga.

J. Azevedo & Comp., negociantes á Praça Coronel Tamandrindo n. 14, nesta Capital, pedindo para venderem sellos e outras fórmulas de franquia postaes, em o seu estabelecimento commercial.— Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1915

Nelsinda de Carvalho Soares Rangel, pedindo dispensa da exigencia constante do despacho de 23 de novembro do anno passado. —Cumpra o mesmo despacho.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. Comparaça, por seu representante, nesta secção, para explicações.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1915

Reclamação de Augusto Chagas Viegas, de 14 de agosto de 1914 —Restitua-se.

Idem de Alsidio Ribeiro de Camargos, de 2 de novembro de 1914 —Não pode ser. Que o requerente de outra vez tenha mais cuidado.

Requerimento de José Marins, de 31 de dezembro de 1914 —Pague-se.

Requerimento de Braz Camarano, de 4 de janeiro de 1915 —Não póde ser.

Requerimento de Benedicto Caetano, de 15 de janeiro de 1915 —Não ha nada para attender aos requerentes.

Requerimento de Antonio Goncalves Coelho, de 13 de janeiro de 1915 — O requerente deve pagar os 30 primeiros rolos ao preço da primeira factura e os 20 ultimos ao preço da praça na occasião, conforme determinou o Dr. Pestana.

Requerimento de Joaquim Candido de Abreu, de 24 de dezembro de 1914.— Pague-se.

Requerimento de Francisco dos Santos Araujo, de 22 de dezembro de 1914.— Indeferido, uma vez que, cercada a linha, não ha necessidade de mata burro.

Requerimento de Esaú Meirelles, de 31 de dezembro de 1914.—Indeferido.

Requerimento de José Candido Velloso e José Barbosa, de 9 de janeiro de 1915.—Não convem aos interesses da Estrada.

Requerimento de Pasquale Cervone & Comp., de 10 de dezembro de 1914.—Juntem procuração da parte.

Requerimento de Hermello Alcantara de Oliveira Penna, de 11 de janeiro de 1915. — O requerente já foi pago, como consta das folhas.

Requerimento de José João, de 25 de dezembro de 1914. —Mantenha-se o requerente com o vencimento de 60$ mensaes. Não é justa a dispensa de um invalidado no serviço da Estrada.

Requerimento de Antonio Augusto & Filho, de 18 de dezembro de 1914. — Sim.

Requerimentos de Altino e Alfredo Ferreira Dumas, de 17 de dezembro de 1914. — Mantenho os despachos anteriores.

Reclamação de Benedicto Joaquim Lopes, de 22 de dezembro de 1914. — Pague se.

Requerimento de Gastão de Magalhães Azevedo, de 4 de janeiro de 1915. — Indeferido.

Requerimento de Francisco das Mercês Tavares, de 10 de janeiro de 1915. — Indeferido.

Requerimento de Ricarte Normando, de 15 de janeiro de 1915. — Complete o sello e volte, querendo.

Requerimento de Nasco Alves da Silva, de 19 de janeiro de 1915 — Concedo 30 dias de licença, na fórma da lei.

Requerimento de Antonio Palhas Junior, de 28 de outubro de 1914. — Certifique-se, de accôrdo com as informações.

Requerimento de João Felix, de 18 de janeiro de 1915. — Concedo 30 dias, com todos os vencimentos, de accôrdo com a lei.

Requerimento de João Martins Lara, de 12 de janeiro de 1915. — Concedo 30 dias, com dous terços dos vencimentos.

Requerimento de Lindolpho Castro, de 25 de dezembro de 1914. — Concedo o abono de 5 dias, sem vencimento.

Requerimento de Manoel Graulio, de 9 de janeiro de 1915. — Concedo 30 dias, com dous terços dos vencimentos.

Requerimento de Walfrido José Rodrigues, de 1 de janeiro de 1915. — Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Requerimento de David Gonçalves Lima, de 11 de janeiro de 1915. — Concedo o abono de oito dias, sem vencimentos.

Reclamação de Gontijo & Irmão, de 25 de dezembro de 1914.—Pague se.

Requerimento do director da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de 22 de janeiro de 1915. — Complete o sello nas contas de 611$600 e 6:728$500.

Requerimento de Antonio Gomes de Aquino Filho, de 10 de janeiro de 1915.—Complete o sello e volte, querendo.

Requerimento de João Francisco Anicato, de 18 de janeiro de 1915. — Concedo 60 dias, com dous terços dos vencimentos.

Requerimento de Lindolpho Martins de Oliveira, de 16 de janeiro de 1915.—Concedo 15 dias, com dous terços dos vencimentos.

Requerimento de João Florentino, de 13 de janeiro de 1915. — O requerente deverá dirigir-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Requerimento de João Marino Pereira, de 12 de janeiro de 1915. — Deferido para Abbadia.

Requerimento de Abdias de Farias, de 15 de janeiro de 1915. — Concedo 15 dias, sem vencimentos.

Requerimento de Oscar Ferreira, de 8 de janeiro de 1915.— Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Requerimento de Vicente Belarmino Teixeira, de 15 de janeiro de 1915. — Concedo 60 dias, sem vencimentos

Requerimento de Antonio Francisco de Oliveira, de 18 de janeiro de 1915.—Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Requerimento de João Françoso, de 15 janeiro de 1915. — Concedo 30 dias, com dous terços dos vencimentos, em prorogação.

Requerimento de José Salles, de 14 de janeiro de 1915.—Concedo 30 dias, com dous terços dos vencimentos.

Requerimento da Companhia Industsial S. Joannense.—Deferido, pagando a requerente o percurso inutil dos trens, além das taxas ordinariamente cobradas.

Requerimento de José da Rocha, de 20 de outubro de 1914.—Accato.

Requerimento de José Gonçalves Cotta, de janeiro de 1914.—Deferido, quanto ao passe, providencie o trafego.

Requerimento de José Mamede, de 17 de janeiro de 1915.—Concedo, como pede.

Requerimento de Alfredo Moreira, de 5 de janeiro de 1915.—Deferido, como pede.

Requerimento de Waldemar Dias. — Concedo sete dias, de accôrdo com a lei.

Requerimento de Flavio Jardim de Miranda e Amilcar Savassi.—De accôrdo com os Srs. chefes da linha e Contabilidade e apresentados os documentos exigidos e que façam fé, poderá ter andamento o presente requerimento.

Reclamação de José Rodrigues Gomes, de 19 de novembro de 1914.—Pague se.

Requerimento de Aristoteles Pereira, de 9 de novembro de 1914.—Certifique-se o que constar.

Requerimento de Antonio Bedeschi, de 28 de dezembro de 1914.—Deferido, de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

Requerimento de Antonio Julião, de 28 de dezembro de 1914.— Sim, com dous terços.

Requerimento de Lauro Jacintho Trinolet, de 6 de janeiro de 1915.—Deferido.

Requerimento de Dr. Joaquim de Araujo Maia, de 14 de janeiro de 1915.— Consulta procurador em S. João. A Estrada não tem verba para auxilios.

Requerimento de Teixeira & Comp., de 27 de janeiro de 1914. — Deferido, pagando os requerentes o percurso inutil dos trens, além das taxas ordinariamente cobradas.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João de El-Rey, 28 de janeiro de 1915.—*Sequeira Dias*, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 26 de janeiro findo, foi designado o preposto addido da Directoria do Serviço de Povoamento Frederico José de Moraes Junior, para servir, até ulterior deliberação, como auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia.

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 2, de 5 do corrente, no qual é trazida ao conhecimento deste ministerio a noticia de que uma companhia ingleza começa a obter resultados commerciaes da cultura de bananeiras na provincia argentina, proxima a Calilegua.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que serão tomados na devida consideração os cuidadosos informes contidos no officio que enviou a V. Ex. o Sr. consul geral na Argentina.

Agradecendo-vos a communicação, aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 26).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução aos vossos officios ns. 18 e 19, de 11 de janeiro ultimo, nos quaes pedis esclarecimentos com referencia aos cargos de preparador da secção de Botanica e Naturalista-Viajante desse estabelecimento, cumpre-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que tendo sido extincto este ultimo cargo, na fórma do art. 87 da lei do orçamento em vigor, deverá o serventuario interino, que é o funccionario que exercia aquelle cargo, voltar para o exercicio de preparador, em que está provido effectivamente, sendo por isso dispensado o seu substituto (officio n. 291.

— Sr. director da Saude Publica do Districto Federal:

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o Sr. Affonso de Carvalho Miranda, bibliothecario da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que solicitou em 25 de janeiro findo essa formalidade da lei exigida para obtenção de licença (officio n. 292).

— Sr. Dr. Graciano dos Santos Neves, lente da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no Districto Federal:

Afim de que tenha cumprimento o disposto no art. 91 da lei n. 2.924, de janeiro do corrente anno, que manda conferir o titulo de agrimensor aos alumnos do 1º anno especial de engenheiros agronomos que terminaram o curso nessa escola, solicito vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa da relação dos alumnos comprehendidos na citada disposição de lei, bem como do modelo para o diploma a conferir-se, de conformidade com o art. 182 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.857, de 6 de novembro de 1912 (officio n. 293).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Em additamento ao officio n. 201, de 25 de janeiro ultimo, communico-vos que o funccionario Virgilio Bandeira, nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, era ajudante addido do mesmo serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre e não da inspectoria agricola desse serviço no mesmo local (officio n. 294).

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Em additamento ao officio n. 202, de 26 de janeiro ultimo, communico-vos que o funccionario Virgilio Bandeira, nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, era ajudante addido dessa directoria no Estado do Amazonas e Territorio do Acre e não da Inspectoria Agricola do mesmo local (officio n. 295).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em additamento ao recado de 26 de janeiro ultimo, communico-vos que o funccionario Virgilio Bandeira, nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, era ajudante addido do mesmo serviço na Inspectoria do Estado do Amazonas e Territorio do Acre e não do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas (officio n. 296).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em additamento ao officio n. 204, de 26 de janeiro ultimo, communico-vos que o funccionario Virgilio Bandeira, nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, era ajudante addido do mesmo serviço nesse Estado e Territorio do Acre e não da Inspectoria Agricola do mesmo local (officio n. 297).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Em additamento ao officio n. 203, de 25 de janeiro ultimo, communico-vos que o funccionario Virgilio Bandeira, nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes nesse Estado, era ajudante addido do mesmo serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre e não da Inspectoria Agricola do mesmo local (officio n. 298.)

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 de dezembro do anno proximo findo, foram concedidos a Antonio Jacintho de Araujo Costa, auxiliar technico do Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, nesse Estado 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma (officio n. 299).

— Sr. Director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 26 do mez proximo passado, foi designado o chefe de secção addido desse estabelecimento, Dr. Mario Saraiva, para servir, até ulterior deliberação, na Di-

rectoria do Serviço de Veterinaria (officio n. 300).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 26 do mez proximo passado, a qual junto vos remetto, foi designado o chefe de secção addido do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Dr. Mario Saraiva, para servir até ulterior deliberação nessa directoria (officio n. 301).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 26 do mez proximo passado, foi designado o chefe de secção addido do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Dr Mario Saraiva, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Veterinaria (officio n. 302).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 28 de janeiro ultimo, que junto vos remetto, foram designados os bedeis addidos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Arthur Alves de Paiva e João Monteiro de Barros, para servirem até ulterior deliberação nessa directoria (officio n. 303).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do janeiro ultimo, foram designados os bedeis addidos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Arthur Alves de Paiva e João Monteiro de Barros, para servirem, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Informações e Divulgação (officio n. 304).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, que junto vos remetto, foi nomeada Maria da Conceição Pinto Ferreira para exercer o cargo de professor primario do Nucleo Colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes (officio n. 305).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foi nomeada Maria da Conceição Pinto Ferreira, para exercer o cargo de professor primario do Nucleo Colonial João Pinheiro, nesse Estado (officio n. 306).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, que junto vos remetto, foi designado o ajudante da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, addido, Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 307).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foi designado o ajudante da 3ª secção, addido, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro Octavio Eduardo de Brito Alvarenga para servir até ulterior deliberação na Directoria do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas (officio n. 308).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 27 do mez proximo passado, e de accôrdo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de novembro de 1914, ao Dr. Ildefonso Cysneiros, medico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná. Junto vos remetto a alludida portaria (officio n. 309).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 27 do mez proximo passado, foram concedidos, de accôrdo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, quatro mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de novembro de 1914, ao Dr. Ildefonso Cysneiros, medico do nucleo colonial Cruz Machado, nesse Estado (officio n. 310).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 28 de janeiro ultimo, foi designado o pharmaceutico addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Annibal Thompson Esteves, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 311).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Pereira de Andrade Netto, solicitando reconsideração do despacho dado no requerimento em que pedia annullação do acto que o exonerou do cargo de ajudante da 2ª secção do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto. — *Mantenho o despacho anterior.*

Bento Martins Pereira de Lemos, solicitando reconsideração do acto que o exonerou do cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Amazonas e Territorio do Acre. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Dr. Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador do Museu Nacional, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de sua saude onde lhe convier — Sim, na fórma da lei.

José Luiz Mandim, interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, pedindo uma segunda via do seu titulo de nomeação. — Deferido, por certidão, na fórma da lei.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositados, nesta secção, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de fevereiro de 1915

«Um novo processo de branqueamento de tranças de palha», de Bettanin, Garziera & Comp.

Dia 2

«Um novo systema signalador para indicar a direcção que se pretende dar a um carro», de Hugo da Silveira Lobo.

«Um processo industrial applicado ao pó de café torrado, transformando-o, pela compressão, em blocos de formas varias e de pesos differentes, com envolvimento em laminas de estanho e sob a denominação de São Gerardo», de José B. Cysneiro da Costa Reis.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1915

— Transmittiu-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro o requerimento do Sr. Dr. João Palombini, pedindo providencias para que tenha despacho a sua petição.

— Agradeceu-se ao Sr. Joaquim de A. Lisboa, director-presidente interino da Companhia Commercio e Navegação, a communicação de ter sido eleita, em assembléa geral extraordinaria, realizada a 20 de janeiro ultimo, a nova directoria dessa companhia.

— Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores, em resposta ao seu officio numero 1.019, de 22 de dezembro ultimo, em que recorre do despacho do Sr. ministro á representação que dirigiu em 25 de novembro do anno passado, na qual reproduz o assumpto principal da representação de 12 de fevereiro do mesmo anno, que o Sr. ministro, de accôrdo com o parecer do consultor juridico, resolveu manter o seu despacho de 20 de dezembro do anno proximo findo.

Dia 3

Pediram-se providencias ao agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de, por conta deste ministerio, serem despachados dessa estação para a de Bello Horizonte tres volumes, sob os numeros 332, 614 e 1.491, e para a Estação do Norte um volume, sob o n. 1.449, os quaes conteem productos devolvidos da secção brazileira na Exposição de Turim.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1915

Antonio Osmar Gomes, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia. — Não ha vaga.

Annibal de Figueiredo, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Não havendo logares gratuitos, não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.185, 1.205, 1.206, 1.237, 1.268, 1.186 e 1.187, de 9 e 17 de outubro, pagamentos de 8$880 a José Luiz Macedo de Cavalcanti Filho 7$230, 6$720, 6$720 e 9$300 a Bento de Barros Pimentel, 8$880 e 8$880 a José Luiz Macedo de Cavalcanti Filho e 93$332 a Aprigio Alves de restituição;

N. 19, de 25 do mez findo, pagamento de 899:999$017 á Societá Brévetti Postali e Ferroviari de Turim, de fornecimento de material á Directoria Geral dos Correios.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6, de 7 de janeiro, pagamento de 988$02 ao Dr. Octavio Galvão, de gratificação, por substituição de 1 a 18 de junho do anno proximo passado;

N. 115, de 25 de janeiro, idem de 3:697$272, das folhas do pessoal subalterno da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica em novembro e dezembro ultimos;

Ns. 31, 36 e 66 de 9 e 14 de janeiro, idem de 3:639$040, 320$400 e 168$ a diversos, de fornecimentos e publicações por conta deste ministerio no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.618, de 30 de novembro, pagamento de 10:860$802, das folhas do pessoal empregado no serviço de transporte da Repartição da Policia em novembro e dezembro ultimos;

N. 3.601, da mesma data, idem de 200$ de aluguel da casa occupada pela delegacia do 24º districto policial em novembro de 1913;

N. 274, de 19 de janeiro, idem de 500$ a Lopes Gomes & Comp., de aluguel de uma parte do predio da rua Clapp n. 17 occupada pela Directoria Geral de Saude Publica em dezembro ultimo;

N. 332, de 22 de janeiro, idem de 427$753, da folha dos penitenciados da Casa de Correcção em dezembro ultimo;

N. 238, de 16 de janeiro, idem de 540$ a Henrique Figueira & Comp., de concertos em uma lancha da Directoria Geral de Saude Publica em novembro ultimo;

N. 258, de 18 de janeiro, idem de 333$826, da folha das diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados em dezembro ultimo;

N. 253, da mesma data, idem de 13$354 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de luz electrica á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro em novembro ultimo;

N. 448, de 1 do corrente, idem de 4:747$419, da folha do pessoal technico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 49 e 50 da Inspectoria de Seguros, de 5 de janeiro, pagamentos de 74$500 e 47$500 á Casa Leuzinger, de fornecimentos áquella repartição no anno proximo passado;

N. 19 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 15 de janeiro, idem de 137$500 á mesma, idem ao Laboratorio idem;

N. 953 do Tribunal de Contas, de 21 de dezembro, idem de 296$500 á mesma, idem ao Tribunal idem;

N. 93 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 de janeiro, idem de 1:053$200 á mesma, idem á Alfandega idem.

Requerimento:

Da Casa Leuzinger, pagamentos de 2:012$300, 705$100, 935$400 e 687$400, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio no anno proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Julio Miguel de Freitas & Comp., Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Gabriella e Hilda Hollanda, pagamentos de 1:700$, 10:226$200 e 271$084, de dividas de exercicios passados;

De Antonio Lemos Vieira, idem de 2:263$333, idem, idem.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 102 e 104, de 28 de janeiro, pagamentos de 28:449$067 e 18:196$391 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados por conta deste ministerio no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Em 3 de fevereiro de 1915

A's 13 horas, achando-se presente na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal o Sr. ministro presidente, Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, compareceu o Sr. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, nomeado por decreto de 27 de janeiro ultimo para o cargo de ministro deste tribunal, e, prestando o compromisso legal, depois de lidos pelo secretario, Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, o decreto de sua nomeação e o respectivo termo de posse, foi empossado no dito cargo, entrando desde logo em exercicio do mesmo.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 18 a 53 de janeiro de 1915

Justificações

Rosalina do Nascimento Barbosa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Noemia Pereira de Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

E. Baptista Vieira e outra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Augusto Berberick Vieira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Elecnidas Baptista Vieira e outra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Angela Rangel Bernardes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Margarida Costa Velho Martins Kaslunt. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Barbosa. — Archive-se na fórma requerida pelo Dr. procurador Criminal.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Cabral de Ponte e Francisco Cabral. — Archive-se de accôrdo com a promoção do procurador Criminal.

Autora, a Justiça; réo, José Augusto de Almeida. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, passado o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, a contar da citação, delle, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça; réo, Angelo Cal Bathosa. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, me faça de novo os autos conclusos.

Autora, a Justiça; réo, Henrique Sanches do Brito. — Indeferido, a petição de fls. 187, 189 e 193, de accôrdo com as promoções do Dr. procurador criminal e o protesto de fls. 191 do proprio réo condemnado.

Executivos fiscaes

Autora, a Fazenda Nacional; réo, José Transmontano. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Encarnacion Ximenes. — Prosiga-se de accôrdo com a promoção retro.

Executivo hypothecario

Exequente, Ricardo Arruda; executado, Paschoal Segreto. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo retro, para que produza todos os effeitos legaes.

Precatoria

Deprecante, o Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio; deprecado, o juiz federal. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Acções summarias especiaes

Autores, Julio José Muniz e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, Feliciano Pires de Abreu Sodré; ré, a União Federal. — Concedo a prorogação requerida.

Extincção de uso fructo

Ignacio Alexandre Peixoto. — Indefiro o pedido de fls., á vista da promoção retro.

Acções ordinarias

Autor, Augusto Alves da Silva Bacurau; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autor, Manoel Martino de Oliveira; réo, Orlando José Pinto. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Arresto

Autor, Manoel Martino de Oliveira; réo, Orlando José Pinto. — Sellados e preparados, voltem.

Acção de seguros

Autor, José Pacheco de Aguiar; ré, a Companhia Nord. Deustch Wersicherungs Gesellschaft. — Sellados e preparados, voltem.

Notificação

Notificante, Leandro de Almeida Ribeiro; notificada, a Rio de Janeiro City Improvements C. L. — Recebidos os embargos como contestação, na fórma da lei, prosiga-se.

Demarcação

Autora, a União Federal; réos, João Vieira da Silva Borges e outros. — Hei por justificada a ausencia do supplicado do Dr. João Borges Filho, em logar incerto e não sabido da Europa, para que seja feita a citação requerida delle por editaes, com o prazo de 90 dias.

Acção ordinaria

Autor, André José Barbosa; ré, a União Federal.

Sentença — André José Barbosa pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a reconhecer o direito que entende lhe assistir ás gratificações addicionaes de 10 %, a contar de 1º de janeiro de 1907, e de 20 %, desde 24 de dezembro de 1909, correspondentes aos 10 e 20 annos de seu effectivo serviço no cargo de agente dos Correios de Cascadura, em que foi aposentado em 15 de junho de 1912, pagando-lhe quanto tem assim deixado de perceber, além das custas. A ré contestou por negação, sustentando nas suas razões finaes que, depois da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que supprimiu nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço, não podia o Governo mais as conceder, sob qualquer pretexto, ainda quando completado antes o tempo estabelecido para ellas, só havendo direito adquirido para os funccionarios que estavam no respectivo goso, pelo facto da percepção dos cofres publicos.

Os decretos ns. 7.653, de 11 de novembro de 1909, art. 379, e 9.080, de 3 de novembro de 1911, que substituiu o regulamento dos Correios da Republica, approvado por aquelle, art. 400, dispuzeram que os empregados do quadro da directoria, das administrações e sub-administrações, com mais de 10 e 20 annos de serviço postal, perceberiam, além dos seus vencimentos, e a contar do dia seguinte ao em que o empregado tivesse completado os referidos tempos liquidos de serviço.

Estas gratificações addicionaes foram creadas pelo art. 34, n. 3, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que fixou a despeza geral da Republica para 1907, desde cujo primeiro dia devia, pois, começar a vigorar.

De accôrdo com os arts. 420, 476 e outros do citado decreto n. 9.080, de 1911, o pessoal das agencias de 1ª classe, em que figura a de Cascadura, gosa de todas as vantagens dos empregados postaes do quadro da directoria, administrações e sub-administrações, e assim justamente entendeu o Governo, quanto ás gratificações addicionaes, diversas vezes antes e depois de negar semelhante direito ao autor, como consta dos autos.

Ora, a certidão de fls. 6 a 7 prova que o autor, que se aposentou só em 15 de junho de 1912, completou 10 annos de effectivo ser-

viço postal em 13 de fevereiro de 1900 e 20 annos em 23 de dezembro de 1909, tendo conseguintemente, adquirido direito para todos effeitos ao augmento de 10 % desde 1 de janeiro de 1907, data em que começou a obrigar a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que o instituiu, e de 20 % a partir de 24 de dezembro de 1909, dia seguinte ao em que perfez os 20 annos de serviço.

A lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, estatuindo no art. 36: «Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço, garantidas aos actuaes funccionarios aquellas em cujo goso já estão», não podia attingir as gratificações a que até então tinham feito jús os diversos funccionarios pelo cumprimento da unica condição exigida pela lei anterior do lapso de tempo e que porventura não chegaram a lhes ser effectivamente pagas. Quando o pensamento de semelhante disposição fosse mesmo, como pretende a ré, equiparando a expressão *goso á percepção*, excepcionar apenas da suppressão decretada as gratificações já reconhecidas pela autoridade administrativa e que passaram a ser percebidas pelos funccionarios, não haveria de modo algum como ella prevalecer nessa parte, por causa de seu effeito assim retroactivo, á vista do preceito formal do art. 11 n. 3 da Constituição Federal.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na fórma do pedido.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 4 de janeiro de 1915

Art. 303 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Felippo José.—Julgado extincto o processo, por já ter cumprido a pena imposta.

Dia 9

Art. 399 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réos, Henriqueta Soares de Andrade, Cecilia Pereira da Costa, Maria Dulce e Maria Goulart.—Nullos os processos.

Dia 11

Art. 303 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, João Francisco de Castro, vulgo «Pernambuco».—Condemnado a tres mezes de prisão cellular, grão minimo de art. 303 do Codigo Penal.

Art. 330, § 3º do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Casemiro Monteiro.—Julgado extincto o processo, por ter cumprido a pena imposta.

Dia 12

Art. 306 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Carlos Alberto Lopes.—Condemnado a tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão cellular, grão médio do art. 306 do Codigo Penal.

Dia 13

Contravenção do art. 377 do Codigo Penal —Autora, a Justiça; réos, Vicente Lage e Bernardino de Andrade Freire. — Nullos os processos.

Dia 14

Art. 230, § 3º do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Amphrisio Gomes.—Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réos, Alvaro Ferrary e René Chuberre. —Absolvidos.

Art. 198 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Santos.—Condemnado a um mez de prisão cellular, grão minimo do art. 198 do Codigo Penal.

Dia 18

Art. 399 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réos, João Francisco dos Santos e Joaquim de Oliveira.—Nullos.

Art. 303 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Julio de Sant'Anna.

Contravenção do art. 367 do Codigo Penal —Autora, a Justiça; réos, José Joaquim Pereira e Augusto Ferreira.—Nullo o processo.

Art. 303 do Codigo Penal—Autora, a Justiça; réo, Francisco Antonio do Nascimento. Condemnado a um anno de prisão cellular, grão maximo do art. 303 do Codigo Penal.

Art. 198 do Codigo Penal — Autora, a Justiça; réo, José de Mello. — Absolvido.

Art. 330 § 2º do Codigo Penal — Autora, a Justiça; réo, Cesario de Oliveira. — Julgado extincto o processo, por já ter cumprido a pena imposta.

Dia 23

Art. 303 do Codigo Penal — Autora, a Justiça; réo, André Marques Pereira. — Condemnado á tres mezes de prisão cellular, grão minimo do art. 303 do Codigo Penal.

Art. 399 do Codigo Penal — Autora, a Justiça; réo, José Pacheco Sabrosa. — Nullo.

Art. 399 do Codigo Penal — Autora, a Justiça; réo, José Salomé.— Absolvido.

Infracção sanitaria, art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente — Autora, a Justiça; réos, Monteiro & Figueiredo, representados pelo socio Fulano Figueiredo. — Condemnados ao pagamento da multa de 50$ e custas.

Infracção sanitaria, art. 110, § 6º, do regulamento sanitario vigente — Autora, a Justiça; réo, Raphael José da Silva Lima.— Condemnado ao pagamento da multa de 125$ e custas.

Dia 25

Art. 399 do Codigo Penal — Autora, a Justiça; rê, Adelaide Maria da Conceição.— Absolvida.

Dia 26

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora a Justiça; réo, Mario Gomes Souza. — Absolvido.

Dia 27

Art. 399 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; rê, Maria Dulce.—Absolvida.

Infracção do art. 110, § 7º do regulamento sanitario vigente:

Autora, a Justiça; réo, Manoel José Ribeiro.—Condemnado ao pagamento da multa de 200$ e custas.

Infracção do art. 110, § 2º do regulamento sanitario vigente:

Autora, a justiça; réos, Domingos & Barros, representado por seus socios — Condemnados ao pagamento da multa de 50$ e custas.

Infracção do art. 110, § 6º do regulamento sanitario vigente:

Autora, a Justiça; réo, Raul Pinheiro. — Condemnado ao pagamento da multa de 125$ e custas.

Dia 28

Infracção sanitaria:

Autora, a Justiça; réo Alberto de Freitas Guimarães. — Condemnado ao pagamento da multa de 125$ e custas.

Autora, a Justiça; réos Domingos & Barros. — Julgado extincto por pagamento da multa e custas.

Autora, a justiça; réo, Raphael José da Silva Lima. — Julgado findo por ter pago a multa e custas.

Art 330, § 1º do Codigo Penal:

Autora a Justiça; réo, Valentim Grandra. — Julgado extincto o processo por já ter cumprida a pena.

Dia 29

Art. 198 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Alceu Pinto Duarte e José Corrêa. — Absolvidos.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Carlos Belmudo — Condemnado a tres mezes de prisão cellular, grão minimo do art. 303 do Codigo Penal.

Art. 399 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eucydes da Silva. —Absolvido.

Art. 330, § 2º do Codigo Penal:

Autora a Justiça, réo, Arnaldo Esteves. — Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal

Autora, a Justiçaa; réo, Sergio Pellissari. — Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber que, durante o periodo das férias forenses as audiencias deste juizo teem logar ás terças-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum*. Para os devidos fins, passaram se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme — *R. Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Manoel Bernardes Valente

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Bernardes Valente que a assembléa foi adiada para o dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Acherinto Hugo, syndico da massa fallida de José Pereira Tavares, me foi requerida a sua prestação de contas, com citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, na conformidade do art. 1, §§ 1º e 3º, da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de janeiro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo.— *Alfredo Machado Guimarães.*

Conforme.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Teixeira de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Teixeira de Oliveira, estabelecido com botequim á rua General Camara n. 363, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de L. Soares Figueira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Teixeira de Oliveira, estabelecido com botequim á rua General Camara n. 363, nesta cidade, por sentença deste juizo de 29 de janeiro de 1915, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 7 de dezembro de 1914, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de março de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação a quem interessar possa, para sciencia do protesto feito por Camillo Cristaldi, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Camillo Cristaldi lhe foi dirigida uma petição protestando contra a decretação de sua fallencia, que se processou no Juizo de Direito da 1ª Vara Civel a requerimento de L. B. de Almeida & Comp., afim de propor contra estes a competente acção para haver os prejuizos, perdas e damnos e lucros cessantes della decorrentes. Tomando por termo esse protesto e delle intimados os ditos L. B. de Almeida & Comp., se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do referido protesto. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Estava devidamente sellada). — Está conforme. O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Faria & Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Faria & Ribeiro que a assembléa foi adiada para o dia 12 de fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ALVARO B. BERFORD — ESCRIVÃO, DR. CORREIA DUTRA

Acha-se terminado o prazo das seguintes habilitações de casamento:

Accacio João de Mattos e Janyra Branca Ventura, Jorge Pinheiro de Andrade e Belmira Maria da Paz, Joaquim Pereira Luiz e Graciula Rosa, Henrique de Moura e Eliza Joanna, José Torres Damasceno e Armandina Rosa Carvalho, Agostinho Domingues dos Santos e Georgina Fonseca, Assano Luiz e Vitalina Granumi, Manoel José Alves e Carmen Ruiz, José Marques de Souza e Albertina Emilia de Moura, José Ferreira e Elvira da Silveira Peres, Manoel Loureiro e Maria Magdalena Alves Velludo, Oscar José de Castro e Maria Roque Vieira, João Ephifanio Barreto e Rosalina Alves de Oliveira, Antonio Custodio de Paiva e Anna da Fróta Linnares, Francisco Severino Reis e Aurora da Silva Magalhães, Luiz de Oliveira Nobre e Maria Rosa Gomes Pacheco, Palmerino Pereira da Silva e Carmen Trindade de Lima, Antonio da Silva Coelho e Maria da Conceição Ramos, Antonio Cotruni e Ida Marques, Mario Possato e Antonietta Scura, João Marques Castro e Beatriz Bittencourt e Domingos José dos Affectos e Elvira Assumpção.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo serventuario Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes Antonio Jayme Atevado e Cacilda Nunes Falcão. Quem souber de algum impedimento, accuse o. — O escrivão interino, *Antonio Cicero Galvão.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem, acompanhado do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o Museu Nacional.

No Palacio Guanabara procuraram fallar com o Sr. Presidente da Republica, hontem pela manhã, os Srs. senador Antonio Azeredo, deputados João Penido, Christiano Brazil, Antero Botelho e Cunha Vasconcellos e Drs. Mathoso Martins e Costa Rodrigues.

O Sr. Presidente da Republica assignou a mensagem enviando ao Senado as informações pedidas ao Ministerio da Marinha, por intermedio do da Justiça, a respeito do caso do *Satellite.*

Sepultaram-se no dia 2 do corrente 43 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 21; indigentes, 10.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 246, 18ª extracção do anno de 1915, realizada em 3 de fevereiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j*, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

33.415	600$000
34.794	600$000
48.813	120$000
30.195	1:500$000
30.457	180$000
35.920	120$000
54.077	120$000
45.676	180$000
8.033	120$000
15.781	300$000
50.844	180$000
29.497	120$000
50.884	120$000
45.997	120$000
66.230	120$000
48.365	300$000
24.610	120$000
6.412	120$000
45.070	120$000
26.105	300$000
42.700	120$000
53.804	120$000
54.495	180$000
13.350	180$000
16.504	180$000
46.535	120$000
38.171	180$000
42.233	120$000
39.520	180$000
16.721	180$000
38.102	120$000
7.410	120$000
51.491	120$000
11.136	180$000
3.797	180$000
45.071	120$000
7.852	120$000
35.233	300$000
58.350	1:200$000
52.079	300$000
17.340	300$000
40.680	120$000
5.119	120$000
50.507	3:000$000
43.851	180$000
38.209	180$000
25.605	480$000
9.749	30:000$000
33.912	4:000$000
27.128	120$000
48.881	180$000
9.628	300$000
36.608	[illegible]
17.873	300$000
44.301	2:000$000
Approximações	
9.748 e 9.750	300$000
50.506 e 50.508	200$000
44.300 e 44.302	150$000
39.194 e 39.196	75$000
Dezenas	
9.741 a 9.750	90$000
50.501 a 50.510	60$000
44.301 a 44.310	30$000
39.191 a 39.200	15$000
Centenas	
9.701 a 9.800	18$000
50.501 a 50.600	15$000
44.301 a 44.400	12$000
39.101 a 39.200	9$000

Todos os numeros terminados em 49 toem 63 e os terminados em 9 toem 33, exceptuando-se os terminados em 49.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1915

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Long. W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vesp.	Temperatura: Minima da vesp.	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m				
Turyassú	1°,45'	45°,19'	15	61.1	28.4	33.1	26.7	21.7	0.8	SE	1	9	Máo.
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	59.8	28.4	—	25 4	22 3		E	2	8	Incerto.
S. Bento do Maranhão	2°,40'	44°,41'	11	60,9	27.5	32.8	23.2	21.0		E	2	10	Máo.
Fortaleza	3°,44'	38°,30'	30	61.1	28.5	33.0	23.6	19.8		SE	4	0	
Fernando de Noronha	3°,51'	32°,25'	95	60.5	27 1	29.0	24.0	20.7		SE	4	1	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	19.6	20.6	19.6	16.3		E	2	10	
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	62.3	27 0	34.6	26.2	16.0		E	1	7	Incerto.
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	61.1	25.2	38.8	22.0	21.1	2.5	—	—	10	Incerto, orv.
Iguatú	6°,24'	39°,33'	212	60 1	25.6	—	—	18.9		SSE	3	8	
Parahyba	7°,06'	34°,51'	48	64.7	28.2	30.6	21.4	19.6		SE	4	5	Orvalhou.
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	62.4	29.4	31.6	22.2	19.7	0.4	SE	3	6	
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	62.5	27.8	31.4	22.0	18 3		S	3	6	Incerto.
Recife	8°,03'	34°,52'	30	63 7	29.4	30.3	24.0	20.8		SE	2	6	Bom.
Jaboatão	8°,10'	35°,02'	50	64.4	27.1	29 3	21.2	20.1	1.0	SE	3	7	
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	59 8	27.0	31.4	18.0	13.1		E	1	7	
Pão de Assucar	9°,43'	37°,28'	49	—	28.6	33.2	22.7	20.6	0.2	S	3	7	Inc., nevoeiro.
Aracajú	10°,55'	37°,01'	4	62.8	26.6	30 9	24.7	21.4	1.8	E	2	9	Incerto.
S. Bento das Lages	12°,35'	38°,45'	32	62.8	27.0	30.1	21.1	21.9		S	3	7	Incerto.
Ondina	13°,00'	38°,30'	47	62.5	27.9	30.3	23.6	19.6	0.5	SE	2	5	
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	64.0	22.6	31.5	18.0	19.5		SE	3	8	Incerto.
Ilhéos	14°,48'	39°,03'	3	63.5	25.6	30 4	22.0	22.6	5.2	S	2	9	Incerto.
Cuyabá	15°,35'	56°,06'	235	67.1	28.4	32.9	27.5	21.5		S	1	7	Bom.
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	62.0	26.0	32.2	18.6	17.2	0.2	E	3	3	Bom.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	28.9	35.0	15 0	19.2		C	0	8	
S. Luiz de Caceres	15°,56'	57°,39'	180	63.1	23.1	32.3	23.2	20.4		—	—	10	Máo.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	61,4	26.2	33.2	15.4	16.4		—	—	2	Bom.
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	60,6	28.4	32.3	19.1	16.4		NE	2	4	Bom, orv. nev.
Theophilo Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	61.8	25.6	30.2	20.8	19.3		C	0	7	Nevoeiro.
Catalão	18°,08'	47°,30'	877	65.0	24.0	29.0	18.2	14.9		E	3	9	Bom, orvalhou.
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	63.0	24 0	31.0	17.8	14.9		SE	4	4	Bom, nevoeiro.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	62.8	22.4	29.4	17.0	15.9	10.3	C	0	3	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	64.1	19.4	26.3	17.4	15.6	1.0	C	0	10	Incerto.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	878	66.0	23.6	28.6	16.8	19.4		C	0	8	Incerto.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	64.2	27.0	33.0	21.4	20 0		NE	3	3	Orvalhou.
Juiz de Fóra	21°,46'	43°,21'	682	63.5	26.6	32.3	17.5	22.8		C	0	2	Bom, nevoeiro.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	64.2	26.8	31 0	17.0	15.2	32.6	C	0	8	Bom, nevoeiro.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	64.0	23.7	32.0	14.3	19.2	5.8	C	0	0	Bom.
Macahé	22°,24'	41°,50'	4	63.6	26.6	28 0	21.8	20.6		NE	2	6	Orvalhou.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	63.1	26.7	29.7	16.8	13 9	20.1	C	0	6	Incerto.
Therezopolis	22°,25'	43°,00'	910	63.3	22.3	28.4	16.9	16 7	10.4	N	2	6	Bom, nev.
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	62.0	22.2	32.4	21.6	17.8	2.6	NNE	2	10	Incerto.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	63.4	21.5	30 2	20.0	18.0	2.3	C	0	10	Bom, orv., nev.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	66.0	22.2	33.4	21.5	19.2		C	0	10	Incerto.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	61.2	23 8	30.2	18.6	16.1	18.0	E	4	3	Bom, orv., nev.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	62.4	21.4	32 6	21.2	17.6	7.0	NE	1	10	Nevoeiro.
S. Pedro	22°,35'	42°,28'	179	63.6	26.4	35.4	21.8	19.2	22.0	N	2	9	Incerto.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	63.4	26.2	34.8	21.0	21.2	22.5	C	0	2	Incerto.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	63 6	26.4	37.9	20.9	21.5	32.4	C	0	4	Incerto.
Piquete	22°,37'	45°,09'	662	64.2	21.6	32 4	19.3	17.1	26.4	NW	1	3	Bom.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	63.4	25 6	30 7	23.9	17.8		NNW	2	10	Bom.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	63.3	27.8	31.2	25.3	21.3		S	3	5	Incerto.
S. Paulo	23 ,34'	46°,35'	820	63.3	21.0	28.0	19.0	15.4	0.6	NE	2	6	
Santos	23°,56'	46°,19'	10	64 1	28.4	30.8	23.1	19.5	48.5	SE	2	5	
Guarapuava	25°,24'	51°,27'	1.116	62 0	22.4	31.4	17 8	16.1		N	3	9	Máo.
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	63 0	21.5	27.4	15.3	15.6		C	0	5	
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	63 9	24.6	27.5	12.0	19.5	14.0	E	2	6	Incerto.
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	64.7	27.2	30.1	20.1	19.6		SW	1	1	Nevoeiro.
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	61.5	26.6	28.6	21.6	22.0	10.0	C	0	2	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	66 8	22.0	30.0	20.4	17.9	6.0	C	0	2	
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	63.2	26.2	26.5	22.3	20 5		C	0	0	Bom.
Lages	27°,49'	50°,20'	—	—	20.6	25.6	14.8	17.0		NE	1	9	Incerto, orv.
Cruz Alta	28°,37'	53°,36'	473	—	24.2	28.0	15.9	12.1		C	0	8	Orvalhou.
S. Francisco de Paula	29°,20'	50°,31'	922	64.4	20.4	21.2	13.3	11.5		NW	3	4	Orvalhou.
Torres	29°,21'	49°,43'	25	62.9	23 0	23.6	19.1	19.0	4.0	SE	3	0	Bom, orv.
Santa Maria	29°,41'	53°,44'	146	61.5	20.1	27.1	17.2	15.4		NE	1	3	Bom, nev.
Taquary	29°,48'	51°,56'	120	—	21.0	26.3	17.5	16.4		C	0	10	Nevoeiro.
Porto Alegre	30°,02	51°,11'	26	63.6	23.2	26.3	18.5	18.9		C	0	6	Orvalhou, nev.
Cachoeira	30°,03'	52°,51'	65	61.5	21.7	27.6	19.7	17.2		NE	1	10	Nevoeiro.
S. Gabriel	30°,21'	54°,34'	120	59.7	20.2	27.0	16.0	16.4		E	2	10	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento	30°,53'	55°,33'	211	61.0	20.5	26.0	12.7	16.9	1.5	C	0	10	Orvalhou.
Bagé	31°,21'	54°,13'	221	59 5	20.9	26.5	11.9	14.6		NE	3	8	Orvalhou, nev.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	59 7	23.0	24.0	16.1	16.9		NE	2	9	Inc., orv. nev.
S. José do Norte	32°,00'	52°,05'	2	60.0	23.5	23 7	16.2	16.4		NE	2	10	Incerto.
Rio Grande	32°,01'	52°,08'	3	62.8	23.5	23.9	18.0	16.4		ESE	4	10	Incerto, nev.
Jaguarão	32°34'	53°,26'	17	61.0	23.0	24.7	12.4	15 3		NE	2	3	
S. Victoria do Palmar	53°,23'	53°,23'	2	65.3	22 0	23.0	11.1	17.0		NW	3	4	Orvalhou.
Montevidéo	34°,55'	56°,12'	—	61.1	19.8	23 4	17.2	13.9		NNE	4	8	Incerto.

Occurrencias — Em Guarapuava está chovendo. Em S. B. do Maranhão, está chuviscando. Em Aracajú, Ondina e Brusque, choveu esta manhã. Em Iguatú, Goyana e Montevidéo chuviscou esta manhã. Em Barra do Corda, Jaboatão, Ondina, Pyrenopolis, Caxambú, Friburgo, Passa Quatro, Therezopolis, Vassouras, Rezende, Petropolis, Mendes, S. Pedro do Tinguá, Rio Douro, Piquete, Paranaguá, Camburiú, Torres e Sant'Anna do Livramento choveu hontem. Em Fernando de Noronha, Muzambinho e S. Paulo chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Santa Victoria do Palmar com 11°.1 e em Bagé com 11°.7.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cautinho.

Official de dia á Brigada, tenente Celestino.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Campos da Paz e interno do dia o alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Mucio.

Ronda ás patrulhas, alferes Joaquim dos Santos.

Ronda no 4º districto, alferes Moreira.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia á Brigada, os sargentos Lopes da Costa e Annibal da Cruz.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Candido e no 1º regimento de infantaria, alferes Moraes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Palmeira; Caixa de Conversão, alferes Lopes; Thesouro, alferes Roque e Casa da Moeda, alferes Bomfim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Augusto; no 2º, capitão Caltado; no 3º, capitão Cunha; no 4º, capitão Barbosa Lima e na cavallaria, capitão Odorico.

Uniforme, 6º.

Sepultaram-se no dia 31 de janeiro 41 pessoas, sendo: nacionaes 44, estrangeiras 12; do sexo masculino 29, do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 21, menores de 12 annos 20; gratuitos, 17.

Sepultaram-se no dia 1 de fevereiro 61 pessoas, sendo: nacionaes 54, estrangeiras 7; do sexo masculino 42, do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 34 menores de 12 annos 27; gratuitos 21.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1915.

ESTAÇÕES	Coordenadas geographicas: Latitude	Coordenadas geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	700 +	°		°	m/m					
Turyassú	1°,45'	45°,19'	15	61.1	28.1	32.4	24.3	24.7		NE	1	10	Máo.
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	60.0	28.9	—	25.6	22.8		NE	3	8	Incerto.
Fortaleza	3°,44'	38°,31'	30	62.1	29.4	32.8	24.8	19.7		SE	4	5	
Fernando de Noronha	3°,51'	32°,25'	95	61.1	22.8	—	24.8	—		NNE	2	10	Máo.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	20.0	25.4	20.6	16.1		SW	4	10	
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	62.0	28.1	34.2	26.2	16.1		E	1	9	Incerto.
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	62.2	24.2	34.6	21.2	18.7	0.6	N	2	6	Incerto, orvalhou
Iguatú	6°,24'	39°,35'	212	60.0	28.7	—	—	18.0		ENE	3	10	
Parahyba	7°,06'	34°,51'	48	64.8	28.8	30.6	20.6	22.0		SE	5	6	Máo.
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	62.3	29.2	31.6	20.6	19.4		E	3	8	Nevoeiro.
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	61.4	28.2	32.0	20.2	19.2		SE	3	10	Incerto, orvalhou
Recife	8°,03'	34°,52'	30	62.4	29.8	31.3	25.5	20.6		SE	5	4	Bom.
Jaboatão	8°,10'	35°,02'	50	63.9	27.0	29.3	19.6	20.1	1.3	SE	4	8	
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	60.1	26.0	32.4	20.0	13.4		S	2	9	
Pão de Assucar	9°,43'	37°,28'	49	63.0	25.2	32.2	22.8	21.9		SE	3	5	Nevoeiro.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	62.9	26.9	30.0	24.8	21.4		E	4	9	Incerto.
S. B. das Lages	12°,35'	38°,15'	32	62.3	27.0	29.3	21.1	18.8	0.3	NE	2	4	Orvalhou.
Ondina	13°,18'	38°,30'	47	62.5	26.6	30.2	23.9	22.2	1.8	E	1	7	Incerto.
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	64.6	20.7	29.3	19.0	16.0		C	0	10	Incerto.
Ilhéos	14°,48'	39°,03'	3	63.2	23.8	28.9	20.7	21.1	27.1	E	2	5	Incerto.
Cuyabá	15°,36'	56°,06'	235	65.1	25.5	32.0	24.7	21.3	21.3	NW	1	10	Incerto.
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	63.4	26.8	32.3	19.8	16.7	1.4	—	—	2	Bom.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	29.5	37.0	15.4	20.8		C	0	9	
S. L. de Caceres	16°,56'	57°,36'	180	66.0	24.6	32.7	21.9	21.1	0.2	N	1	8	Incerto, orvalhou.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	61.0	27.0	30.6	15.0	17.3		NW	1	2	Bom.
Tiradentes	17°,21'	44°,57'	472	63.0	27.0	32.6	21.5	16.3		N	2	1	Bom, orvalhou.
T. Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	61.0	25.6	31.4	22.4	19.0		C	0	9	Bom, orvalhou.
Catalão	18°,08'	47°,30'	877	61.0	25.4	30.1	18.9	14.8		E	3	0	Bom, orvalhou.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	63.2	27.0	33.0	21.0	22.3	3.0	C	0	7	Orvalhou.
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	62.0	24.8	30.0	17.6	12.8		SE	3	2	Bom.
Lavras	21°,17'	45°,02'	863	62.5	24.8	30.7	15.4	16.2		N	2	3	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	61.3	23.4	29.0	16.1	19.5	44.0	C	0	0	Bom.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	62.7	27.8	31.2	20.0	20.6		NE	3	3	Orvalhou.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	62.7	23.0	31.0	15.4	16.9		C	0	6	Bom.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	849	61.8	25.0	28.9	13.3	16.9		S	2	0	Bom.
Macahé	22°,21'	41°,50'	4	59.6	24.8	32.8	25.0	22.9		NE	2	5	Orvalhou.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	62.6	21.0	34.0	15.3	16.1	2.6	C	0	8	Incerto.
Therezopolis	22°,25'	43°,00'	910	61.3	24.5	27.7	13.7	15.8		N	5	2	Bo

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Long. W Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vesp	Temperatura centigrada: Minima da vesp	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e observações diversas
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	60.5	23.1	32.0	19.5	17.8		NE	5	3	Bom, orvalhou.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	61.6	23.4	31 8	19.7	19 3		NE	1	5	Bom, nevoeiro.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	61 3	25 8	33.4	20.5	19.5		C	0	3	Bom.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	53.3	25 0	28.3	15.6	15 0		E	3	3	Orvalhou.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	60 0	25.4	31 7	19 6	18.3		NE	3	1	Bom.
S. Pedro	22°,35'	45°,25'	179	61.3	30.2	33 6	21.2	18.8		E	3	0	Bom.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	61.3	26 0	34.8	20.4	22.0		C	0	0	Bom.
Rio d'Ouro	22°,37'	43°,28'	128	60 8	27.4	33 8	19.8	20 5		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Piquete	22°,47'	45°,05'	653	64.3	23.0	23 4	—	18 0		C	0	10	Incerto.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	61.0	26.0	29 2	22.5	20.1		N	2	3	Bom.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	60.9	28.6	28.9	22.8	22 1		SE	3	3	Bom.
S Paulo	23°,34'	46°,35'	820	50.5	25.0	27 0	18.0	16.0		NE	1	0	Bom, orvalhou.
Guarapuava	25°,31'	48°,30'	3	63.7	21.4	20.6	17.0	17.2	34.0	C	0	8	
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	60.8	22 4	27 8	18.1	16.3	0.4	NW	2	9	
Paranaguá	25°,31'	48°,31'	3	61.0	29.5	30.0	12.4	21.7	25.0	E	2	4	Incerto.
Blumonau	26°,55'	49°,04'	24	60.7	27 5	34.0	21 2	19.1		NE	1	10	
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	62.5	25.4	28.2	21.8	20 9		C	0	6	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	61.8	23.6	32.2	22.0	19.4		C	0	5	Inc., nevoeiro.
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	59.4	25.7	29.3	23.2	20.8	1.5	SW	1	7	Incerto.
Lages	27°,49'	50°,20'	—	—	19.8	28 6	15.0	15 9	14.0	C	0	8	Incerto.
Cruz Alta	28°,37'	53°,36'	—	—	23.4	26 1	11.0	14.0		C	0	10	
S. Francisco de Paula	29°,20'	50°,31'	922	63.0	17.2	26.0	15 3	13.9	18.2	SW	2	10	Incerto.
Torres	29°,41'	49°,43'	25	58 0	24.3	25 0	22.4	17.9	5.5	S	4	10	Incerto.
Santa Maria	31°,01'	57°,06'	74	61.2	18 4	26.6	16.8	14 6	8.5	N	1	10	Incerto.
S. João do Montenegro	29°,41'	51°,20'	25	61.3	23.2	31.5	17.2	16.8	0.8	NW	1	2	Incerto.
Uruguayana	29°,55'	53°,36'	473	65.9	22 4	24.0	20.2	13.6	16 6	C	0	10	Inc., nevoeiro.
Taquary	29°,48'	51°,50'	120	—	23.3	29.2	17.4	17 4	0.6		0	10	
Porto Alegre	30°,02'	51°,14'	26	62.9	23.3	31 5	19.4	1[illegible].3	0.1	NW	5	6	Nevoeiro.
S. Gabriel	30°,21'	54°,34'	120	59.7	22 2	23 3	18.0	17.4	5.8	S	3	8	Nevoeiro.
Sant'Anna do Livramento	30°,53'	55°,33'	211	62.2	20.5	25.0	15 7	15 3	8.0	S	1	8	Orvalhou.
D. Pedrito	30°,54'	54°,41'	142	66.9	23.3	29.2	17.4	17.4	0.6		0	10	
Bagé	29°,11'	54°,13'	221	60 6	20.6	27.0	16.2	14.5	4.1	SE	4	9	Orvalhou.
Pelotas	30°,45'	52°,25'	8	60.1	23.5	29.5	16.6	17.9	0.4	SW	2	9	Incerto, nev. ten. orv.
S. José do Norte	32°,00'	52°,05'	2	59.4	23 7	18.5	15.3			S	2	2	
Rio Grande	30°,21'	52°,08'	3	60.8	23.7	27,9	20.0	16.3		S	4	4	
Jaguarão	32°,34'	53°,20'	17	62.4	21.6	27.6	16 2	15.1		S	5	7	Nevoeiro.
Santa Victoria do Palmar	33°,31'	53°,23'	25	63.5	19.3	27.0	15.6	12.9	6.7	SW	3	10	Incerto.
Montevidéo	34°,55'	56°,12'	—	64.5	20.0	26.7	17.8	15.7		SSE	7	7	Incerto.

Occurrencias — Em Onalina, Ilhéos e Montevidéo choveu esta manhã. Em Rezende e Parahyba chuviscou esta manhã. Em Jaboatão, Maceió, Cuyabá, Corumbá, Mozambinho, Passa Quatro, Rezende, Guarapuava, Curityba, Paranaguá, Florianopolis, Lages, Torres, Uruguayana, Taquary, Porto Alegre, S. Gabriel, Sant'Anna do Livramento, Bagé, Pelotas e Santa Victoria do Palmar choveu hontem. Em Maxambú, S. Francisco de Paula, Santa Maria e S. João do Montenegro chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Cruz Alta com 11°,0 e em Paranaguá com 12°,4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 horas	757.4	25.7	18.8	77	NW	1.4	10, St-Cu, A-St.
3 horas	757.0	24.7	18.3	79	S	1.2	10, St-Cu, St
6 horas	757.7	24.5	19.8	87	S	2.0	9, Ci-Cu, St-Cu.
9 horas	758.8	25.0	20.2	86	SSE	3.5	8, Ci-St, Cu.
12 horas	758.5	25.1	20.6	87	SSE	4.8	8, Ci-St, Ci, Cu.
15 horas	757.0	25.7	20.2	83	SSE	7.2	6, Ci-St, St-Cu.
18 horas	755.9	29.1	20.4	68	S	3.7	2, Ci-St, St-Cu.
21 horas	756.8	28.4	19.6	68	SSE	2.5	0, Limpo.

Temperaturas: maxima, 29°,2 às 17 hs. 53 m.; minima, 23°,5 às 4 hs. 9 m. Evaporação, 5m/m0. Ozone: 7 hs., 1; 19 hs. 4. Insolação, 9 hs. 18 m; Chuva, 0m/0m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, no dia 31 do corrente:

Existiam 857 nacionaes e 1.114 estrangeiros, total 1.971; entraram 23 nacionaes e estrangeiros, total 46; sahiram 33 nacionaes e 23 estrangeiros, total 56; falleceram seis nacionaes e dous estrangeiros, total oito; existiam 841 nacionaes e 1.112 estrangeiros, total 1.953.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.918 consultantes para os quaes se aviaram 1.948 receitas.

Fizeram-se 121 extracções de dentes e 334 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 1 de fevereiro o seguinte:

Existiam 841 nacionaes e 1.112 estrangeiros; total, 1.953; entraram 36 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 57; sahiram 55 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 81; falleceram 5 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 9; existem 817 nacionaes e 1.103 estrangeiros, total, 1.920.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.701 consultantes, para os quaes se aviaram 1.646 receitas.

Fizeram-se 129 extracções de dentes e 279 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 2 do corrente o seguinte:

Existiam 817 nacionaes e 1.103 estrangeiros, total, 1.920, entraram 58 nacionaes e 29 estrangeiros, total, 87; sahiram 40 nacionaes 29 estrangeiros, total, 69; falleceram 8 nacionaes 3 estrangeiros, total, 11, existem 827 nacionaes e 1.100 estrangeiros, total, 927.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.629 consultantes para os quaes se aviaram 1.733 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes, uma obturação e 346 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Planeta*, para Cabo Frio, Paranaguá, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itambá*, para Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéa, Iguape, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 ás 17 horas, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915

Estações	Coordenadas geographicas: Latitude	Coordenadas geographicas: Longitude W Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vespera	Temperatura centigrada: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	° '	° '	ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m				
Aoryassú	1°,45'	45°,19'	15	62.6	25.5	31.1	25.4	21.2	0.2	SE	3	10	Máo.
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	62.1	23.6	—	—	19.6		E	1	10	Máo.
Fortaleza	3°,44'	38°,39'	30	63.4	23.2	32.6	24.4	19.7	45.4	W	2	10	Máo.
Fernando Noronha	3°,51'	32°,25'	95	61.9	25.9	26.1	22.2	21.6	36.3	S	3	10	
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	19.4	26.0	20.0	16.4		SE	3	10	Máo.
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	63.5	27.4	32.3	26.0	16.0		ENE	1	10	Incerto.
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	63.1	24.8	31.0	21.8	19.8	13.8	W	1	9	Incerto.
Imperatriz	5°,32'	47°,35'	—	—	23.4	31.8	21.1	19.2	13.4	NE	1	9	Máo.
Iguatú	6°,24'	39°,35'	212	61.8	26.0	—	—	18.4		NW	1	10	Máo.
Parahyba	7°,06'	34°,51'	48	66.1	28.6	30.4	21.0	22.1		SE	3	6	Incerto.
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	63.3	28.6	32.4	21.0	20.2		E	3	10	Máo, nev. ten.
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	62.5	27.4	31.6	20.8	18.9		S	1	10	Incerto.
Recife	8°,03'	34°,52'	30	63.7	28.0	30.5	25.9	20.1		E	4	9	Incerto.
Jaboatão	8°,10'	35°,02'	50	65.6	27.2	29.0	26.6	19.8		SE	2	10	Incerto.
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	61.1	24.0	32.9	18.2	13.3	0.8	E	1	10	
Pão de Assucar	9°,43'	37°,38'	49	64.5	27.4	35.1	21.9	18.6		S	2	10	Incerto.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	63.0	27.2	29.8	25.0	20.2		E	3	9	Incerto.
S. Bento das Lages	12°,35'	38°,45'	32	63.4	27.8	31.1	23.2	21.1		NE	2	4	Incerto, orv.
Ondina	13°,00'	38°,30'	47	62.6	26.3	30.1	22.7	21.2		SW	2	7	Incerto.
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	64.3	22.9	31.7	17.0	14.5		SE	1	0	Bom.
Ilhéos	14°,48'	39°,03'	3	64.3	29.2	29.6	20.5	21.4	7.4	C	0	10	Máo.
Cuyabá	15°,35'	56°,06'	235	67.1	28.9	28.7	24.7	15.1		S	1	5	Bom, orvalhou.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	27.4	32.0	16.0	18.2		C	0	7	
S. Luiz de Caceres	15°,56'	57°,39'	180	67.2	25.7	33.8	22.6	21.0		C	0	9	Bom, orvalhou.
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	60.9	26.6	33.4	19.5	17.6		N	2	—	Bom, orvalhou.
Theophilo Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	62.7	24.8	31.8	22.2	17.6		S	3	3	Orvalhou.
Catalão	18°,08'	47°,30'	877	65.3	24.5	31.2	18.6	15.9		SE	1	5	Bom, orvalhou.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	63.3	24.6	32.2	20.0	20.3	35.0	S	2	7	Orvalhou.
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	62.1	27.0	31.0	17.4	13.4		SE	1	2	Bom.
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,40'	550	64.5	23.0	31.2	18.9	17.5	2.3	N	1	7	Incerto.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	62.4	23.4	30.4	18.2	16.7		C	0	6	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	62.9	21.0	30.5	16.0	16.4	6.0	C	0	10	Incerto.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	878	62.6	24.4	29.0	14.8	16.4		C	0	5	Bom.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	62.6	28.4	31.6	22.8	21.5		SW	2	2	Orvalhou.
Juiz de Fóra	21°,46'	43°,21'	682	62.8	25.9	32.6	16.9	16.6		N	2	5	Bom.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	63.3	22.4	30.6	19.6	15.2		NE	1	8	Bom.
S. Carlos do Pinhal	22°,02'	47°,50'	842	63.3	22.8	28.4	13.6	15.7	15.2	C	0	8	Incerto.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	62.4	25.9	29.3	14.2	16.4		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,35'	602	61.8	21.6	30.0	21.0	17.1	4.0	NE	4	9	Incerto.
Macahé	22°,24'	41°,50'	4	61.5	27.3	30.0	19.0	21.4		S	2	6	Orvalhou.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	62.1	21.6	29.2	17.4	15.3			1	7	Inc., orvalhou.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vespera	Temperatura centigrada: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	61.7	25.5	32.0	19.0	18.3		C	0	9	Incerto.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	62.7	25.0	33.4	20.4	17.8		C	0	10	Bom.
Pinheiro	22°,36'	43°,41'	402	62.6	27.0	34.2	20.0	19.6		C	0	7	Bom.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	61.7	21.4	30.0	17.1	16.3		C	0	3	Bom, orvalhou.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	62.0	23.0	31.3	19.0	19.0		C	0	10	Incerto.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	63.7	26.8	35.4	22.2	17.4		N	3	8	Incerto.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	64.1	27.0	30.2	20.8	—		C	0	6	Incerto.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	63.5	28.2	37.1	20.9	22.6		C	0	8	
Piquete	22°,37'	45°,09'	632	64.[illegible]	22.6	32.6	19.4	15.8		C	0	8	Incerto.
Piracicaba	22°,50'	47°,42'	550	63.0	23.0	—	—	17.3		C	0	6	Bom.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	63.3	26.[illegible]	32.1	23.4	20.4		NE	2	7	Bom.
Campinas	22°,54'	47°,04'	665	63.9	22.8	29.0	18.5	16.0	11.6	C	0	10	Bom.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	63.1	28.1	31.4	23.2	21.3		C	0	7	Nevoeiro.
Taubaté	23°,01'	45°,35'	583	64.1	22.4	31.8	21.8	15.9	18.0	C	0	6	Bom.
Tatuhy	23°,27'	47°,46'	595	63.8	20	31.0	18.4	17.2	0.8	S	1	10	Incerto.
S. Paulo	23°,34'	46°,35'	820	63.2	22	29.5	18.8	16.3	17.0	S	1	6	
Santos	23°,56'	46°,19'	10	64.3	24.1	33.5	22.4	19.2		SW	3	10	Máo.
Iguape	24°,43'	47°,33'	10	65.0	22.[illegible]	35.4	22.4	19.2	73.0	C	0	10	Incerto.
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	64.0	20	20.4	18.3	12.4	3.0	E	2	9	Incerto.
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	65.3	24.[illegible]	33.6	22.8	18.4	8.5	SE	1	1	Nevoeiro
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	62.5	23	28.4	20.2	18.2		C	0	10	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	67.3	20	32.5	19.6	16.9		NE	1	8	Nevoeiro.
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	64.4[illegible]	24.0	27.[illegible]	22.8	17.6		S	2	4	
Cruz Alta	28°,37'	43°,36'	—	—	20	27.4	17.1	14.0		S	1	6	Bom, orvalhou.
Torres	29°,21'	49°,43'	25	67.[illegible]	21	26.[illegible]	21.6	14.[illegible]	1.0	SE	4	10	Máo.
Santa Maria	29°,21'	49°,43'	146	61.1	19.[illegible]	28.7	16.3	15.[illegible]		E	1	5	
S. João do Montenegro	29°,44'	51°,29'	25	64.[illegible]	24	28.[illegible]	20.4	16.[illegible]	1.7	S[illegible]	1	5	Incerto.
Porto Alegre	30°,02'	51°,11'	26	65.[illegible]	23	27.9	20.[illegible]	15.8		E	2	7	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento	30°,33'	55°,33'	211	64.7	18	25.[illegible]	14.2	13.5		C	0	0	Bom, orvalhou.
Bagé	31°,21'	54°,13'	221	64.[illegible]	17	4.0	15.[illegible]	11.4		SE	1	2	Orvalhou.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	64.2	19	35.0	17.0	12.9		S	1	0	Bom, orvalhou.
S. José do Norte	32°,00'	52°,05'	2	63	1	24.[illegible]	17.[illegible]	11.8	18.1	C	0	2	Bom, orvalhou.
Rio Grande	32°,01'	52°,08'	3	66	1	24.[illegible]	18.0	11.1		C	0	1	Bom.
Jaguarão	32°,34'	53°,26'	17	63	1[illegible]	23.4	16.[illegible]	10.9		NW	1	1	Orvalhou.
Santa Victoria do Palmar	33°,31'	53°,23'	25	66.[illegible]	19.[illegible]	20.7	13.[illegible]	10.4		C	0	0	Bom, orvalhou.
Montevidéo	34°,55'	56°,12	—	64.[illegible]	15	20.0	12.8	9.1		N	4	1	Bom.

Occurrencias — Em S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Guaramiranga, Jaboatão, Ondina e Torres choveu esta manhã. Em Barra do Corda, Recife, Pesqueira, Pão de Assucar, Ilhéos, S. Paulo e Santos chuviscou esta manhã. Em Fortaleza, Barra do Corda, Imperatriz, Ilhéos, Corumbá, Muzambinho, Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, Tatuhy, Santos, Iguape, Curityba, Brusque, Torres e S. João do Montenegro choveu hontem. Em Iguatú, Goyaz, Rezendo, Campinas, Angra dos Reis e Florianopolis chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Montevidéo com 12°.8 e em Santa Victoria do Palmar com 13°.0.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

COURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	13 3/8	13 1/4
Sobre Paris	$712	$726
Sobre Hamburgo	$855	$854
Sobre Italia	—	$703
Sobre Portugal	—	2$777
Sobre Nova York	—	3$752
Libra esterlina em moeda	—	17$650

Apolices geraes de 1:000$, 5 %	812$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	799$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	184$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port	169$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom	172$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000$, 5 %, nom	803$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port	78$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	200$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %	19$000
Debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, integraes	185$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	179$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. *A. Simonsen*, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café.

O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 957 saccas, na base de 6$400 por arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2 673 saccas ao preço de 6$400, fechado em posição sustentada.

Total das vendas conhecidas, 3 630 saccas.

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 2	—
Sahidas em 2	480
Existencia em 3	11.810

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 2	12.030
Sahidas em 2	4 509
Existencia em 3	372.626

Posição do mercado, sustentado.

Observações — As entradas foram de Sergipe 8 334, Campos 2 300, Bahia 1.000, Estado Santo 350 e Santa Catharina 55.

O syndico, *J. Severino*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.107

Moraes Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com pharmacia á rua das Laranjeiras n.458, veem apresentar á meretissima Junta Commercial, a marca acima collada e adoptada pelos supplicantes para o seu preparado denominado «Pantoformio»; consiste no nome caracteristico impresso no alto do rotulo em sentido curvilineo «Pantoformi» applicado na cura de tosses rebeldes, coqueluxos, brochites, asthma, coqueluche, escarros sanguineos, raquidão, tuberculose pulmonar e tosse nocturna. O rotulo tem a forma de quadrilatero, com a parte superior curva, medindo 95 millimetros de alto por 55 de largura, em papel de côr rosea demaiada, é cercado com um friso fantasia impresso em tinta preta, bem assim todos os seus dizeres, tendo por baixo da palavra «Pantoformio» os dizeres «Xarope do Pantopon e Bromoformio» collocados entre dous bigodes. A referida marca, que terá sempre o mesmo formato e dimensões, papel e tinta das mesmas côres, será destinada para o producto «Pantoformio», convenientemente acondicionado afim de bem distinguir e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabricação.

CERTIFICADO

N. 2.352 — Certifico que a marca de cigarros firmada Manoel Ramos Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.352, foi depositada nesta Junta em 19 de outubro de 1914, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. Sobre 1$100 em estampilhas.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 3:

Em ouro.....	60:140$820
Em papel.....	109:126$286
Total.....	169:267$106
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	423:485$934
Em igual periodo de 1914...	569:383$011
Differença a maior em 1914..	145:897$077

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 2.	255:107$938
Renda arrecadada em 2....	150:221$468
	405:329$406
Em igual periodo de 1914...	300:483$271

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 11.539 concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art. 123 lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Tavares dos Santos, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatistica, 3 de fevereiro de 1915. — O director interino, *Edgard Simões Corrêa.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 2.506, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art. 123, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Jorge de Oliveira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatistica, 26 de janeiro de 1915. — O director interino, *Edgar Simões Corrêa.* (.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 12.125, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art. 123, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Manoel Coelho, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatistica, 2 de fevereiro de 1915. — O director interino, *Edgar Simões Corrêa.* (.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effeitos as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 4.211, 9.293 e 6.687, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art. 123, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Augusto, João Manoel Caridade e João Pereira, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatistica, 1 de fevereiro de 1915. — O director interino *Edgard Simões Corrêa.* (.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e illuminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concurrencia realizada em 26 do corrente.

A concurrencia será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concurrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envolucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de aberta em presença de todos os concurrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 de mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concurrentes será julgada préviamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-fórma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 404 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quarteis ou repartições, no prazo préviamente determinado;

8ª, os concurrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 °|° da referida quantia;

9ª, a intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concurrencia, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concurrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer reducção nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concurrencia e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem acceitas depositarão na Contado-

ria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Brigada Policial do Districto Federal

GABINETE DE ENGENHARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 8 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para substituição da cobertura de asbesto do quartel da Saude por outra de telha franceza, de accôrdo com as clausulas abaixo:

1.ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como constructor, imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500$000.

2.ª As propostas em tres vias e em envolucro fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, accrescimos ou resalvas, deverão conter os preços escriptos em algarismos e por extenso, para o metro quadrado e para a totalidade da obra.

3.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos, em original ou publica fórma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital, e convenientemente registrado.

4.ª O concurrente que não comparecer para a assignatura do contracto perderá, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 1ª; e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 °|° da referida quantia.

5.ª O gabinete de engenharia fornecerá aos interessados quaesquer esclarecimentos que desejarem, das 10 ás 15 horas de cada dia util, onde lhe será tambem exhibida a minuta do contracto.

6.ª Os trabalhos serão fiscalizados, por parte da Brigada, por um engenheiro de sua confiança, cabendo a este acompanhar o andamento das obras, de modo a verificar o fiel cumprimento do contracto e resolver todas as duvidas ou omissões deste.

7.ª Durante as horas de serviço, o contractante manterá no recinto das obras um empregado de sua inteira confiança para receber em sua ausencia todas as instrucções sobre detalhes de trabalho, obrigando-se a dispensar do serviço o encarregado ou operario que pelo fiscal fôr reconhecido inhabil ou insubordinado.

8.ª As ordens e instrucções ou reclamações referentes ao serviço, entre o engenheiro fiscal e o empreiteiro, serão sempre transmittidas por escripto e só por essa fórma produzirão effeito.

9.ª Fica reservado ao commandante da Brigada o direito de introduzir nos planos e especificações approvadas as modificações que julgar necessarias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro fiscal, as devidas communicações escriptas ao contractante. Si ellas alterações acarretarem despezas não previstas no contracto, será o mesmo indemnizado da respectiva importancia, mediante accôrdo prévio.

10.ª Obriga-se o outorgado a depositar na Contadoria da Brigada, para garantia da execução do contracto, a quantia de 10 °|° do custo total da obra, em moeda corrente, a qual não venceirá juro algum e reverterá em beneficio da caixa de economias da Brigada, no caso de rescisão do contracto por infracção de uma ou mais de suas clausulas, e só será levantada dous mezes depois da entrega das obras.

11.ª Fica o outorgado sujeito a multas variaveis de 100$ a 500$ tiradas da caução da clausula anterior por infracção de qualquer clausula do contracto, sendo o mesmo rescindido sem outra formalidade e por uma simples intimação quando o total das multas impostas attingir a quantia igual a um quinto do valor da obra.

12.ª Poderá o outorgado dentro do prazo de 24 horas recorrer por escripto, ao commandante da Brigada das decisões do engenheiro fiscal, cabendo ao mesmo commando resolver definitivamente por si ou por arbitro de sua escolha.

13.ª O recurso para arbitramento não justificará, porém, a interrupção das obras nem tão pouco attingirá a questões previstas em clausula expressa do contracto.

14.ª Todos os materiaes a empregar na obra serão de primeira qualidade, não podendo nenhum ser utilizado sem prévio exame e acceitação por parte do engenheiro fiscal. Os que forem definitivamente recusados deverão ser, no prazo maximo de 24 horas, removidos da obra, sem que ao contractante caiba o direito de qualquer reclamação.

15.ª As telhas existentes nos depositos da Brigada serão entregues no recinto das obras, em perfeito estado, para serem utilizadas.

Paragrapho unico. Fica porém estabelecido que qualquer accidente que venha a causar damno á Fazenda Publica, por impericia do pessoal a serviço do outorgado, correrá por conta deste, podendo para isso uzar-se da caução de que trata a condição 6ª, e o seu valor, computado pelo preço do mercado, será abatido da importancia total a pagar ao outorgado.

16.ª O contractante retirará a cobertura metallica afim de perfural-a de maneira a tornal-a adaptavel á nova cobertura de telhas, recollocando o ripamento metallico de modo a receber as mesmas sem que o interior do edificio venha a soffrer no caso de máo tempo.

Paragrapho unico. Qualquer damno ao edificio no caso de chuvas e dellas consequente, será levado á responsabilidade do contractante.

17.ª O contratante obriga-se a retirar com as devidas precauções todo o telhado de asbesto ora existente e a collocal-o no patio do quartel, sendo responsabilizavel, a juizo do engenheiro fiscal, por qualquer damno, quer na retirada quer no acondicionamento desse material.

18.ª O serviço não poderá ser interrompido sob qualquer pretexto, sob pena de indemnização pelos prejuizos, a juizo do engenheiro fiscal, e no caso de negar-se o contractante ao cumprimento desta clausula, será rescindido o contracto, sem que a este assista direito a indemnização alguma.

19.ª O prazo para a terminação do serviço será de 70 dias, contados da assignatura do respectivo contracto.

20.ª O proponente obriga-se a fazer os reparos das calhas ou substituição das que estiverem em máo estado, a juizo do engenheiro, fiscal.

21.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos.

Dias Gomes Pimentel, capitão engenheiro.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que esta corporação precisa de contractar, para o respectivo hospital, os serviços dos seguintes empregados civis: 1 cosinheiro, 1 ajudante de cosinheiro e 13 serventes.

Os interessados deverão apresentar-se na Directoria do Serviço de Saude, á rua Evaristo da Veiga, n. 78 (quartel-general da mesma Brigada), das 11 ás 14 horas, munidos da carteira de identidade e de outros quaesquer documentos abonatorios da sua conducta.

Serão preferidos os serventes que tiverem pratica do serviço de enfermaria.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 3 de fevereiro de 1915. — Tenente-coronel *Gil Antonio Dias de Almeida*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4ºS ESCRIPTURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Declaração

De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas no requerimento de Joaquim Teixeira Macedo Junior, foram admittidos á inscripção no concurso para provimento de logares de 4ºs escripturarios os candidatos seguintes que devem comparecer segunda-feira, 8 do corrente, no Lyceu de Artes e Officios, ás 11 horas, afim de se submetterem á prova escripta de grammatica da Lingua Nacional:

Joaquim Teixeira Macedo Junior.
Demetrio Feijóo Oliveira.
Eugenio Vieira Bello.
Eduardo Tavares Carmo.
Affonso Celso Marchand.
Aldimir de São Paulo.
Almir Pereira Guimarães.
Alvaro Ferreira de Mello.
Antonio Francisco de Lima.
Heitor Meirelles de Freitas Pacheco.
João Alves Pedreira Ferreira
José Carlos Barreto.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Murillo Guaraná de Faria Rocha.
João Marques de Carvalho.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. — *Julio Moreira da Silva Lima*, secretario.

Tribunal de Contas

COMMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. presidente da commissão, declaro que terá inicio depois de amanhã,

Sexta-feira, 5 do corrente, a prova oral de portuguez, devendo comparecer os candidatos seguintes no local do costume ás 11 horas da manhã.

Turma effectiva

Alfredo de Nunes Montez.
Alfredo Pessôa Cavalcante.
Antonio Lemos Vieira Filho.
Carlos Frederico Ribeiro.
Djalma Monteiro de Faria.
Eduardo Gomes.

Turma supplementar

Eduardo Moreira Lima.
Eurico Guerreiro Marques.
Francisco Alves Barata.
Gabriel Baptista Rombo.
Henrique Caetano da Silva.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. —*Julio Moreira da Silva Lima*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente anno. Este imposto será cobrado em uma só prestação, quando não exceder de 200$. Previno aos contribuintes que, na fórma do art. 83 do decreto n. 9.057 de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20% elevada a 30% no caso de ser judicialmente cobrado.

Recebedoria, 20 de janeiro de 1915. — *H. E. Ferreira*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, ficam intimados Ribas Sá & Comp. e João Baptista & Comp. para, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegarem o que julgarem conveniente, a bem de sua defesa, em relação aos processos de infracção do regulamento da Inspectoria de Consumo, instaurados na Collectoria Federal de Bello Horizonte e nesta Capital.

Segunda Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1915. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, ns. 202.242 e 202.243, emittidas em 1870; 236.533 a 236.537, emittidas em 1871 e do de 500$ n. 4.014, emittida em 1868, do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes a João Lourenço Alves Gato; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de fevereiro de 1915. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TRANSFERENCIA DE LEILÃO

A 3ª praça do edital n. 4, annunciada para o dia 3, é por ordem superior transferida para quinta-feira, 4 do corrente mez.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — O escripturario, *F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 28)

Vapor italiano *Cordoba*, descarregado em 25 de janeiro:

Armazem n. 17 — JFC — A: 3 caixas n. 1.408/10, repregadas
AH: 1 dita n. 5.316, idem.
FA: 1 dita n. 1.407, idem.

Vapor francez *Ligey*, descarregado em 25 de janeiro:

Armazem n. 18 — AG 3.654: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
BDC: 1 caixa n. 126, repregada.
CMC: 1 dita n. 15.662, idem.
Idem: 1 dita n. 15 660, idem.
Idem: 1 dita n. 15.652, idem.
Idem: 1 dita n. 15.711, idem.
Idem: 1 dita n. 15 730, idem.
Idem: 1 dita n. 15 703, idem.
DC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
FA: 2 ditas sem numero, idem.
HMC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
JPM: 1 dita sem numero, idem avariada.
LC: 2 ditas ns. 93 e 130, idem.
LEC: 1 dita sem numero, idem.
SBC: 1 dita sem numero, idem.
SFL: 1 dita sem numero, idem.
VG: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Demerara*, descarregado em 25 de janeiro:
Armazem externo A — CDC: 3 engradados sem numero, repregados.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
99: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
118: 2 ditos idem, idem
Idem: 2 ditos idem, idem.
134: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
140: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
144: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Primeira secção, 20 de janeiro de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 26 de janeiro de 1915:

Cáes do Porto — Armazem n. 16 — AEG: 1 caixa n. 173, avariada.
Lemberg AGBG: 2 ditas ns. 81.107e 8.257, repregadas e avariadas.
AFC: 1 dita n. 94, idem idem.
ALG: 1 dita n. 119, idem idem.
BC: 2 ditas ns. 19 e 4.710, idem idem.
BG: 1 dita n. 4.709, idem idem.
BGH: 2 ditas ns. 4.703/1 e 4.683, idem idem.
Idem: 2 ditas 4.698 e 4.692, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.700/8 e 5.421, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.691 e 4.689, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.706/2 e 5.848, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.690 e 4.699, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.700 e 5.565, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.692 e 4.705, idem idem.
BRBOS: 1 dita n. 8.163, idem.
PPSRBSVAB: 2 ditas ns. 22 e 25, idem.
BGH: 1 dita n. 7.185, repregada e avariada.
SCR: 5 ditas ns. 687/691, idem idem.
SCC: 1 dita n. 18, idem idem.
JWJCT: 2 fardos ns. 2.981182, avariados.
CBCA: 1 caixa n. 6.291, repregada.
JWJ—DN: 5 caixas ns. 4.639/42, repregadas e avariadas.
SV—D. 2 ditas ns. 558/3-4, idem idem.
EANG: 1 dita n. 61, idem.
FJR: 3 ditas ns. 1.366, 1.368 e 1.364, idem idem.
GH—T: 1 dita n. 25.174, idem idem.
GHH—T: 1 dita n. 25.357, idem idem.
GF: 1 dita n. 2, idem.
GM—HHB. 1 barril n. 67, vazando.
GHD: 6 caixas ns. 25.048, 25.472/76, idem idem.
D 34—KARL: 3 ditas ns. 9.405/78, idem.
Idem—D34: 1 engradado n. 9.831, com falta.
H: 1 caixa n. 1.258, repregada e avariada.
HS: 1 dita n. 3, idem idem.
HHCS—P: 2 ditas ns. 8 242/43, idem idem.
FSR—P: 1 dita n 6.288, idem idem.
H: 1 dita n. 2.147, idem idem.
JW: 2 ditas ns. 24.424/24, idem idem.
JHB—Idem: 1 dita n. 24.421, idem idem.
JC: 1 dita n. 93.578, idem idem.
JWOC: 1 dita n. 782C, idem idem.
JH: 1 dita sem numero, idem idem.
JLSS—GG: 1 dita n 8.173, idem idem.
KM: 2 ditas no. 1.465 e 1.469, idem idem.
KBH: 1 dita n. 8.220, idem idem.
LBR—KH: 2 ditas ns. 65.934 e 65.940, idem.
Idem: 2 ditas ns. 65.945 e 65.930, idem.
KM: 1 dita n. 1.461, idem idem.
LVR—P: 2 ditas ns. 3 e 11, idem idem.
MM: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.
MB—J: 2 ditas ns. 166.61 e 15.404, avariadas.
Idem—1.122: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
ATB—C—5.188: 1 dita n. 2, idem idem.
TM: 1 dita n 37, idem idem.
TJJVANR—TPR: 1 dita n. 8 205, idem.
540: 1 amarrado n 4.001, quebrado.
O—NTC—R—1 964C: 5 caixas ns. 1 a 5, repregadas e avariadas.
C—C—1 600—S—A: 2 ditas ns. 506.183 a 506 203, idem idem.
Idem: 1 dita n. 506 185, idem idem.
Idem—1.624: 1 dita sem numero, repregada.
Idem—1 604: 2 ditas ns. 404.933 e 504.926, repregadas e avariadas.
Idem—1.590: 1 dita n. 455.319, idem idem.
Idem—1 026: 1 dita n 11, idem idem.
333—B: 1 dita n. 5 290, idem idem.
623: 1 dita n. 6.536/4, idem idem.

S—2 877—C: 1 dita n. 7.378, idem idem.
838: 2 ditas ns 6 367/68, idem idem
NI—1 000 F: 1 dita n. 16 043, idem idem.
333—C D12: 1 dita n. 5.284, id m idem.
H—1.006—H—C: 1 dita n. 64.903, repregada.
796: 2 ditas ns. 4.543 e 5.545, repregadas e avariadas.
O NT:—1 856—C: 2 ditas ns. 2.629 e 2.650, idem idem.
796: 1 dita n. 5 532, idem idem.
742: 1 dito n. 204, idem idem.:
E—1.517—C—S—A: 1 dita n. 137 961, avariada.
Idem—6 597: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
796: 1 dita n. 6 351, idem idem.

B—9—L: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
E—S—1.600—C—A: 1 dita n. 596 214, idem idem.
640: 1 barrica n. 1.021, idem idem.
415: 1 caixa n. 1, avariada.
364: 2 ditas ns. 1.670/1/2, repregadas e avariadas.
EWF—796: 1 dita n. 6.234, idem idem.
R—1.204—C: 1 dita n. 4.744, idem idem.
796: 2 ditas ns. 6.232 e 6.235, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.231 e 5.538, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 535 e 5.537, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.536 e 6.236, idem idem.
OA—C: 1 dita n. 4.779, idem, idem.
P—MCC—F: 4 ditas ns. 652, 655, 650 e 656, idem idem.

P—MEC—F: 1 dita n. 681, idem idem.
C—RB—H—D 79: 2 ditas ns. 8.587 e 8.589, idem idem.
SSK—23.514/Z: 1 dita n. 13, idem idem.
SSC—BE: 1 dita n. 41.013, idem idem.
SSG—41.403—IU: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
SSC—BF: 2 ditas ns. 41.029 e 41.035, idem idem.
SALMA: 1 dita n. 1.218, repregada.
SSC—BE: 1 dita n. 543, repregada e avariada.
SSGIU: 2 ditas ns. 41.414/2/3, idem idem.
S: 3 ditas ns. 35.609/11, avariadas.
SSC—BE: 1 dita n. 41.039, repregada e avariada.
SSGIU: 1 dita n. 41.164/2, repregada.
SALMA: 1 dita n. 1.219, idem.
VEP: 1 dita n. 333.387, avariada.
VB—JTV: 1 engradado n. 2.371/1, com falta.
WM: 1 caixa n. 3.461, avariada.
BG—H: 3 ditas ns. 4.700/1/2 e 5.898/1, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.709 e 4.686, idem idem.
FWEL—P—PSR: 1 dita n. 6.289, idem, idem.
EG—OH: 2 ditas ns. 8.040 e 8.042, idem, idem.
HW—JHB: 1 dita n. 2.496, idem idem.
IAC: 1 dita n. 230, idem idem.
MS: 1 dita n. 67.719, idem idem.
MG—K—BTY: 1 dita n. 6.290, idem.
B—9—L: 1 dita n. 25, idem idem.
(859): 1 dita n. 1, idem idem.
H—1.029—H: 1 dita n. 64.992, idem.
(796): 3 ditas ns. 5.540/41 e 6.450, idem idem.
O—NTC—R—1.586 C: ditas ns. 2.630 e 2.631, idem idem.
OAK—62.788: 1 dita sem numero, idem
ORC: 1 dita n. 4.777, idem idem.
Letreiro: 1 dita n. 98.457/U/2, idem idem.
Letreiro: 2 ditas ns. 88.450/U/1—/3, idem idem.
RB—JHB: 1 dita n. 973, idem idem.
Letreiro: 1 sino sem numero, idem idem.
Letreiro: 1 caixa n. 3.832, idem idem.
WEJ—MCL: 1 dita n. 6.293, idem idem.
1.604: 1 dita n. 504.906, avariada.

Vapor italiano *Cordoba*, descarregado em 26 de janeiro:
Armazem n. 17 — AP: 3 caixas ns. 27, 28 e 100, repregadas.
AH: 3 ditas ns. 784/86, idem.
AR&C: 1 dita n. 4.423, idem.
Casa Heim: 1 dita n. 17, idem.
CC & C: 2 caixas ns. 7.222/23, repregadas.
FG&C: 3 ditas ns 7 233, 7.236/37, idem.
GF: 1 dita n. 7 230, idem.
G&G: 1 dita n. 3, idem.
G&C: 2 ditas ns. 7 217/18, idem.
JAD: 1 dita n. 112, idem.
LMC: 1 dita n. 16, idem
MB: 1 dita n. 7.220, idem.
Idem: 1 dita n. 7.219, avariada.

NP: 3 ditas ns. 49, 53 e 58, repregadas.
NZ&C: 2 ditas ns. 8.373 e 8.363, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.367 e 8.377, idem.
Idem: 2 ditas ns, 8.357 e 8.370, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.365 e 8.358, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.354 e 8 366, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 354 e 8 373, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.359 e 8.356, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.368 e 8.372, idem.
Idem: 1 dita n. 8 375, idem.
BH: 3 ditas ns. 7.224/26, idem.
Vapor inglez *Varari*, descarregado em 26 de janeiro:
Armazem n. 18—AL: 1 caixa n. 183, repregada.
CBEE: 1 dita n. 3, idem.
FHWC—GK: 1 dita n. 8.853, idem.
Idem—HAP: 1 dita n. 6, avariada.
B—NRY—C—60046: 1 dita n. 15, idem.
Lavoltua: 1 barrica sem numero, repregada.
Rogers: 1 caixa n. 12, avariada.

T: 1 dita n. 2.276, repregada.
Vieira Machado & C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor francez *Liger*, descarregado em 26 de janeiro de 1915:
Armazem externo A — PTC: 4 caixas sem numero, repregadas.
HS: 5 ditas idem idem.
M. Antunes Irmãos: 3 quintos idem, vazando.
GZC: 8 ditos idem, idem.
A Capella: 2 ditos idem, idem.
Thomé: 18 ditos idem, idem.
Silva Neves: 2 ditos idem, idem.
Dias Almeida: 4 ditos idem, idem.
VAL: 4 ditos idem, idem.
Camillo Mourão: 1 dito idem, idem.
Fernandes Mourão: 3 ditos idem, idem.
Mourão: 2 ditos idem, idem.
Carvalho Lisboa: 2 ditos idem, idem.
MEFB: 1 dito idem, idem.
JB: 2 ditos idem, idem.
FYA: 1 encapado n. 124, idem.
Idem: 1 dito n. 140, vazio.
C: 2 saccos sem numero, rotos.
Vapor italiano *Lealta*, descarregado em 26 de janeiro de 1915:
Armazem n. 6—AG&C: 50 pedras sem numero, avariadas.
ABS: 3 ditas idem, idem.
IVC: 12 ditas idem, idem.
Idem: 11 ditas idem, idem.
Idem: 11 ditas idem, idem.
Idem: 11 ditas idem, idem.
JVC: 10 ditas idem, idem.
Vapor americano *Californian*, descarregado em 26 de janeiro de 1915:
Armazem n. 3 — MHL: 6 caixas ns. 1 a 6, avariadas.
Vapor americano *American*, descarregado em 26 de janeiro de 1915:
Armazem n. 3 BHR—B: 2 caixas numeros 3.466 e 3.464, repregadas e avariadas.
Lettreiro: 1 dita sem numero, idem.
CC—560: 1 dita n. 3.663/64, idem.

Vapor norueguez *Gratzberg*, descarregado em 26 de janeiro de 1915:
Armazem n. 4 — Fonte: 2 caixas ns. 72 e 82, repregadas.

Primeira secção, 1 de fevereiro de 1915.— Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Fouvichon*, descarregado em 27 de janeiro:
Cáes do Porto—Armazem n. 5—BDC: 2 caixas sem numero, avariadas.
CLS 3 ditas ns 876/78, repregadas.
CS&C R: 1 dita n. 629, idem.
C: 2 ditas ns. 19 e 23, avariadas.
CB: 2 ditas ns, 13.166 e 13.169, repregadas e avariadas.
C—M—C: 1 dita n. 213, avariada,
Idem: 1 dita n. 149 repregada e avariada.
Idem—1: 5 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
C—1: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem,
Idem 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
CMC: 5 ditas ns 4, 13, 15, 16 e 22, idem.
Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
CPD: 1 dita n. 3.884, idem.
DC: 1 dita 8, idem.
Idem—1: 5 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
DC—2: 3 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
DC: 1 dita n. 42, idem.
JTTC: 1 engradado n. 580, repregado e avariado.
Idem: 2 ditos ns. 570, 572 e 573, avariados.
JFCC—PPC—9.572: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
JFC—F: 1 caixa encapada n. 385, repregada.
LHC: 2 caixas ns. 237/38, repregadas e avariadas.
LSF: 4 ditas ns. 2, 42, 50 e 79, avariadas.
LRJ: 1 dita n. 1, repregada.
M.J. Monteiro: 4 ditas ns. 7 a 10, idem.
MBC: 1 dita n. 308, idem.
NDS: 1 dita n. 328/3, idem.
NSC: 1 dita n. 164.859, avariada.
CB—90—C: 1 dita sem numero, repregada.
603: 1 dita n. 7.454, idem.
OS: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
PS P: 1 dita n. 8 061, repregada.
Lettreiro: 1 dita n. 3, avariada.
Rodrigues: 1 dita n. 3 875, idem.
G—RJ—M—LC: 1 dita n. 170, repregada e avariada.
DC: 1 dita n. 19, idem idem.
EL: 2 ditas ns. 1.144/45 idem idem.
EG: 1 dita n. 25, repregada.
FyA—1: 6 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
FYA: 3 caixas ns. 17, 11 e 4, repregadas e avariadas.
Idem—1: 2 ditas sem numero, idem idem.
FBC: 1 dita n. 25.231, repregada.
G&F: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
GB: 1 dita n. 101, repregada.
HE: 3 ditas ns. 3 914, 3.918 e 3.935, idem.

Idem: 1 dita n. 3.933, avariada.
Idem: 1 dita 3.951, repregada e avariada.
JFF: 2 ditas ns. 223 e 228, repregada.
JC&C: 2 ditas ns. 167.368 e 167.879, avariadas.
JFF: 2 engradados ns. 571 e 575, idem
BH: 1 barrica n. 3.521, idem.
VS&C - RJ—LC: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.
BH: 3 ditas ns. 4.038, 4.019 e 4.034, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.041 e 4.050, repregadas,
SG: 1 dita n. 3.317, repregada e avariada.
SA: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.
SGM - PHG: 1 dita sem numero, idem idem
TDP: 1 dita n. 1.892, idem idem.
T&C: 3 ditas ns. 54, 125 e 99, avariadas.
Idem 2 ditas ns. 109 e 29, idem.
VRC: 1 dita n. 739, repregada e avariada.
Armazem extra A — GZC: 5 decimos sem numero, vazando.
Aime Chaves: 3 ditos idem, idem.
GAC: 1 dito idem, idem.
CMC: 1 dito idem, idem.
Fernandes Mourão: 5 quintos idem, idem.
AVC: 4 ditos idem, idem.
JF: 2 quintos sem numero, vazando.
Francisco Cabral: 2 ditos idem, idem.
Figueiredo Marinho: 4 ditos idem, idem.
Marques Vellozo: 3 ditos idem, idem.
CMC; 3 ditos idem, idem.
Costa Chaves: 1 dito idem, idem.
Vapor allemão *Muanra*, descarregado em 27 de janeiro:
Armazem n. 16—BLC-LTD: 2 caixas numeros 5 834 e 6.503, repregadas e avariadas.
CS: 1 dita n. 103, idem idem.
DEH: 1 dita n. 250, idem idem.
JMGG: 1 dita n. 1, idem idem.
MBH: 1 dita n. 27 968, idem idem.
Idem - 4.111: 2 ditas ns. 27.990 e 27.992, idem idem.
Idem - 4.105: 1 dita n. 48.922, idem idem.
MG: 2 ditas ns. 5.081/82, avariadas.
J. - 514 - C: 2 ditas ns. 2.011 1-/2, idem.
ES—6.535—CA: 1 dita n. 234.681, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 133.033, avariada.
BGK: 10 ditas ns. 56.610/619, idem.
Idem: 4 ditas ns. 56.576/79, idem.
Idem: 2 ditas ns. 56.676 77, idem.
Idem: 2 ditas ns. 56 648 49, idem
Idem: 3 ditas ns. 66 672 74, idem.
Idem: 2 ditas ns. 55.414/15, idem.
Idem: 2 ditas ns. 55.901/5, idem.
SWE: 1 dita n. 1.177, repregada e avariada.
LM—CMA: 1 dita n. 1, avariada.
UFC 2 ditas ns. 20 e 22, repregadas e avariadas.
WWS: 2 caixas ns. 15.982 e 16.505, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 16.358 e 16.523, avariadas.
BC: 1 dita n. 681, repregada.
UM-JL: 1 dita n. 1, avariada.
UM-AG: 1 engradado n. 5, idem.
OAK 62.758: 1 peça de ferro sem numero, quebrada.
Vapor inglez *Vesari*, descarregado em 27 de janeiro:
Armazem n. 18 - AIR-F223-Rio de Janeiro: 1 caixa n. 2, avariada.
Casa Standar: 1 dita sem numero, repregada.
Casa Letter: 1 dita n. 8, avariada.
CBEE: 1 dita n. 6, idem.
EB: 1 dita n. 8, repregada.
E.C: 4 ditas ns. 1, 5, 6 e 13, idem.
EFCB: 1 dita sem numero, vazando.

(Continúa)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APPREHENDIDAS A BORDO DO PAQUETE INGLEZ «ARAGUAYA» PELO 2º OFFICIAL ADUANEIRO RAYMUNDO H. RIBEIRO

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 22 de janeiro corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir dentro do prazo de 15 dias justificar e allegar direitos sobre doze chapéos «Panama» apprehendidos no Cais do Porto, no dia 21 do corrente, no posto 17-18, pelo segundo official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro, sob as penas da lei e de ser tal mercador a venda em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 29 de janeiro de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APPREHENDIDAS A BORDO DO PAQUETE INGLEZ «ARAGUAYA» PELO 2º OFFICIAL ADUANEIRO FRANCISCO RAMOS DA ROCHA

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 22 de janeiro corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias justificar e allegar direitos sobre vinte e um chapéos «Panama» apprehendidos occultos nas vestes de um estivador que se evadiu, sendo apprehensor o 2º official aduaneiro Francisco Ramos da Rocha, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de janeiro de 1915.—Ochefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approvado pelo decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta inspectoria, a contar da presente data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção para concurso, entre 1ºs tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construcção naval.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915.— *Agenor Vidal*, adjunto.

Escola Naval de Guerra

EXAMES PARA PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, convido os candidatos João Delvisio e Virgilio Pereira Amares, este para a obtenção da carta de 1º piloto e aquelle para a de machinista da Marinha Mercante, de accôrdo com o regulamento de 4 de abril de 1911, a se habilitarem com os competentes documentos, nesta secretaria, á rua D. Manoel n. 15, até o dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, afim de serem iniciados os respectivos exames.

Secretaria da Escola Naval de Guerra, 3 de fevereiro de 1915. — No impedimento do secretario, *João de Lima Vianna*, 1º official. (.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que a 9 de *fevereiro*, ás doze horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 26, 28 e 29, moveis, ferramentas, ferragens e balanças.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, sendo as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e rasura e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concurrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concurrente preterido se recusar assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias do ministerio e as contidas nas leitras A e G do art. 54 da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullal-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 2 de fevereiro de 1915. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Acioli Goston, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em deante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario.—Capitão *Alfredo Acioli Goston*, presidente. (.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.
Hermogenes José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo de Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jeremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Felinto Antonio Soixas.
José Garcia.

João Cosmo de França.
Nelson Accioly Vasconcellos.
Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastides.
Luiz de França.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisc Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.
João Moura Carvalhinho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Gallino José Rodrigues.
João Mathias de Jesus.
Joaquim Pereira Larangeiras.
João de Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotegipe Candido de Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignacio Fogaça Pereira.
Felismino Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezenno.
Izaias de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Anthero Teixeira.
Affonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915.—*Capitão Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 22 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 26 de dezembro ultimo, com excepção da parte relativa ao oleo combustivel, cujo fornecimento foi acceito, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

20.000 litros de oleo de cylindro para superaquecedor;
300.000 litros de oleo para cylindros;
400.000 litros de oleo de machina;
500.000 litros de oleo de carros;
80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do oleo;

4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taras das quartolas de oleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos;

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponente as taxas do caes do porto e as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da de origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despezas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em envolucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concurrencia, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceitação das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1915.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1 000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injecção de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accôrdo com as seguintes bases:

a) ser extrahido dos oleos pesados, provenientes da distillação do alcatrão da hulha;

b) a densidade a 15 gráos cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;

c) o maximo na naphtalina admittido ser 5 %;

d) não conter acidos mineraes provenientes do modo de tratamento;

e) a 15 gráos cent. ser fluido e inteiramente soluvel no benzol;

f) conter no minimo 15 % de phenóes, cresóes, etc., soluveis na lixivia da soda;

g) o oleo do creosoto sujeito á distillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 150 gráos cent.; 30% entre 150 e 235; 85% no minimo entre 150 e 355.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despezas do Caes do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, paga directamente pela mesma ao Cáes do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretenderem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente

arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de creosoto será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser acceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex praticante de 4ª classe Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 20$700, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, m. 23 de 9 de janeiro ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 2 de fevereiro de 1915. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os interessados, constantes da relação abaixo, a vir effectuar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19, do regulamento approvado pelo decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1898, sob o que, findo aquello prazo, serão as referidas multas enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1915.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

RELAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS DURANTE O ANNO DE 1914, POR CONTRAVENÇÃO DO ART. 19 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 3.056, DE 24 DE OUTUBRO DE 1898, AOS PROPRIETARIOS DOS PREDIOS ABAIXO MENCIONADOS:

Numero da multa — Importancias

4. Predio n. 306 da rua Victoria 100$000
6. Predio n. A1 da rua General Rocca 100$000
7. Predio n. 171 da rua São Francisco Xavier 200$000
11. Predio n. 17 da rua Maria do Freitas 100$000
17. Predio n. 49 da rua Benjamin Constant, Sr. Duarte Pinho 100$000
24. Predio n. 21 da rua Senador Octaviano 100$000
25. Predio n. 21 da rua Francisco Muratori 100$000
26. Predio n. 25 da rua Francisco Muratori 100$000
27. Predio n. 7 da rua do Campinho 100$000
28 Predio n. 176 da rua S. Clemente 100$000
29. Predio n. 254 da rua Barroso 100$000
32. Predio n. 92 da rua Dr. José Hygino 100$000
37. Predio n. 68 da rua Dorlinda 100$000
39. Predio n. 174 da rua Santa Luzia 100$000
40. Predio n. 74/76 da rua Leopoldina 200$000
43. Predio n. 14 da rua Commercio 100$000
44. Predio n. 102 da rua Pinto 100$000
46. Predio n. 35 da travessa Dona Rosa, Sra. D. Maria de Jesus Marques 200$000
47. Predio situado proximo á estação do Areal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, procurador Sr. Antonio Roma 100$000
48. Predio n. 14 da rua Carvalho de Sá 200$000
50. Predio n. 43 da Avenida Rio Branco 200$000
51. Predio n. 118 da rua Barão Ignatemy 100$000
52. Predio n. XVII da travessa Tenente Costa 200$000
53. Predio n. 81 da rua José Clemente 100$000
55. Predio n. 88 da rua José Domingues 100$000
58. Predio n. 28 da rua da Carioca 100$000
59. Predio n. 171 da rua José Hygino 100$000
65. Predio n. 674 da rua Barão de Mesquita, Companhia Brazileira de Immoveis e Construcções 100$000
66. Predio n. 357 da rua do Imperador 100$000
67. Predio n. 359 da rua do Imperador, Jayme da Costa Vaz 100$000
68. Predio n. 171 da rua Santo Christo 100$000
71. Predio n. 174 da rua do Catete, Piedade 100$000
72. Predio n. 200 da rua Santa Luzia 100$000
73. Predio n. XVII do n. 25 da rua Major Avila 100$000
74. Predio n. 46 da rua Visconde de Maranguape 100$000
76. Predio n. 92 da rua Senador Nabuco 100$000
77. Predio n. 100 da rua Senador Nabuco 100$000
79. Predio n. 24 da rua America 100$000
80. Pedro de Moraes, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 10 100$000
81. Predios ns. 32 e 34 da rua Nogueira, A. Speeri 100$000
84. Predio n. 69 da rua Leopoldina, Piedade 100$000
85. Predio n. 71 da rua Leopoldina, Piedade 100$000
86. Predio n. 41 da rua Barão do Ubá 100$000
87. Predio n. 197 da rua Barão de S. Felix 100$000
90. Predio n. 262 da rua Coronel Figueira de Mello 100$000
91. Predio da rua General Gurjão, Companhia Edificadora 100$000
92. Predio n. 239 da rua Barão de Itapagipe 100$000
93. Predios ns. 280 e 282 da rua S. Francisco Xavier 100$000
94. Predio n. 114 da rua Felix da Cunha 100$000
95. Predio n. 47 da rua do Bispo 100$000
100. Predio n. 289 da rua Viuva Claudio 200$000
104. Predio n. 29 da travessa Vasconcellos 200$000
106. Predio n. 16 da rua Visconde de S. Vicente 100$000
107. Predio n. 280 da rua General Canabarro 100$000
108. Predio n. 1.692 da estrada da Penha 100$000
109. Predio n. 1 da rua dos Cajueiros 100$000
110. Predios ns. 308 e 310 da Serra do Andarahy 100$000
111. Chacara n. 326 da rua Serra do Andarahy 100$000
112. Predio n. 52 da rua Marechal Machado Bittencourt 100$000
113. Predio n. 80 da rua Jorge Rudge 100$000
114. Predio n. 36 da rua Dona Amelia 100$000
115. Predio n. 90 da rua Senador Nabuco 100$000
116. Predio n. 215 do caminho do Itararé, Sr. José Augusto de Oliveira 100$000
117. Predio n. 132 da rua Tavares, Sr. Manoel Coelho Secco 100$000
120. Predio n. 285 do Boulevard 28 de Setembro 100$000
121. Predio n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo 100$000
122. Terreno junto ao n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo 100$000
125. Predio n. 30 da rua Municipal 100$000
126. Predio n. 182 da rua Menezes Vieira 100$000
128. Predio n. 10 da rua José Bonifacio 100$000
129. Predio n. 361 da rua Barão de Petropolis 100$000
130. Predio n. 54 da rua S. Valentim 100$000
132. Predio n. 1.025 da rua Barão do Bom Retiro 100$000
133. Predio n. 12 da praça General Osorio 100$000

Requerimento n. 7.350 de Dona Gilda Celestino Gomes Pereira, rua Torres Homem n. 31 100$000

Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1915. — *A. J. Mendes Campos*, guarda livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES E DIETAS AOS IMMIGRANTES RECOLHIDOS A' HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 13

horas, serão recebidas nesta directoria e abertas em presença dos interessados, propostas para o fornecimento de rações e dietas aos immigrantes recolhidos á hospedaria da Ilha das Flôres, durante o anno de 1915.

Nas propostas, que deverão vir acompanhadas do conhecimento do deposito de 500$, no Thesouro Nacional, como garantia da assignatura do contracto, e mediante guia expedida por esta directoria, deverão os proponentes declarar que se sujeitam ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obrigar-se-ha a fornecer generos alimenticios de primeira qualidade, a juizo do medico da hospedaria, sendo:

Para a hospedaria: pão de fabricação mecanica, de 100, 150 e 500 grammas, kilo; carne verde, kilo; bacalhau, kilo; carne secca, kilo; assucar de 2ª qualidade, kilo; arroz nacional, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côres, kilo; banha, kilo; toucinho de Minas, kilo; café moido, kilo; batatas nacionaes, kilo; macarrão, kilo; matte, kilo; farinha fina, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; alhos, cento; cebolas, cento; azeite doce, litro; leite condensado, lata.

Para a enfermaria: a) caldo de gallinha simples, por pessoa, preço; b) caldo de gallinha engrossado com farinha de biscoito, macarrão fino ou farinha de avéia, por pessoa preço; c) caldo de carne simples, por pessoa, preço; d) caldo de carne com um ovo fresco, por pessoa, preço; e) canja de gallinha simples, por pessoa, preço; f) canja com um quarto de gallinha, por pessoa, preço; g) arroz, bife com batatas fritas, por pessoa, preço.

2ª

Os generos que não estiverem incluidos na condição anterior e que forem precisos para a enfermaria, serão fornecidos pelo contractante ao preço do mercado, accrescidos de 10%, no caso de terem de ser preparados pelo contractante.

3ª

No preço dos generos mencionados na clausula 1ª, ficará incluido o preparo dos mesmos em rações e dietas para as refeições dos immigrantes e pessoal assalariado, e excluido quando forem os generos destinados ao pessoal maritimo desta directoria, obrigando-se o contractante:

a, a adquirir pelo preço de um conto duzentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta réis (1:286$760), os utensilios e vasilhame existentes na hospedaria e constantes das relações que em seguida vão publicadas, sendo a respectiva importancia descontada do primeiro pagamento a que tiver direito o contractante e dos pagamentos subsequentes si o primeiro for anterior á referida importancia;

b, a responsabilizar-se pela conservação e reparação da cozinha e do respectivo material, bem como dos refeitorios;

c, ao fornecimento dos utensilios e vasilhame para as refeições dos immigrantes, na base de um prato, uma colher e uma caneca, para cada pessoa, além das travessas precisas para a comida destinada a cada familia, bem como para as refeições servidas na enfermaria;

d, ao fornecimento do cozinheiro, dous ajudantes e serventes necessarios para o serviço, de accôrdo com a approvação do director da hospedaria quanto á admissão e dispensa desse pessoal.

Fica subentendido que o preparo das rações e dietas será feito na referida hospedaria da Ilha das Flores e bem assim que as despezas com o combustivel para a cozinha e condimentos necessarios ao preparo das rações, correrão por conta do contractante.

4ª

Os generos que tivarem de ser empregados no preparo das rações e dietas de cada dia serão requisitados, de vespera, pelo encarregado do almoxarifado e os pedidos visados pelo director da hospedaria ou por quem suas vezes fizer. Na falta da requisição, as rações e dietas serão fornecidas na quantidade do dia anterior, de sorte que, sob qualquer pretexto, o contractante não deixe de fazer o fornecimento diario. Quando os generos forem para o preparo das rações destinadas á chegada ou sahida de immigrantes, a requisição será feita a qualquer hora. Quando os generos forem destinados ao pessoal maritimo, serão fornecidos por quinzena.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar ao exame do medico da hospedaria e á pesagem e verificação do encarregado do almoxarifado, todos os generos requisitados antes de entregal-os ao preparo das rações e dietas, sujeitando-se á rejeição daquelles que forem julgados em máo estado ou de qualidade inferior á estipulada na clausula 1ª.

6ª

O contractante deverá sujeitar-se á multa de 50$ a 200$, imposta por esta directoria, nos seguintes casos:

a) quando houver demora na entrega das refeições diarias;

b) quando os generos forem rejeitados por não serem da qualidade estipulada no contracto;

c) quando o contractante deixar de satisfazer os pedidos de fornecimento;

d) quando as rações ou dietas estiverem mal preparadas;

e) em todos os casos não previstos no contracto e nas instrucções que posteriormente forem expedidas, mas que importarem na violação das clausulas do contracto. Em caso de reincidencia, ficará o contractante sujeito á pena de rescisão, imposta pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

7ª

As contas do fornecimentos serão extrahidas, mensalmente, em quatro vias, acompanhadas das requisições diarias e capeadas de requerimento dirigido a esta directoria pedindo o respectivo pagamento, o qual será effectuado no Thesouro Nacional, depois de cumpridas as formalidades legaes.

8ª

O contractante, para garantia do contracto e das multas em que incorrer, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 3:000$, a qual será restituida depois de findo o contracto e si se achar isenta de todo e qualquer onus.

9ª

O contractante não poderá transferir a outrem o contracto sem prévia autorização do Governo.

10ª

O Governo poderá rescindir o contracto, quando o contractante deixar de cumprir, por tres vezes em um mez, qualquer de suas obrigações.

11ª

No caso de rescisão do contracto, por faltas commettidas pelo contractante ou por abandono, perderá elle a caução de que trata a clausula 8ª.

12ª

O contractante obriga-se a não reclamar do Governo, em qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, indemnização de especie alguma, por prejuizos ou augmento dos preços dos generos consignados na clausula 1ª.

Na presente concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915. — *Eduardo Mentes Limoeiro.*

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3ª do presente edital, existentes na cozinha e refeitorio dos immigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores

Quantidade — Especie	Total
36 jarros de agathe	72$000
14 chaleiras de ferro estanhado	35$000
302 pratos de agathe	151$000
504 pratos Japy	151$200
46 canecas de agathe	23$000
352 taças Japy	105$600
333 colheres de ferro	13$320
9 conchas de agathe	4$500
13 conchas de ferro esmaltado	7$800
2 espumadeiras de agathe	1$000
9 ditas de ferro estanhado	6$300
18 tachos de ferro estanhado	54$000
6 caldeirões de ferro	60$000
2 caçarolas grandes	16$000
4 ditas pequenas	16$000
2 assadeiras	10$000
2 frigideiras	5$000
1 garfo grande	1$000
5 facas	1$500
2 palmatorias para fazer bifes	4$000
1 passadeira	$500
1 concha da cozinha a vapor	3$000
1 espumadeira	3$000
1 machina para café	5$000
1 dita para matte	50$000
1 machado para carne	2$500
1 serra para carne	2$000
Total	849$220

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915. *Carlos V. Zamith*, 1º official. — Visto, *E. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3ª do presente edital, existente no almoxarifado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para o serviço da cozinha e refeitorio dos immigrantes

Quantidade — Especie	Total
6 tridentes de ferro	4$200
260 taças Japy	208$000
1.014 colheres de ferro	60$840
4 frigideiras de ferro esmaltado	80$000
3 travessas de ferro esmaltado	9$000
2 terrinas de ferro esmaltado	8$000
1 machina para picar batatas	3$000
5 bules de folha de Flandres	7$500
4 jarros de ferro esmaltado	16$000
84 pratos de ferro Japy	42$000
Total	438$540

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915. — *Carlos V. Zamith*, 1º official. — Visto, *E. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

Capital: 20.000.000 de marcos

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1915 DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

Activo

Caixa	3.751:815$560
Lettras descontadas	1.659:14[illegible]$420
Contas correntes	7.415:917$420
Letras em cobrança	7.590:996$504
Valores depositados	4.599.718$000
Casa matriz	3[illegible]:795$500
Diversas contas	1.868:992:965
	20.925:386$769

Passivo

Capital declarado da caixa filial 3.000.000 de marcos	2.205:000$000
Depositos e contas correntes com e sem juros	2.788:439$660
Creditores por letras em cobrança	7.590:996$504
Credores per valores depositados	4.599:718$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes	8.592:860$347
Diversas contas	1.148:371$158
	25 925:386$769

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: Cumprindo o dever do artigo 20 dos nossos estatutos, examinamos a escripturação e o movimento da nossa companhia, durante o anno de 1914; achamos tudo em clareza e boa ordem e recommendamos á assembléa geral a sua approvação. —*Antonio Teixeira de Azevedo.* — *Domingos Manoel Dias.*—*João Baptista Maul.*

RELATORIO QUE VAI SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1915.

Srs. accionistas: Dando cumprimento ao que prescreve o art. 21 dos estatutos, vem a directoria mais uma vez prestar-vos conta da sua gestão durante o anno de 1914.

Assembléa geral ordinaria

A nossa ultima teve logar em 18 de março de 1914. Approvastes as contas relativas ao anno de 1913 e elegestes a actual directoria e membros do conselho fiscal para 1914 os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo, Domingos Manoel Dias e João Baptista Maul.

Fundo de beneficencia

Contamos que, como nos annos anteriores, lhe destinois dos lucros liquidos de 1914 a importancia de 3:000$ (tres contos de réis).

Impostos

Pagamos durante o anno:

Exportação e estampilhas do consumo	60:818$160
Imposto de importação	5:52[illegible]$360
Imposto de dividendo	4:312$ 00
Imposto predial e de penna de agua	3:770$600
Imposto de industrias e profissões	995$210
Imposto de 2 1/2 % sobre o augmento do capital e sello	26:100$000
	101:533$630

Conselho fiscal

Tendes que eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1915.

Informações

A directoria promptifica-se a prestar aos Srs. accionistas qualquer outro esclarecimento que julgarem necessario.

Petropolis, 10 de fevereiro de 1915. — *Rodolpho Weber*; director-gerente.—*Hermann Kalkuhl*, director secretario.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1914

Activo

Materia prima, fiação e tecelagem	659.491$000
Hermann Kalkuhl & Comp.	493:857$600
Machinismos e accessorios	349:973$900
Brasilianische Bank für Deutschland	329 906$100
Bens de raiz	308:171$500
Nova installação de força	253:982$090
Companhia Cervejaria Bohemia, c/ hypotheca	200:000$000
Companhia Cortume Petropolitana	51:062$590
Sobresalentes	24:231$660
Caução da directoria	20:000$000
Caixa	14:395$050
Moveis e utensilios	5:909$740
Conta de seguros	2:216$200
Devedores diversos	1:426$120
	2.684:624$150

Passivo

Capital	1.500:000$000
Fundo de reserva	438:172$027
Concertos e reparações	249:510$000
Lucros suspensos	116:291$003
Lucros e perdas	60:809$490
Conta de operarios	88:377$870
Fundo de beneficencia	70.712$700
Acções caucionadas	20:000$000
Folha a pagar	31:024$260
Dividendo a pagar	97:500$000
Imposto sobre dividendo	2:437$500
Porcentagem da directoria	9:750$000
	2.684:624$150

Petropolis, 30 de junho de 1914.— O director-secretario, *Hermann Kalkuhl.* — O guarda-livros, *Moysés Santos.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Materia prima fiação e tecelagem	681:925$710
Hermann Kalkuhl & Comp.	4.4[illegible]$000
Machinismos e accessorios	350:209$800
Brasilianische Bank für Deutschland	336:501$100
Bens de raiz	308:171$500
Nova installação de força	228:982$090
Companhia Cervejaria Bohemia, c/ hypotheca	200:000$000
Companhia Cortume Petropolitano	51:062$590
Sobresalentes	27:330$380
Caixa	20:500$340
Caução da directoria	20:000$000
Juros a receber	8:000$000
Moveis e utensilios	5:900$740
Conta de seguros	2:3[illegible]$700
Devedores diversos	1 692$100
	2.673:031$050

Passivo

Capital	1.500:000$000
Fundo de reserva	444:197$207
Concertos e reparações	253:250$580
Lucros suspensos	116:291$003
Conta de operarios	94.377$300
Fundo de beneficencia	71:369$030
Acções caucionadas	20:000$000
Folha a pagar	29:273$960
Lucros e perdas	59:887$850
Divido a pagar	75:000$000
Imposto sobre dividendo	1:875$000
Porcentagem da directoria	7:500$000
	2.673:031$050

Petropolis, 31 de dezembro de 1914. — O director-secretario, *Hermann Kalkuhl.* — O guarda-livros, *Moysés Santos.*

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Transferiram-se durante o anno 1.435 acções, lavrando-se 30 termos, sendo:

6 por caução de 277 acções.
11 por venda de 297 acções.
16 por alvará de 501 acções.
6 por doação de 360 acções.
Total 1.435 acções.

Petropolis, 31 de dezembro de 1914.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Fabrica, terrenos e dependencias		861:175$788
Fabrica nova		2.055:[illegible]$291
Almoxarifado e algodão em rama	106:157$735	
Algodão e fio sobre machinas	82:357$230	
Manufacturas	248:975$010	437:4[illegible]$963
Caixa geral	7:734$920	
Caixa da fabrica	15:132$365	22:867$285
Seguros		7:235$830
Acções em caução		30:000$000
Diversos e devedores		134:389$880
		3.609.029$019

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	140:798$227
Obrigações de preferencia	1.000:000$000
Juros de debentures	33:793$425
Deposito da directoria	30:000$000
Honorarios	8.200$000
Salarios	63:520$300
Lucros suspensos	151:162$049
Credores diversos	870:556$110
Letras a pagar	310:998$908
	3.600:029$019

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.—*Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.—*M. V. Lisboa*, guarda-livros.

Empreza de Mineração e Tintas «Ancora»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1914

Activo

Mercadorias	69:601$640
Depositos	97$000
Titulos cauccionados	2:000$000
Moveis utensilios e bemfeitorias	4:208$990
Obrigações a receber	10:205$580
Fabricas e jazidas	56:000$405
Contas correntes	71:723$230
Seguros	14$860
Caixa	1:041$507
	214:982$952

Passivo

Capital	50:000$000
Fundo de reserva	10:65[illegible]$792
Cauções	2:000$000
Obrigações a pagar	16:252$980
Contas correntes	95:36[illegible]$550
Credores diversos	11:421$710
Diversas contas credoras	13:172$199
Lucros suspensos	16:106$721
	214:982$952

S. E. ou O—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914 —Directores, *Fernando Pinto*.—*Joaquim Pinto Sampaio*.—Guarda livros, *Alberto Lima Faria*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1914

Debito

Despezas geraes, despezas de viagens, alugueis.		
Commissões, ordenados, etc.	51:606$630	
Propaganda	5:936$100	
Juros e descontos	7:485$840	65:028$570

Credito

Saldo	4:056$393	
Mercadorias: Lucro nesta conta	81:0[illegible]$870	
Differenças de cambio: Lucro nesta conta	64$700	85:161$971
Liquido		20.133$401

Fundo de reserva	2:013$340	
Fundo para depreciações	2:013$340	
Lucros suspensos	16:106$721	20:133$401

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914.—Directores, *Fernandes Pinto*.—*Joaquim Pinto Sampaio*.—Guarda livros, *Alberto Lima Faria*.

PARECER

O conselho fiscal da Empreza de Mineração e Tintas «Ancora» examinou com devida attenção, como lhe cumpria, a escripturação da mesma empreza, concernente ao anno commercial de junho de 1913 a junho de 1914 e cumpre o seu dever vindo dizer aos senhores accionistas que a encontrou escrupulosamente exata. Foram conferidos todos os valores do «activo» e verificadas todas as verbas do «passivo», estando tudo bem discriminado e arrumado. Concluindo propõe o conselho fiscal que sejam approvadas as contas da directoria e seja a esta dado um voto de louvor pela sua gestão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1914.—*Francisco Alves da Silva*.—*Antonio Alberto de Almeida Pinheiro*.—*Luiz Ribeiro Pinto*.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1915

Activo

Acções e *debentures*	1.074:480$575
Apolices estaduaes	208:633$000
Contas correntes de movimento	987$330
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos commanditados	657:124$951
Hypotheca rural	25:000$000
Letras a receber	62:825$000
Letras descontadas	1:000$000
Liquidações	11:502$979
Mobilia	2:000$000
Caixa	45:60[illegible]$111
Diversas contas	11:376$700
	2.140:539$646

Passivo

Capital	1.441:400$000
Caução da directoria	40:000$000
Contas correntes de movimento	74:632$498
Fundo de reserva	192:335$810
Diversas contas	392:171$338
	2.140.539$646

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000
Liquidações	2:988$000
Contas correntes	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:000$000
Juros a pagar	927$496
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915.—*E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Previdencia Mutua

(Extracto dos estatutos)

A Associação Previdencia Mutua, com séde nesta Capital, nas officinas do *Jornal do Commercio*, tem por fim: assegurar a quem de direito um peculio para occorrer ás despezas do funeral do associado. A somma desse peculio será especulada na proporção de 4 1/2 % sobre o fundo social existente no ultimo balanço publicado. O beneficio legado pelo associado benemerito será de 5 % sobre o dito fundo social. A associação é administrada por um presidente, um 1º e um 2º secretarios, um thesoureiro, commissão de contas representada por tres membros e commissão de enterros, por quatro membros; os quatro primeiros constituirão a directoria. E' representada activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente. O fundo social será applicado na acquisição de apolices da divida publica e deposito em estabelecimento de credito garantido. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.—*A directoria*.

ANNUNCIOS

Mutua Central

Sociedade de peculios por mutualidade

SÉDE SOCIAL: PALMYRA — MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido o numero de socios determinado pelos estatutos, para a installação da assembléa geral ordinaria desta sociedade, convocada para o dia 31 de janeiro proximo passado, são convidados novamente todos os socios quites para uma reunião, para tratar do mesmo assumpto publicado na primeira convocação, no dia 10 deste mez.

Palmyra, 2 de fevereiro de 1915.—*A directoria*.

Companhia Luz-Stearica

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de fevereiro proximo em deante pagam-se, por antecipação, no Brasilanische Bank für Deutsland, á rua da Quitanda n. 131, os juros dos debentures desta companhia, relativos ao 6º coupon (semestre corrente).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915 — Pela Companhia Luz-Stearica, *Julio J. Ottoni*, presidente.

Sociedade anonyma «O Paiz»

Do dia 22 de fevereiro corrente a 10 de março, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta empreza os juros correspondentes ao decimo coupon dos debentures do emprestimo de 1.800 contos, realizado de accôrdo com a autorização da assembléa geral de 18 de novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — O director-thesoureiro *José Ferreira Sampaio*. (·

A Familia

Sociedade anonyma de pecullios

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 20 do mez corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 93, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativos ao anno social de 1914 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

São convidados tambem a comparecerem os Srs. mutualistas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915.— *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. ·)

Empreza de Aguas Gazosas

(Sociedade anonyma)

Previne se aos Srs. accionistas que os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estão á disposição no escriptorio da companhia á rua Riachuelo n. 92.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — *A directoria*.

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brazil

AVISO

A directoria previne aos Srs. associados e herdeiros dos socios fallecidos, que em assembléa geral realizada em 23 de dezembro proximo passado, foi approvado o prazo de 180 dias para se habilitarem com os documentos legaes a percepção da quota de que trata o art. 52 lettra D, para os socios que falleceram antes da realização da referida assembléa e o de 120 dias para os que falleceram depois daquella data.

Esgotados estes prazos não teem direito a reclamações. — *Celirio Maciel*, 1º secretario. (·

Fallencia de Mr. e da Pi o & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico faz saber aos interessados que, expirando a 25 de fevereiro o prazo fixado pelo meritissimo juiz da 4ª vara civel, para apresentação das declarações de credito e documentos justificativos, é encontrado diariamente á rua do Carmo n. 68, das 3 ás 5 horas da tarde, para o alludido fim.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915.— O syndico, *Agostinho Gonçalves*. (·

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Não tendo sido até esta data apresentada ao Brasilianisch Bank für Deutschland, conforme a chamada feita pelo *Diario Official* de 23 e 24 do corrente, os *debentures* de numeros 1.018 a 1.047, para o devido resgate, de novo convidamos o senhor possuidor destes *debentures* a apresental-os naquelle Banco até o dia 6 de fevereiro proximo futuro, afim de serem resgatados. Findo este prazo será depositado no referido Banco o respectivo valor do resgate dos mesmos, bem como os juros relativos ao *coupon* n. 9.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915.— O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (·

Companhia Souza Cruz

Convoco os accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria no escriptorio da companhia á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 11 do corrente mez, em que se continuará a tratar do augmento do capital social.

Rio, 1 de fevereiro de 1915.—*Luiz Bezamat*, secretario. (·

Companhia Souza Cruz

Convoco os accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 17 do corrente mez, que deliberará sobre o relatorio, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal.

Findos os trabalhos da assembléa geral ordinaria far-se-ha em seguida a reunião da assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre a reforma dos estatutos e eleger directores, si o seu numero for augmentado.

Rio, 1 de fevereiro de 1915.—*Luiz Bezamat*, secretario. (·

LOTERIAS DA Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

AMANHÃ

395 — 47ª

16:000$000

Por 1$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

225 — 11ª

50:000$000

Por 6$400, em oitavos

Sabbado, 13 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria

NOVO PLANO — 250 — 3ª

200:000$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110$, quintos a 22$ e quadragesimos a 2$800 inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Acceitam-se encommendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados **de mais 600 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARÃES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.

Trajano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos, em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc

CLUBS PATEK-PHILIPPE

AUTORIZADOS PELA CARTA PATENTE N. 1

Chronometro

PATEK-PHILIPPE

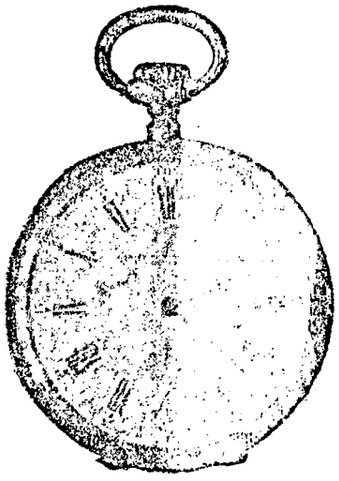

A marca que tem alcançado maior numero e mais altas recompensas nas principaes

EXPOSIÇÕES UNIVERSAES

Vendido sem augmento de preço em prestações semanaes de 10 francos (ao cambio do dia) com direito a sorteios.

Club CXVI — Teve logar hoje a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE CXVI.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITE, cuja inscripção fôr amortizada na ultima semana, tem direito a receber, além do Chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massiço, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

Esta vantagem coube hoje ao Sr. João Coelho, rua Maciel Pinheiro n. 40, em Parahyba do Norte.

Foram amortizadas hoje as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo designados

Pela centena do premio maior da Loteria Federal de hoje:

N. 9.749

Nos seguintes Clubs a inscripção n. **249** á qual pertencem as centenas **249, 499, 749** e **999**.

Club CXVI — 9ª semana — N. 249 — Illmo. Sr. João Coelho, auxiliar do commercio, rua Maciel Pinheiro n. 40, em Parahyba do Norte.

Club CXVII — 69ª semana — N. 249 — Illmo. Sr. Oscar Peter, electricista, rua do Commercio n. 38 A, em S. Paulo.

Club CXVIII — 58ª semana — N. 249 — Anonymo.

PELO NOVO PLANO

Concorrendo cada inscripção a tres sorteios regulados pelos tres primeiros premios da Loteria Federal de hoje:

A inscripção n. 749, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 9.749.

A inscripção n. 507, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 59.507.

A inscripção n. 301, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 44.301.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915.

O fiscal do governo,

Luiz da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

(RELOJOEIROS)

81, RUA DA QUITANDA, 81

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS

RED STAR

749

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915.

O fiscal do Governo,

Dr. Alvaro Teixeira dos Santos.

Estão abertas as inscripções nos novos Clubs de valor variavel para mobilias cofres fortes, peças avulsas, estatuas, quadros e objectos de arte.

Quadros. Objectos de arte. Tapeçarias
Mobilias em todos os estylos e para
todos os preços.
Cofres fortes á prova de fogo
para familias e commerciantes.

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA SEM FIANÇA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... $500

B

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. $500

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1$000

C

Codigo Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Trabalhos do Senado:

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142, de 13 de março de 1897..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4$000

Codigo Criminal Brazileiro, Ante-projecto..... 3$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1$000

Casa de Correcção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... $200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Constituição da Republica..... 1$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1$000

Casa de Detenção (Regulamento da) Decr. n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... $500

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... $500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

D

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1$000
de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 4$000
de julho de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 7$200
de novembro de 1890..... 4$000
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo..... 2$000
Additamento..... 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... $500

Expulsão de extrangeiros. Decr. n. 2.741..... $200

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas Consulares. Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 4$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5$000

Hugoniana — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros.. 2$000

Hydrographie du Haut Sant Francois por Emm. Liais..... 15$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... $500

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6$000

Isenção de direitos aduaneiros. (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 $500

Industria e profissões (Regulamento)..... 1$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 5$000

J

Jocelyn (Poema), de Af. Lamartine..... 3$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2$500
» » » 1896..... 4$000
» » » 1897..... 6$000
» » » 1898..... 8$000
» » » 1899..... 9$000
» » » 1900..... 9$000
» » » 1901..... 10$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... $500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria..... $500
Do 1º districto Geral..... 3$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria. 1$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1820..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1827..... 2$000
de 1830..... 2$200
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$100
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1853 — 2 volumes..... 4$600
de 1855..... 6$600
de 1856 — ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — additamentos..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$500
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1873 — 4 volumes..... 9$500
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1887 — 2 volumes..... 6$000